

1888  
Junio, bini de la manaca de  
Cholopue

Auto de Justificación  
Alonso Guzman - Justificado  
Alfreda Remonda - Justificado  
P. Vicinas  
D. Villaca

Actuación  
Vino de nacimiento de Casas de los  
Jusos el año de mil ochocientos y no-  
venta y ocho, en tres días de mes de  
Abril de este año, en la villa  
de la Cruz de los Rios, por un cartón que  
fue a petición de D. Pedro Villaca,  
y documento que acredita de sí,  
de que fue dado este término. En Juno  
de este año Villaca, vicinas, o sea  
ni

*[Large decorative flourish]*

Ilustre Cidadão Dr. Juiz de Direito do Civil desta  
Comarca de São Roque.

D. es. Pese-se a competente elucidação de li-  
cença e laudo e respectivas razões de res-  
ponsabilidade elucida, e cite-se as testemunhas  
arroladas para deporem em dia e hora  
que a escrivão designar, citando-se  
também o justificado por e assistido em

Piz Josepho Guidone, italiano, industrial, residente  
nesta Cidade, por seu procurador abaixo, que tendo,  
há mais de um anno, inventado um novo systema  
de curtimento de couros, confiou o seu segredo a Leo-  
nel Maritte, que, por sua vez, o passou, há pouco  
tempo, a Silvio Minonda, italiano, industrial, mo-  
rador nesta mesma Cidade o qual obtive do Go-  
verno Federal privilegio de invenção por quinze an-  
nos, como se vê pelo doc. n.º 1, e, como o suplicante  
tem certeza de que o systema a que se refere tal  
privilegio é o mesmo de sua invenção e foi o privile-  
gio concedido conditionalmente, isto é, — resalvando  
o Governo as direitos de terceiros e a sua responsa-  
bilidade quanto a novidade e utilidade da inven-  
ção, — quer fazer valer os seus direitos, protestando  
contra a patente de invenção obtida por Minonda  
e contra todos os actos praticados em virtude  
d'ella, e promovendo a competente annullação do  
dito privilegio, pelo que necessita de justificar,  
com as testemunhas infra arroladas, que pode  
sejam intimadas, as itens abaixo, e vem requere-  
rer-vos que, para isso, designeis dia, lugar e ho-  
ra, em assistencia do justificado, cuja citação  
se requer.

jurisicão

L. Roque, 12 de Setembro de 1898.

2. de Elberces

Item:

- a) Que o processo de curtimento de couros de que se surge o justificado é idêntico ao de que usa o justificante;
- b) Que esse processo foi inventado pelo justificante e muito tempo antes que houvesse justificado requerido e obtido patente de invenção;
- c) Que o segredo d'essa invenção do justificante era conhecido do italiano Leonel Maritte, então gerente do estabelecimento de curtume, em que o justificante é socio nesta Cidade;
- d) Que Leonel retirando-se da sociedade a que pertencia, como gerente, foi communicar ao justificado o segredo referido, sendo que depois d'isso é que o mesmo justificado requereu a patente de invenção, obtendo privilegio que ora possui;
- e) Que tal patente foi obtida sem offensa dos direitos de terceiros e sem responsabilidade do Governo, em relação a novidade;
- f) Que, ha mais de um anno que justificante curte os couros, pelo processo de sua invenção, cujo segredo fora surprenhido pelo justificado, que, só ha pouco tempo requereu o allure do privilegio;
- g) Que o justificado mora nesta Cidade, ha seis meses mais ou menos;

e que se' depois de vir a justificar-se morar nesta Comar-  
ca e' que appareceu a seu pretencas ao privilegio  
que obtive.

Bil das testemunhas:

Benerasso Giuseppe,

Giusti Silvio,

Giusti Francisco,

Antonio Romano,

Maracine Francisco,

Pascuale Paglardi,

Antonio dos Santos Sobrinho,

Yulio Cesar d'Alvares,

Maracine Ramieri, e

Octaviano de Carvalho Paolano, todas residentes  
nesta Cidade.

Assim, pois, a justificante vos requer que destri-  
buida esta e justificada quanto basta, seja  
qualquer por sentença e entregue o origi-  
nal ao justificante, para suizo que elle  
conviça, ficando trillado.

Citada, mas havendo no localidade advogado  
profissional de confiança do justificante, o  
seu procurador vos requer licença para  
funcionnar no presente justificacio e nã  
tros actos que elle forem inherentes,

enquanto se as prescripções legais.

Nestes termos  
Senho da Justiça, com a  
procuração e um documento

E. R. D.

São Roque, 13 de Setembro de 1898.  
O proponente participante  
Antônio Gonçalves.



D. ao segundo Officio. São Roque, 14 de Setembro de  
1898. O Distribuidor - Silva Tavares.

D. ... 24/98.

Estados Unidos do Brazil, Estado de São Paulo,  
 Comarca de São Roque, 2.º Tabelionato, N.º  
 1.º 1.º Livro de notas n.º 6 p. 36 verso e 37.  
 Provação bastante que por Adolpho Guido  
 aqui para o fim acima declarado. **Sci-**  
**tum,** quando este publico instrumento de pro-  
 curação bastante firmo, que no anno de 1854,  
 fim de Novembro de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta  
 e noventa e oito, aos treze de Setembro  
 do dito anno, nesta Cidade e Comarca  
 de São Roque, Estado de São Paulo, em meu  
 Cartorio compareceu Adolpho Guido, residente  
 nesta Cidade, reconhecido de mim pelo proprio  
 e das testemunhas no fim assignadas, o que  
 deu fé; perante as quaes por elle me foi  
 dito que por este instrumento e na melhor  
 forma de direito nomea e constitue seus postu-  
 los procuradores na Capital do Estado  
 e Cidades de Estremoz de Olegaria e nesta  
 Cidade e Cidades Futuro Amocio Campe-  
 oes especiaes de apresentarem um protesto  
 contra o facto de obtencão de uma patente  
 sob numero 2.586 de invenção de um novo  
 systema de confinamento de cauros que conseguiu  
 do governo Federal o Cidadão Silvio Al-  
 mond, italiano, industrial, residente nesta  
 Cidade, visto elle outorgante ser o verdadeiro  
 inventor de tal systema e promoverem  
 a respectiva cancelação do privilegio  
 a que se refere a dita patente, podendo  
 para isso requererem em qualquer Juiz des-  
 ta Republica o que necessarios for ao desem-  
 penho deste mandado, como sejam: Just.

Justificações, interposições de protestos e pu-  
lhos actos indispensáveis e de natureza  
do assumpto, e com assim recurso de  
qualquer recurso, como seja de agravação e  
appellação, podendo substabelecer esta em quem  
lhes convier. Assim o disse e me pediu  
este instrumento que feito lhe foi e achado  
por elle com forme. Outr'gu, accitau e assig-  
nao com as feste minhas residentes nesta  
Eduardo Vieira de Camargo e Joaquim  
Antonio Roza, perante o Sr. Luiz Maria  
Vieira Villaca, segundo Tabelião desta Comar-  
ca, que a escrevi e de tudo dou fé.

Dolpho Guillon, Eduardo Vieira de  
Camargo e Joaquim Antonio Roza Ma-  
da mais. Testada na data e no lugar  
em os original, e pu cop. de Luiz Maria  
Vieira Villaca Tabelião, e conf. sobre em  
e arquiv. em publico e caso.

Em testemunho da verdade:

Luiz Maria Villaca      Luiz Maria Villaca

Tabelião



Doc. 22-9/1

*Julho de 1898*  
**Patente de invenção.**—Por decreto de 15 do corrente o Governo Federal concedeu privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção.  
Pela patente n. 2.586, a Silvio Alimonda, italiano, industrial, morador na cidade de S. Roque, para sua invenção de — systema de curtimento, denominado—Systema Italo-Brazileiro;  
**Correio.** — Foi approvada a proposta da directoria geral dos correios elevando a 70\$000 mensaes os vencimentos do agente postal de Baanal.

Termo de responsabilidade  
 edos tres de Setembro de mil oitocentos e no  
 venta e oito, portabilidade de São Paulo,  
 em meu cartório compareceram o Sr. Antonio  
 Antonio de Moraes, que u cordico seu o proprio  
 e por quem foi dito, que em virtude de su-  
 licção de folhas suas e das ditas auto em  
 despacho, viria a assignar termo de res-  
 ponsabilidade, de puma lei, para po-  
 der funcionar em todo, en acto da  
 presente particação, e naquelle que  
 lhe forem inherentes, em cumprimento do  
 mandato de folhas suas, visto não terem  
 nesta comarca adreçada profissional  
 da confiança de seu constituinte, su-  
 puitando se a todas as pomas estabe-  
 lidas pela mesma lei, de como conin-  
 disse dea se e pi na termo que assi-  
 gna. Te, Luiz Martins Villaca, escri-  
 vaõ, e remi

Antonio e Anselmo.

Alvará

AG 2.3.62-7

4

O Doutor Rui Vieira de Moraes, Juiz  
de Direito do Commercio e Civil da  
Comarca de São Roque, &

Pelo presente alvará se mui ante  
grado outorga a saida do Auto  
suo Annobis a funcionar em todos  
os actos de uma justificação e protesto  
judicial, bem como nos actos relativos  
a annullação de um parlamento que do  
Jornal Famaal obtive e de mais ali-  
menda de um novo sistema de conti-  
nente de curso, isto na parte, relati-  
va aos actos que forem praticados  
nesta Comarca, tudo por parte de  
seu constituinte e do proprio Juiz, e  
na falta de adreçada propiniana e  
da confiança de seu constituinte  
neste auditorio. Dado e porado nos  
ta Comarca de São Roque, por 13 de  
Setembro de 1898. Eu, Rui Vieira de  
Moraes, Juiz, e o promotor

São Roque, 3 de Setembro de 1898.  
Arcimio Luiz Martins de Aguiar



Segue o licenciado e nome de  
malamentos pertencente ao Juiz  
de Direito, Art. 6.º § 2.º supra, p. 1.º 1.º  
Sua ut supra. Pillaça

Desjuno e dia 16 do corrente as 11 ho-  
ras do dia p[re]sente tu lugar a inqui-  
ricao p[re]sente a p[re]sente duas e tres  
na sala das audiencias d[omi]ni Quiso  
Das 10 e 15 de Setembro de 1888. Ullaca  
Certifico que nesta cidade intimou as  
testemunhas envolvidas a p[re]sente duas  
e tres d[omi]ni autos, Començame Guiseppe,  
Justo Silvio, Justo Francisco e Antonio  
Nemano, Maracchini Francisco, Jacou  
de Zaplandi Antonio dos Santos Cobindo,  
Julio Cesar de Quirina e Maracchini  
Francini e Petronio de Carralho Ba-  
llano para comparecerem na sala das  
audiencias no dia 16 do corrente as 11  
horas do dia p[re]sente de depor e justifi-  
ficacao p[re]sente a p[re]sente duas e tres d[omi]ni  
autos, tudo sob as penas da lei e que  
quise de intimar os justificados Silvio  
e Almeida para não t[er]em incartacões  
t[er]minadas de todos os p[re]sentes dou p[re]sente.  
Das 10 e 15 de Setembro de 1888.

Ex[em]p[ar]te, Juiz Christino Ullaca

Certidão

Certifico que ahi se encontra de p[re]sente  
Antonio Amobio que desjuno e dia 16  
do corrente as 11 horas para na sala das  
audiencias tu lugar a inquiricao das  
testemunhas envolvidas a p[re]sente duas e  
tres autos, de p[re]sente dou p[re]sente.  
Das 10 e 15 de Setembro de 1888.

Ex[em]p[ar]te

Juiz Christino Ullaca

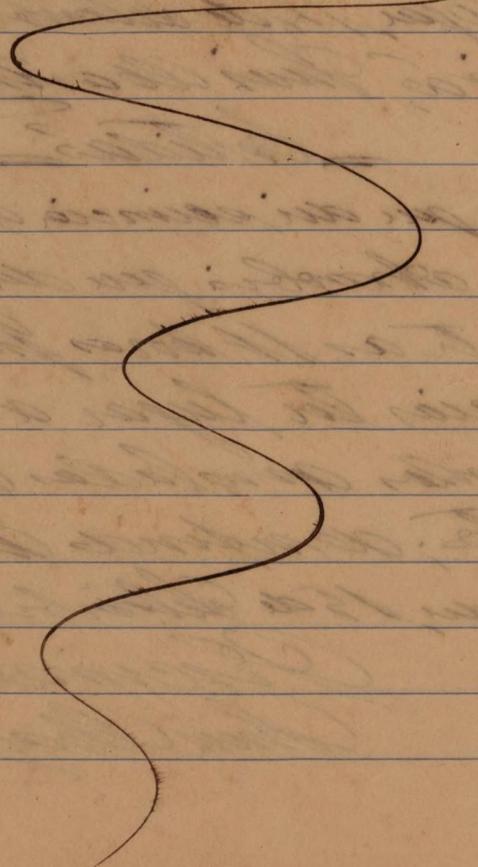
Autêntico

Autêntico que na sala da audiência  
ante Juiz hoje as 11 horas do dia sei-  
senta e seis do Intermédio, Pannociano  
Guizeppe, Justo Adriano, Justo Francis-  
co, Pascoal Zaglardi Antonio do An-  
to, Eobaldo Julio Cesar de Oliveira, Ma-  
raccini Francisco Antonio Romano,  
Maraccini Romão e Petariano de  
Carvalho Calhans que foi adiada a  
inquirição para seu foram in times,  
Por do referido Juiz de!

Os Juizes, 16 de Setembro de 1888.  
Excma. Juiz Martin Villaça

Intada

No mesmo dia supra declarado jun-  
to a estes autos a pública, entidade  
e despacho que adiante se vê; do seu  
pelo este Juiz. Eu, Juiz Martin  
Villaça, excma. e o mesmo



Ilustre Cidadão Dr. Juiz de Direito do Civil desta  
Comarca de B. Roque.

Quilimene e os testemunhas  
anexados para de quem se deu o  
apelo em dia e hora que a seguir  
designam.

L. Roque, 1 de Setembro de 1898.

De. de. de. de. de.

Dr. Nolpho Juidom, por seu procurador abai-  
so, que tendo requerido citação de Silvio  
Mimonda, morador nesta Cidade, para  
assistir o processo de uma justificação, em  
que o supplicante vai provar o seu direito  
contra um privilégio de enunciação de um no-  
vo sistema de cartamento de cursos, que  
obteve do Governo Federal, o dito Mimonda,  
certificou, como adiante se vê, o escrívão não  
ter encontrado Silvio Mimonda, nesta Cidade,  
e, como o suppe acaba de saber que Mimonda  
acha-se ausente em lugar incerto e igno-  
rado, quer provar este facto, com o testemu-  
nha aliaice, a fim de ser publicado e citay de Ci-  
tação na forma da Lei, pelo que vos requer que  
designey dia, lugar e hora para realizar-se a  
justificação na forma allegada, intimando-  
se o testemunhas.

Assim se pede que, junto  
da esta assignatura existente, e jus-  
tificada quanto ao tempo referido,  
seja julgada por sentença e expedidos  
os citay de citação na forma da Lei,

pele prazo que der lugar  
a prova, findo que se pro-  
viza a justificação allu-  
dida, com a formalidade  
deus legais.

Pal das testemunhas  
Juiz de Silva,  
Juiz Francisco  
Maracini Janiere, tova rezisentes  
Cristina Ciun.

Subsc. e Justicia

C. P. D.

São Paulo, 16 de Setembro de 1898  
O promotor  
Antonio Amolins.



Luis Martin Villaca, segundo uxor  
 do bene desta Comarca de São Roque, &  
 Custódico em virtude de pedido rebel  
 do cidadão Antonio Manoel procu-  
 rador do cidadão Adolpho Guadoni  
 nos autos de justificação que corre pe-  
 lo meu cartório e em que é justifica-  
 do Adolpho Guadoni e justificado  
 Felício Almonda, sem ter sido pro-  
 curado com o fim de intimar o de-  
 summa justificação do dito Felício  
 Almonda, não o menciona nesta  
 Cidão e nem me consta onde se  
 já se paralisou de todos os fins do  
 souz. São Roque, 16 de Setembro de 1888.  
 Escrivão Luis Martin Villaca



Digno e cida de amanda artur bo  
 rda da terra para ter lugar a in-  
 quencia dos testemunhas anela-  
 das em applicação de folhas, nome,  
 na sala das audiencias de juizo.  
 São Roque, 16 de Setembro de 1888.  
 Escrivão Villaca

Custódico

Custódico em virtude de pedido  
 do cidadão Justo Sérgio, Jus-  
 te Francisco e Baraccini Romi-  
 ni para sob o pretexto de li compa-  
 rarem amanda ai Testes da  
 Terra em a sala das audiencias

este Juizo a fim de se por em comotes  
tornando-se na propria justificação,  
e sem a menor quebra de sinceridade ao pro-  
curador de justificação Albino José  
de Sá, Antônio Amobis, de dia hora  
e lugar para onde designei a mes-  
ma inquirição de Tratamento de  
pe. São Roque, de Setembro de 1888.  
Procurador José Martins Villaca

### Termo de Apresentada

Por presente dia de nove de  
Setembro de mil oitocentos e noventa e oi-  
to, antecedente de São Roque, na sa-  
la das audiencias do Juizo de Direito  
de Tratamento de Antônio Amobis e  
Antônio Amobis Juiz de Direito da Comarca  
de São Roque de Corumbá, com o nome  
de seu carro abaixo, nomeado procu-  
rador de justificação Albino José  
de Sá, Antônio Amobis, o mesmo seu  
juramento e por parte foram inqui-  
ridas os testamentos, cujo nome con-  
tiver e dito se seguiu, de seu seu  
de termo. em São Martin Villaca,  
o nome o nome

### 1ª Intimação

Se o juiz, com hinta de seu  
por de idade, por seu, corado, mo-  
rador em la vida, natural de sta  
lia, e com costumes de seu nada, de  
termo jurado de Santos Estado

Esampullos na forma da lei que pro-  
 metteu deim a cidade de que  
 se abone e elle fosse prapantado. E em  
 de inquirida pelo promotor de jus-  
 tificante e do Sr. Juitani e Antonio  
 e Amobio, sobre a peticao de folhas no-  
 ri: Vire qui condica de Sr. e Almon-  
 da, e pu este utroque se destabida-  
 de da mesma mais ou menos, sem  
 que elle testemunha possa affirmar pa-  
 ra onde de Almonda se dizio, pois  
 pu repande pouco a ella testemunha,  
 Almonda anda tratanda de negocio,  
 em virtude do que se disse por com  
 diversas localidades do Estado.  
 E por nada mais elle se prapantado  
 que se prapantado me deprimto, de  
 pois de elle se lidio e o achou confor-  
 me original com o que se parte, o  
 que tudo dou fe. Eu, Jui. Antonio de  
 laza, viciado, e viciado.

Eu de elle e de  
 Silvio Givati  
 Antonio e Amobio.

2a. Testemunha

Francisco Justo com vinte e nove annos  
 de idade, solteiro, morador  
 nesta cidade, natural da Italia, e com  
 costume de se nada. Testemunha ju-  
 rada dos Santos Evangelhos na forma da  
 lei que prometteu deim a cidade de  
 que se abone e elle fosse prapantado. E

Quando inquirida pelo promotor de just.  
tíficamente Edolpho Guidoni, Antonio  
Amoroso sobre a petição de soltas me-  
re: disse que conhece a S. Brás e Almonda  
da e está utroque desta cidade  
de honra de mulheres para legar  
que da testemunha não pode ser  
ser, principalmente por que as que  
de parte, Almonda nasce e propis-  
são que demandar a justiça  
que. E por nada mais lhe se pergun-  
tado que se por primeiro depo-  
mento; depois de lhe ser lido e achado  
por elle conforme a minha como o  
que se parte, e que tudo se sup. E  
Amoroso Martin Villaca, com a  
em)

2. de Almonda  
Giusti Francesco  
Antonio Amoroso.

3.ª Testemunha

Barion Moura, com título e com  
amora de idade, negociante, solteiro,  
morador nesta cidade, natural da  
Italia, e dos costumes disse nada:  
Testemunha jurada aos de ante, e con-  
fido na forma da lei que promette  
que a verdade do que souber e se  
for perguntado. Quando inquirida  
pelo promotor de justificação Edol-  
pho Guidoni, Antonio Amoroso, so-  
bre a petição de soltas mere: disse  
que conhece S. Brás e Almonda, e que

qual tendo-se a usidncia nesta  
 cidade, depois utiron-se da mai  
 de nos, e que tendo por numero de  
 vida n.º 1000, utiron-se a certidmto  
 de cores, dino foi tto, duendo  
 achar se em alguma localidade  
 do Estado, em que de testamto  
 possa pccisar, em qual d'ellas.  
 E por nada mais se su pergunta  
 do ou se por pido uti depoi-  
 mto; depois d'ello su lido a  
 chor conforme aqumna com d'ou  
 e parte, e pu tto d'ou p. Eu, Sr. Martin Villaca, uenid, o uenid

Dece de 1888  
 Honorio Moraes  
 e Antonio e Amelio.

Depois

Uti acto pde de uenidimto (qui foi d'ito  
 pu sellado e pparado or pparado au  
 tos, de porem conclusor; de que pu uti  
 puma. Eu, Sr. Martin Villaca, uenid,  
o uenid)

Autidade

Autidade pu intima a uenidao Antonio  
 e Amelio, pparado de pparado e de pparado  
 Guidoni para uti e pparado or pparado  
 tes auter; de que se uti pcom e de pparado.  
 São Paulo, 14 de Novembro de 1888.  
Perencia, Sr. Martin Villaca

Paga os presentes auto a elle de  
8 folhas com mais uma apudada,  
a Rs. 1600. Traute. Villaca



bonemas

No mesmo dia supra declarado pa-  
co este auto, concluso do Beneditino,  
mo Juiz de Direito da Comarca de Jp.  
de Vieira de Abreu; do que faço este em-  
no. Eu, Juiz Beneditino Villaca, occuras,  
e rrrrr)

Pague o procurador Antônio Neres  
leio, lico de preparados do N.º 23 e  
di.º pertencente ao Juiz de Direito,  
Juiz n.º 18. Traute supra.

Villaca

Conclusão

Dia tes, etc.

Estando presente pelo  
testemunhas inqueridas de gestão a  
a que Lilivo Alimonda a cela curri-  
ta em parte incerta, mando que se pas-  
a carta de edictos por cinco dias por q  
er citado se puro foi requerido o pl.º,  
e pague e quartilicant as custas.

L. Paque, 19 de Setembro de 1898

Juiz Vieira de Abreu

Data

No mesmo dia supra declarado rebitin

estes autos, com a sentença n.º 1, depois  
 foi este termo. Eu, Juiz Martin Villa-  
 ca, escrevo e encerro.

— Sentença —

Antes que se pautasse a instância  
 de liberação de Antonio de nobis, proce-  
 ramos do juizante Adolpho Guidoni por  
 todos os termos da sentença n.º 1, do ju-  
 zante, e sou e dou si.

Dado depois, 18 de Setembro de 1898.

Escrevo, Juiz Martin Villa-ca

— Sentença —

No mesmo dia supra declarado prin-  
 to a estes autos a copia e dita e ju-  
 zante, e sou, depois, e sou e dou si.  
 Eu, Juiz Martin Villa-ca, escre-  
 vo e encerro.

Cópia da citação como prazo de trinta dias para a  
Citação de Sítio Alimonda.

O Doutor José Vieira de Moraes Juiz de Direito  
do 1º Juízo desta Comarca de São Paulo, &  
Faco saber aos que a presente edital ve-  
rão, que por parte de Adolpho Guidoni,  
por seu procurador Antonio Garrochio, me  
foi feita a petição do teor seguinte: Ilus-  
tríssima S.ª do Sr. Juiz de Direito do li-  
v. 1º desta Comarca de São Paulo, Sr. Ju-  
z Adolpho Guidoni, por seu procurador abai-  
ro, que tendo requerido a citação de Si-  
tio Alimonda, morador nesta cidade,  
para assistir o processo de uma justifi-  
cação, em que o supplicante reivindica  
o seu direito contra um privilegio de  
invenção de um novo sistema de en-  
tendimento de couros que obtive de for-  
no Federal o d.º Alimonda, certifi-  
cou, como adiante se vê, e examinada  
foi encontrado Sítio Alimonda, na  
cidade, e, como o supplicante aca-  
ba de saber que Alimonda acha-se au-  
sente em lugar incerto e ignorado,  
que prorogou este facto, com o testemu-  
nho abauio, a fim de se publicasse  
edital de citação na forma da lei, pelo  
que vos requer que designeis dia, lugar  
e hora para valer-se a justificação  
na forma allegada, intimando-se os tes-  
temunhas, e em se pedir a justificação  
da dos autos já existentes, e justificação  
quanto basta a denuncia referida, seja jul-

judgada por sentença e pedidos e cartas  
de citação na forma da lei, e por isso  
que não houve a prova, sendo o que se pro-  
põe a justificação alludida com as  
formalidades legais. Pelas testemu-  
nhas. Justi. Silvio, Justi. Francisco,  
Abraçcini Ranieri, todos residentes  
na cidade. E mais a Justica S. N. D.  
Obra uma intimação de sumario n.º  
dos Regu, de sumario de Setembro de mil  
oitocentos e noventa e oito. Procurador  
Antonio Anobis. Nota publica de o des-  
pacho de teor seguinte: Intime-se as  
testemunhas alludidas para comparecerem  
a cerca de alludido no dia e hora que  
se vierão assignar. Dos Regu, de sumario  
de Setembro de mil oitocentos e noventa  
e oito. J. de Moraes. E tanto o suppli-  
cante justificado com a prova teste-  
monhal e alludido em sua petição,  
e sendo-me os autos conclusos, mui-  
tois larmi a sentença de teor seguinte:  
Testes, etc. Estando provado pelas  
testemunhas inquiridas de folhas dos  
autos a dose que Silvio Allimonda  
della se ausente em parte incerta, man-  
do-se que se faça a carta de citação por  
trinta dias para se citar, segundo  
foi requerido a folhas nove e pagu o jus-  
tificante os custos. Dos Regu, de sumario  
de Setembro de mil oitocentos e no-  
venta e oito. Em virtude do que mandei  
repetir o presente edital com o prazo de trinta

dias, pelo que cito e chamo ao processo Librio e  
Limonda para em ante Juizo a rita e ju-  
 rificação, a que se referiu o supplicante, em  
 seguida a audiência ordinaria ante Juizo,  
 que se seguir, pinda o acto prazo, pinda que  
 as audiencias ordinarias ante Juizo veri-  
 ficam, se nos sabbados, ao meio dia em o  
 edificio da cadeia publica desta cidade,  
 e na 13 de Maio, realisando se as mes-  
 mas no primeiro dia util seguinte,  
 quando aquella se ja finda. E para que  
 edepa ao conhecimento dos interessados,  
 mandei expedir o presente edital que se  
 va publicado e affixado na forma da lei,  
 Dado e firmado nesta cidade de São Paulo,  
 aos 28 de Setembro de 1888. Eu, Juiz Martin  
Villaca, venia, e ordeno, Frei Luiza de Alvim.  
 Não me foi em dito edital que tem escrito  
 no mesmo dia de sua data. Eu, Juiz Martin  
Villaca, venia, e ordeno, Carolina autocem

~~— Santuário —~~

No mesmo dia, digo, aos dois de Outubro  
de mil oitocentos e noventa e oito jun-  
to a este auto e demais official, pre-  
sente a este, do juiz, de seu fado este ter-  
mo. Eu, Luiz Martins Villaca, e con-  
tas, o escrevi.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

**DIÁRIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Arnobio  
Bairro do Taboão (S. Roque)

ANNO 8.º—10.º DA REPUBLICA—N. 2101

SÃO PAULO

SABBADO, 1 DE OUTUBRO DE 1898

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 601**

DE 29 DE SETEMBRO DE 1898

*Auctoriza a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara a abrir ao trafego publico o trecho de sua linha de Araraquara á estação de Itaquerê, a que se refere o decreto n. 310, de 17 de Setembro de 1895.*

O vice-presidente do Estado de São Paulo, em exercicio, na fórma do artigo 27 § 1.º da constituição do Estado,

Tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, e de accordo com as informações prestadas pela repartição competente,

Decreta :

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara auctorização para abrir ao trafego publico o trecho da linha ferrea de Araraquara á estação de Itaquerê, concedida pelo decreto n. 310, de 17 de Setembro de 1895, mediante as restricções constantes do parecer da Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, n. 321, desta data, sob as penas

do respectivo contracto, e devendo os prazos a que se refere o mesmo parecer ser contados da data em que pela mencionada repartição forem intimadas á companhia as alludidas restricções.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 29 de Setembro de 1898

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

**Interior**

Por decreto de 29 do corrente, foi dispensado o cidadão Antonio José de Almeida Vianna, professor titular da escola provisoria da freguezia da Aparecida, no municipio de São Manoel do Paraná, da regencia da escola municipal da referida freguezia.

**Justiça**

Por decreto de 23 do corrente, foi concedida ao bacharel Aurelio José das Neves, a exoneração que solicitou do cargo de official da secretaria da repartição de policia.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Interior**

*Expediente de 29 de Setembro de 1898*

**1.ª SUB-DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

As camaras municipaes e juizes de paz do Estado transmittiu-se a seguinte circular :

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior. —1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—São Paulo, 29 de Setembro de 1898. Tendo sido fixado, pela lei n. 531, de 20 de Junho deste anno, o dia 30 de Outubro vindouro para ter logar a eleição geral de camaras municipaes e juizes de paz, convem que deis as providencias de que vos incumbe o decreto n. 20 de 6 de Fevereiro de 1892.—Saude e fraternidade.—*João Baptista de Mello Peixoto.*

Accusou-se ao sr. director da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz, o recebimento do officio em que fazia a remessa de um exemplar impresso da mensagem enviada á Camara dos Deputados pelo presidente daquele Estado.

**2.ª SECÇÃO**

*Officio despachado*

Officio da camara municipal de São José dos Campos, communicando o apparecimento de variola no bairro de Sant'Anna, daquelle municipio, e pedindo providencias.—A' directoria do serviço sanitario.

**3.ª SECÇÃO**

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda ordens a fim de :

—Ser paga a Lidgerwoud Manufacturing Company

Limited, a quantia de 193\$800, proveniente de fornecimentos feitos ao desinfectorio central;

—Ser entregue, adeantadamente, á irman Luiza Antonia Janin, directora do seminario da Gloria, a quantia de 10.000\$000, para conclusão das obras no predio onde funciona aquelle estabelecimento.

**2.ª SUB DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

Communicou-se ao sr. secretario dos Negocios da Fazenda, que no dia 15 do corrente, a professora substituta, d. Benedicta de Andrade, entrou em exercicio na escola modelo «Maria José», e que, no dia 29, assumiu a direcção da Escola Polytechnica, o lente cathedratico dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, por se achar enfermo o respectivo vice-director, dr. Luiz de Anhaia Mello.

*Requerimentos despachados*

De Celso Cesar da Fonseca, amanuense desta secretaria, pedindo justificação de faltas.—Justifiquem-se.

De d. Eulalia Ortiz da Silva, professora complementar, pedindo sua nomeação para o logar de adjuncta, vago no grupo escholar do Braz, offerrecendo documento.—Junte o documento a que allude o petição.

**2.ª SECÇÃO**

*Officiou-se :*

A' Fazenda, communicando que, a professora nomeada para reger a eschola do bairro das Minhocas, municipio da Bocaina, d. Severiana dos Passos Pinto, entrou em exercicio do cargo no dia 19 do corrente.

A' mesma, communicando que, d. Francisca

Eugenia de Mendonça, professora da eschola mixta do 7.º districto desta capital, reatru a respectiva eschola no dia 26 do corrente.

*Requerimentos despachados*

De Nazizo Augusto da Silva, professor provisorio, solicitando pagamento de vencimentos relativos a 27 dias do mez de Agosto ultimo, de seu exercicio na eschola do bairro do Ribeirão, municipio de São Roque.—Sollicite-se o pagamento.

De d. Julia Carneiro da Silva Medeiros, professora interina da eschola provisoria do bairro do Lageado, municipio de Xiriquica, por seu procurador Jesuino de Campos & Comp., pedindo pagamento de vencimentos correspondentes a 10 dias do mez de Junho ultimo.—Sollicite-se de 1.º a 9 de Junho.

De d. Laurinda da Silveira Camargo, viuva do professor intermedio da 1.ª eschola e curso nocturno de Cabreuva, Joaquim da Silveira Camargo, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus seu finado marido.—Sollicite-se o pagamento.

**3.ª SECÇÃO**

*Officiou-se :*

Ao presidente da camara de Campinas, pedindo que providencie sobre a remessa do recibo do professor da estação «Joaquim Egydio», relativo aos moveis que lhe foram enviados ;

Ao director da eschola complementar de Piracicaba, auctorizando-o a fazer os melhoramentos indicados em seu officio de 24 do corrente, de conformidade com o orçamento apresentado.

Foi approvada a obra intitulada «Historietas», o professor João Francisco Pinto e Silva.

## Agricultura

Expediente do dia 29 de Setembro de 1898

### 1.ª SECÇÃO

Requisitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300\$000, a João Carlos Vieira Barbosa, pela aquisição de sementes de algodão, feita por ordem desta secretaria para distribuição gratuita pelos fazendeiros do Estado;

De £. 2037-4-10, á Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo por materiaes fornecidos para os serviços de saneamento da capital;

De 26\$972, a Calcagno & Irmão, pela entrega definitiva das obras de construcção de quatro janelas no predio que em Itapetininga serve de quartel;

De 1:336\$713, a Coriolano dos Reis Araujo Goes, pela entrega provisoria das obras de reparação de um trecho da estrada de Guaratinguetá a Pindamonhangaba, no lugar denominado «Ponte dos Buenos»;

De 200\$000, adeantadamente ao official da Inspectoria de E. de F. e Navegação, para as despesas com pequenos concertos da canalização de gaz dos edificios publicos da capital;

De 330000, também adeantadamente, ao capitão Jayme Marcondes, ajudante de ordens da presidencia, para as despesas com a conservação do jardim do palacio durante o corrente mez.

Pedi-se á Secretaria da Fazenda permitta que cada uma das firmas: Julio Saltine & Jonas Novaes, Friend & Ehmam e Christiano C. Ribeiro da Luz, deposite no Thesouro do Estado a quantia de 300\$000, como garantia da proposta para os reparos da ponte sobre o rio Casqueiro, na estrada desta capital a Santos.

Da mesma secretaria foram solicitadas providencias no sentido de ser creditada no Thesouro ao official da Inspectoria de E. de F. e Navegação a quantia de 193\$550, pelo pagamento de despesas feitas com concertos da canalização de gaz dos edificios publicos da capital durante os meszes de Julho e Agosto p. findos, sendo permitido ao mesmo funcionario recolher ao Thesouro o saldo de 1\$5).

Recommendo-se á Superintendencia de Obras Publicas que providencie com urgencia sobre o assumpto da reclamação feita pelo professor da escola do 8º districto desta capital.

Declarou-se:

A' Inspectoria de E. de F. e Navegação que este secretariado já providenciou para que seja creditada ao official daquelle repartição a importancia de 193\$550, despendida com os pequenos concertos da canalização de gaz dos edificios publicos da capital;

A' camara municipal de Monte-Mór que não lhe podem ser fornecidos os materiaes precisos para o abastecimento d'agua potavel daquelle localidade, porque a relação enviada menciona justamente aquelles que maior emprego tem nos serviços superintendidos directamente pelo governo do Estado.

Communicou-se á Secretaria do Interior que já foram entregues á Comissão Sanitaria de Campinas 1 secretaria, 1 armario envidraçado e 18 cadeiras existentes naquella cidade e pertencentes á extincta Comissão de Saneamento do Estado.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

De Calcagno & Irmão, pedindo restituição dos documentos que serviram para provar a posse legal do serviço que os mesmos continuam a executar na Ponte Grande.—Entregue-se mediante recibo.

### 2.ª SECÇÃO

Communicou-se á Secretaria da Fazenda que em data de 26 do corrente o cidadão Aldebrando Rainieri, enfermeiro da Hospedaria de Immigrantes da Capital, entrou no goso de licença que lhe foi concedida.

Solicitaram-se da Secretaria da Justiça providencias no sentido de ser imposta a multa de um conto de réis a Sebastião Pereira Tangerino Sobrinho e Manuel de tal, por haverem construido, no lugar denominado «Cachoeira», um chiqueiro para pesca no rio Mogy-guassú, nas proximidades da estação de Emas, municipio de Pirassununga, com infracção do disposto no artigo 1º da lei n. 63, de 28 de Maio de 1881, obrigando os mesmos a demolir o impecilho referido.

Transmittiu-se á Inspectoria de E. de F. copia do decreto n. 601, desta data, autorizando a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara a abrir ao trafego publico o trecho de sua linha de Araraquara á estação de Itaquerê.—Idem á Secretaria do Interior o original do decreto:

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. José Nabor Pacheco Jordão, pedindo que seja lavrado e assignado contracto entre o supplicante e o governo para a construcção de um theatro no antigo local do S. José, co-forme as plantas que apresenta.—A' Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação.

De Nicola de Luca, colono da fazenda pertencentes a Cesario de Paulo Penteado, municipio de Monte-Mór, pedindo passagem para sua familia, que se acha na Italia e que deseja vir empregar-se na lavoura.—A' Inspectoria de Terras Colonização e Immigração para providenciar.

## Justiça

### 1.ª SUB-DIRECTORIA

#### 2.ª SECÇÃO

Additamento ao expediente do dia 26 de Setembro de 1898

A diversos juizes de direito do Estado, foi dirigida a seguinte circular:

Secretaria dos Negocios da Justiça.—1.ª sub-directoria.—2.ª secção (circular) S. Paulo, 26 de Setembro de 1898.—Ao cidadão dr. juiz de direito da comarca de...

Afim de satisfazer á requisição do secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, constante do aviso n. 435 de 25 de Novembro de 1896, que abaixo transcrevo pela 3.ª vez, reitero o que vos foi recommendado na circular de 30 daquelle mez e anno, esperando do vosso zelo e solicitude minuciosas informações sobre os diferentes pontos do incluso questionario, relativo ao estado das diversas cadeias das localidades, comprehendidas nessa comarca, para, na construcção das novas e nos reparos das actuaes, conhecidas as verdadeiras necessidades da segurança publica, ficarem todos os predios existentes, e os que no futuro se edifiqem, devidamente apropriados ao fim

a que se destinam.—Saúde e fraternidade.—José Getulio Monteiro.

Aviso a que se refere a presente circular: «Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas —1.ª secção.—N. 426.—São Paulo, 25 de Novembro de 1896.—Cidadão dr. secretario dos Negocios da Justiça.—Sendo frequentes os pedidos, por parte de camaras municipais, para construcção de edificios destinados a servirem de cadeias, quartéis de destacamentos policiaes, local de audiencia de juizes e sessões do jury, seria de maior conveniencia que ao examinar aquelles pedidos, para se resolver sobre a sua satisfação, tivesse esse secretariado os dados indispensaveis para ajuizar: as exigencias locais, com relação aos respectivos serviços de policia e da justiça, de maneira a serem tias exigencias attendidas nas construcções dos edificios, tendo-se em vista um plano geral que, satisfazendo os meios precisos ás auctoridades para repressão dos crimes e punição dos culpados, attenda igualmente os interesses economicos do Estado.

Com este intuito, venho solicitar vossas providencias no sentido de, ouvidas a respeito as auctoridades judicarias e policiaes do Estado, ficar essa secretaria habilitada a fornecer a estas elementos precisos para uma justa equidade nas providencias a adoptar neste ramo do serviço publico.

Existindo já em muitas localidades grandes edificios destinados a cadeias, lembro a possibilidade de ser o Estado dividido em districtos, com séde nas localidades onde existem aquelles predios, construindo-se outros naquellas que forem escolhidas para sédes e onde os não haja, de modo a serem a ellas recolhidos os detentos de cada districto.

Para os demais serviços, parece-me que poder-se á adoptar o alvitte de alugar predios em condições de satisfazer o que aliviaria o Estado do onus de construil-os, no presente, em que se acha o governo tão sobrecarregado em despesas extraordinarias.

Caso se faça necessario um engenheiro que percorra o Estado para, se fazendo inspecção local, melhor poder informar, irá esse funcionario receber vossas ordens.—Saúde e fraternidade.—Alvaro A. da C. Carvalho.

Questionario a que se refere a circular da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 30 de Novembro de 1893:

Qual o estado de solidez, de conservação e de acção das prisões das diversas localidades, comprehendidas na comarca?

Qual o numero actual dos recolhidos áquellas prisões?

Quaes as acomodações dos predios e o maximo da lotação?

Quaes os defeitos mais notaveis?

Quaes os reparos mais precisos?

Quaes os edificios que devam ser novamente construidos pela necessidade da demolição?

Quaes os que dispensam quaesquer concertos?

Quaes os alugados e de propriedade particular?

Quaes os que pertencem ao Estado?

Qual o espaço, sufficiente ou não, destinado, na cadeia da séde da comarca, ás sessões do jury?

Qual approximadamente, a estatistica criminal das localidades referidas, durante os dois ultimos annos?

Quaes os esclarecimentos mais convenientes para, sobre o assumpto, serem fornecidos ao governo do Estado?

Secretaria da Justiça, 30 de Novembro de 1898.  
O director geral—*Joaquim Roberto d' Azevedo Marques Filho.*

*Expediente do dia 30 de Setembro de 1898*

### 1.ª SUB-DIRECTORIA

#### 1.ª SECÇÃO

Foram concedidos quinze dias de licença ao distribuidor e partidor da comarca da Capital, cidadão Angelo de Araujo, afim de tratar de negocios de seu interesse.

#### *Requerimento despachado*

Do cidadão Angelo de Araujo, distribuidor e partidor da comarca da Capital, pedindo quinze dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Como requer.

#### 2.ª SECÇÃO

Communicou-se :

Ao dr. ministro presidente do Tribunal de Justiça, em resposta ao seu officio de 20 de Setembro, que, por decreto de 21, nos termos do artigo 27, letra C do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, foram nomeados os dres. João Pedro da Veiga Filho e Luiz Augusto Nogueira para fazerem parte da comissão examinadora dos candidatos ao lugar de juiz de direito da comarca de Bariry, vaga pela remoção do respectivo juiz, bacharel Francisco de Paula e Silva, para a comarca de Dous Corregos por decreto de 5 de Julho ultimo;

Ao mesmo, em resposta ao officio da mesma data, que, por decreto de 21, foram nomeados, nos termos já citados, os dres. João Ribeiro de Moura Escobar e Candido Motta para fazerem parte de igual comissão, quanto ao lugar de juiz de direito do comarca de Xixirica, vaga pelo fallecimento do respectivo juiz, bacharel Faustino José de Oliveira Ribeiro, em data de 24 de Junho ultimo;

Ao mesmo, em resposta ao officio da mesma data, que, por decreto de 22, foram nomeados nos termos já citados, os dres. Bento Barata Ribeiro e Manoel Pereira Guimarães para fazerem parte de igual comissão quanto ao lugar de juiz de direito da comarca de Bananal, vaga pela remoção do respectivo juiz, bacharel Bento Ribeiro da Luz, para a comarca de Nuporanga, por decreto de 4 de Agosto ultimo;

Ao dr. juiz de direito da comarca de Pirajú que, por decreto de 29 de Setembro, o vice-presidente do Estado, em exercicio, resolveu, de conformidade com os artigos 103 e 111 do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, considerar vaga a promotoria publica de Pirajú, visto o respectivo promotor, bacharel José Chrysostomo de Paiva, removido de igual cargo da comarca de Guaratinguetá por decreto de 20 de Julho do corrente anno, não ter tomado posse no prazo facultado pela lei e nem haver requerido prorrogação desse prazo, e para substituí-lo foi nomeado o bacharel Washington Osorio de Oliveira.

#### *Requerimento despachado*

De Luiz de Sá Lima, promotor publico da comarca de Bariry, pedindo quinze dias de licença para tratar de sua saude.—Deferido por acto de 29 do corrente.

### 2.ª SUB-DIRECTORIA

#### 1.ª SECÇÃO

Communicou-se ao secretario da Fazenda :

Que, a 27 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o cidadão Vicente Fernandes de Souza, do cargo de carcereiro da cadeia publica de Pitanguieras, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão José Alves da Silva;

Que, a 28, tambem deste mez, foi exonerado o carcereiro da cadeia de Piracicaba, Benedicto de Lima Formiga, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Antonio Maria de Castro.

### CONTABILIDADE

Solicitou-se do dr. secretario da Fazenda :

O pagamento de 229\$000 réis, pela collectoria de Santa Izabel, ao pharmaceutico João Chrysostomo da Luz Torres, proveniente dos medicamentos fornecidos e de curativos feitos á praça da Guarda Civica do Interior, Francisco Theodoro da Silva, que alli falleceu em consequencia de ferimentos recebidos em serviço publico.—Communicou-se ao coronel inspector geral daquelle Corpo;

A entrega de 28:440\$000 ao capitão José Meirelles, thesoureiro da Repartição de Policia, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.—Communicou-se ao dr. chefe de policia;

Autorisou se o chefe do almoxarifado da Força Publica a fornecer, para o posto policial de Sant'Anne, oito colchões, os artigos de expediente e, vassouras, de accordo com a respectiva tabella, e bem assim a mandar collocar uma torneira para o encanamento de agua daquelle posto.

Devolveram se :

Ao commandante da Brigada Policial, rubricados, os titulos de engajamento do soldado Antonio Munhoz, do 3.º batalhão e do cabo de esquadra da secção de enfermeiros, Gregorio Vasques Martins, e o de reengajamento do soldado Ismael Muniz dos Santos, do 1.º batalhão;

Ao inspector geral da Guarda Civica do Interior, os de engajamento dos soldados, Manoel Fernandes e Pedro de Almeida, ambos da 8.ª secção;

#### *Requerimentos despachados*

De Manoel da Silva Sinfães, pedindo pagamento do aluguel do predio de sua propriedade que, em Caçapava serve de cadeia e quartel, correspondente aos mezes de Fevereiro até 19 de Junho ultimo.—2.º despacho: Apresente attestado ou certidão do collecter de não haver effectuado o pagamento do aluguel do predio, durante o periodo de que trata a petição;

De Paulino José de Mello, ex-praça da Guarda Civica da Capital, pedindo restituição de descontos para garantia de fardamento.—Ao cidadão dr. chefe de policia para mandar ouvir o commandante da Guarda Civica da Capital e devolver.

De Etelvina da Silva, pedindo pagamento de generos fornecidos a diversas praças da Guarda Civica do Interior, destacadas em Pederneiras, durante o mez de Agosto ultimo.—Ao cidadão coronel inspector geral da Guarda Civica do Interior, para informar e devolver.

### Fazenda

*Expediente do dia 30 de Setembro de 1898*

OFFICIOS ENVIADOS AO THESOURO

Da Secretaria do Interior:

Pagamento de vencimentos relativos á Agosto á professora da escola de Conchas em Tieté d. Eduarda Henriqueta França;

Da Secretaria da Justiça:

Pagamentos de:

De 39\$600 á Amaro Vieira de Moraes, do soldo a que tem direito;

De 27\$200 a Manoel Luiz da Cunha Vianna, ex-praça da guarda civica, de soldo que deixou de receber;

De 41\$300 do commandante da brigada policial de soldo e etapa importancia que foi descontado ao soldado José Leite do 2.º batalhão;

De 100\$300 á Pedro Morbach de concertos e modificações de gaz do posto da rua Barão de Iguape;

De vencimentos relativos ao periodo de 30 de Janeiro a 27 de Maio á Antonio Gonzaga de Campos Leite, quando no exercicio de promotor de Porto Feliz;

De 180\$000 a d. Rita Maria do Prado Laragneit, de aluguel de seu predio no districto da Prainha relativo ao periodo de 7 de Março a 7 deste, occupado pela cadeia local;

Do dr. secretario d'Agricultura:

Solicitando pagamentos:

De £ 2039-4-10 a Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo pelo fornecimento de materias para as obras de saneamento da Capital;

De 1:836\$716 á Carriolano dos Reis Araujo Goes, pelos trabalhos executados na estrada de Guaratinguetá a Pindamonhangaba;

De 26\$992 a Calcagno & Irmão, pela construcção de 4 janellas no predio que em Itapeininga serve de quartel.

### Theouro do Estado

*Expediente de 30 de Setembro de 1898*

Mandou-se remetter os seguintes supprimentos.

De 2:900\$000 a Emilio Stein, corrector de Capivary, conforme requisitou em officio de 28 do corrente.

De 344\$000 a Lucio Vieira Pinto, collecter de Piedade idem 28 do corrente.

De 400\$000 ao dr. Ursino Almeida, collecter de Nuporanga idem 28 de 27 do corrente.

#### PAGAMENTOS

Determinaram-se os seguintes:

De 372\$740 a Companhia de Agua e Luz de S. Paulo.

De 650\$000 a Antonio Gonçalves Leite.

De 909\$300 a Espindola Siqueira & Comp.

De 80\$000 a Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo.

De 10:507\$100 a Manoel da Fosa Martins.

De 958\$000 a Carlos, Graça & Comp.

De 16\$000 a Antonio Gonçalves Leite.

De 103\$500 a José da Rita.

De 189\$000 a Manoel de Oliveira:

De 239\$740 a João Mattos Moreno.]

De 330\$120 a João Firmino Lima.

De 450\$000 Sebastião José de Moraes.

De 19\$000\$000 a João Pereira Ferraz.

De 157\$900 a Companhia de Gaz de S. Paulo.

#### OFFICIOS

Do juiz de direito de Piracicaba requerendo entrega de dinheiro de ausentes.—Ao cidadão collecter de Piracicaba para em cumprimento desta precatoria e a vista de recibo pagar a quantia de quinhentos e cincoenta mil e quinhentos e oitenta e dous réis (550\$582).

**Inspectoria de Terras, Colonização e Imigração***Expediente de 30 de Setembro de 1898*

Aviso do dr. secretario dos Negocios da Agricultura, approvando o acto desta Inspectoria, contratando o cidadão Nicolau Marrai, para o cargo de encarregado da pharmacia do nucleo colonial de S. Bernardo.—Sciente.

Apresentou-se ao mesmo dr. secretario, para os devidos effeitos, o mappa de frequencia do pessoal desta Inspectoria, durante o mez que se finda hoje

Solicitaram-se ao mesmo as necessarias ordens afim de ser adeantada ao pagador desta Inspectoria, a quantia de réis 1:762\$000, para occorrer ao pagamento de diarias a empregados desta repartição que durante o mez hoje findo estiveram comissionados fóra da capital.

**OFFICIOS DESPACHADOS**

Do encarregado do nucleo colonial «Campos Salles», participando ter o colono Hermann Freimuller abandonado o lote que occupava retirando-se do nucleo.—A' 2ª secção.

Do mesmo, submettendo a despacho a petição de Benedicto Kugler, pedindo um lote naquella nucleo.—Idem.

Do mesmo, dizendo haver difficuldade em encontrar trabalhadores para os serviços do nucleo com a diaria de 2\$50, pedindo por isso auctorisacção para elevar a 4\$000 sua diaria.—A' 1ª secção.

Do director da Hospedaria de Immigrantes desta capital, informando sobre a entrada alli, do imigrante Parlavachio Antonio e familia.—A' 2ª secção.

**EQUERIMENTOS DESPACHADOS**

De José Paulino Negrão, pedindo ao dr. secretario da Agricultura certidão dos autos da legitimação de terras da fazenda «Monte Alto», no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo.—A' 1ª secção.

De Benedicto Kugler, pedindo concessão de um lote de terra no nucleo colonial «Campos Salles». —A' 2ª secção.

De colono estabelecido na lavoura, pedindo ao dr. secretario da Agricultura as necessarias ordens afim de emigrar para este Estado a sua familia, que se acha na Italia.—Idem.

**Commando da Brigada Policial do Estado de S. Paulo***Secretaria em S. Paulo, 30 de Setembro de 1898***ORDEM DO DIA N. 73****SENTENÇA**

Por sentença do conselho de justiça lavrada aos vinte e nove dias do mez corrente, foi condemnado a dous mezes de prisão como incurso nas penas do gráo minimo do artigo cento e noventa e quatro do regulamento em vigor, attentar as circumstancias attenuantes do artigo cento e oitenta e cinco, paragrapho segundo do mesmo regulamento, pelo crime de deserção simples, o soldado do primeiro batalhão de infantaria Benedicto Antonio da Silva, preso desde nove do corrente mez.

**ENGAJAMENTO**

Seja engajado por dous annos na forma da lei

conforme requereu, a contar de vinte e oito do corrente mez, o soldado do terceiro batalhão de infantaria Pedro Eugenio dos Santos.

**EXCLUSÃO POR FALLECIMENTO**

Seja excluido do estado effectivo do segundo batalhão de infantaria o soldado Eduviges Emmanuel, visto ter fallecido a vinte e sete do corrente, em Santos, victima de «febre amarella», conforme communicou o sr. commandante do destacamento dessa localidade em officio numero tres de vinte e oito, tambem do corrente.

(Assignado) *Pedro de Alcantara Fonseca*, coronel. Está conforme.—O major assistente, *Antonio Baptista da Luz*.

**Inspectoria Geral da Guarda Civica do Interior do Estado***Quartel em São Paulo, 30 de Setembro de 1898***ORDEM DO DIA N. 210**

Para conhecimento do corpo e fins convenientes, faço publico o seguinte :

**DESCARGA**

O cidadão capitão inspector da 2ª secção, descarregue do respectivo livro um sabre bayoneta a Comblain, quebrado em serviço pelo ex-soldado Francisco Theodoro da Silva, conforme o seu officio n. 133 de 28 do corrente.

**ENGAJAMENTO**

Por mais 2 annos na forma da lei, a contar de 14 do corrente, o soldado da 10ª secção, n. 88, Antonio Vieira da Costa, conforme requereu.

**VOLENTARIOS**

Verificaram praça : a 28, na Penha de França, o paisano Joaquim José Ribeiro, filho de Amaro Gomes Pereira, natural de Pernambuco, com 30 annos de idade, 1,67 de altura, cor morena, olhos pretos, cabellos grenhos, sem officio e solteiro; o qual é incluído no estado effectivo do corpo e no da 1ª secção, tomando o n. 431, e a 27, em Taubaté, Anselmo Rodrigues de Moraes, filho de Miguel Pereira da Silva, natural de Jacarehy, com 22 annos de idade, 1,72 de altura, cor branca, olhos castanhos claros, cabellos pretos, sem officio e casado; o qual é incluído no estado effectivo do corpo e no da 2ª secção, tomando o n. 215.

**GRADUAÇÃO**

Concedo a de cabo de esquadra aos soldados da 9ª secção, n. 100, Chiario Eugenio, n. 193, Antonio de Arruda Salles e n. 320, Egidio Pires de Castilhos.

*Antonio Candido de Araujo Macedo*, coronel.

**Directoria do Serviço Sanitario***Expediente do dia 29 de Setembro de 1898*

Officiou-se:

Ao dr. secretario dos Negocios do Interior, transmittindo por copia os boletins do movimento de enfermos nos hospitaes de isolamento da capital e Santos.

Ao mesmo, communicando que foi contractado para o logar de servente do Hospital de Isolamento da capital o cidadão Firmino de Souza.

Ao mesmo, enviando uma factura na importancia de 614\$800 proveniente de desinfectantes enviados pelo Laboratorio Pharmaceutico do Estado á camara municipal de Belem do Descalvado,

cuja quantia deverá ser recolhida na collectoria daquella cidade, depois da votada a verba para aquella despesa que será requisitada na secção ordinaria daquella camara, a realizar-se no dia 7 de Outubro, segundo communicou a esta directoria por officio do agente executivo.

Ao mesmo, communicando que, pelo dr. director do Hospital de Isolamento da capital, têm sido tomadas todas providencias relativamente ao soldado da guarda civica do Interior, Cassiano Thomé Carlos, que se acha recolhido com variola naquella hospital.

Ao mesmo, transmittindo a conta do chefe da commissão sanitaria de Santos dr. Augusto Militão Pacheco, na importancia de 15.957\$265, de despesas feitas com a referida commissão durante o mez de Agosto, e solicitando providencias para o devido abono.

Ao mesmo, remettendo a conta do dr. chefe da commissão sanitaria de Santos dr. Tolentino Filgueiras, na importancia de 19:211\$951, de despesas feitas com aquella commissão durante o mez de Julho, e solicitando providencias para o devido abono.

Ao dr. Augusto Militão Pacheco, chefe da commissão sanitaria de Santos, enviando por copia uma communicação a esta directoria dirigida, e solicitando providencias.

Ao cidadão agente executivo da camara municipal de Belem do Descalvado, remettendo uma factura na importancia de 614\$800, proveniente dos desinfectantes enviados áquella camara, pelo Laboratorio Pharmaceutico do Estado, e solicitando providencias afim de ser entregue aquella quantia na collectoria daquella cidade, logo que for votada a verba para aquella despesa.

Officios despachados:

Do dr. director do Hospital de Isolamento da capital, devolvendo um officio do dr. secretario do Interior, e informando que têm sido tomadas as providencias que o caso reclama.—Officie-se ao cidadão dr. secretario do Interior.

Do dr. director do Desinfectorio Central, enviando um pedido sob n. 53 constante do necessario para as desinfecções com as lampadas de formal.—Satisfaça-se o pedido.

Do dr. director do Laboratorio de Analyses Chemicas, remettendo o resultado da analyse procedida em uma amostra de superphosphato duplo, a requerimento dos srs. Lion & Comp.—Dê-se conhecimento aos interessados, depois de pagas as despesas.

Communicação do cidadão Nerrur, relativamente á entrada por estes dias no porto de Santos, de uma partida de 5.000 saecas de farinha de trigo dirigida aos srs. P. e G, nociva á saúde publica.—Transmita-se por copia ao cidadão dr. chefe da commissão sanitaria de Santos.

Requerimentos despachados:

Do pharmaceutico João Cidade, pedindo relevação de uma multa e revogação do acto que o suspendeu do exercicio de sua profissão por 3 mezes.—Ao cidadão dr. chefe da commissão sanitaria de Campinas.

**POLICIAMENTO SANITARIO***Expediente do dia 30 de Setembro de 1898*

SE'

1ª secção

O dr. Saturnino da Veiga, inspector sanitario

desta secção, visitou hoje as casas do lado par da rua Senador Feijó, ao todo 27, expedindo 10 intimações e vaccinando 26 pessoas, das quaes 9 menores.

E' bom o estado sanitario.

SÊ

2.<sup>a</sup> secção

O dr. Paulo Bourroul, inspector sanitario desta secção, visitou 23 casas nas ruas 25 de Março, Coronel Tamarindo e ladeira do Carmo, encontrando-as em regulares condições de asseio. O serviço de vacinação foi o seguinte :

Rua 25 de Março.

N. 9 revaccinou 1 creança

» » » 1 adulto

Ladeira do Carmo.

N. 35 revaccinou 3 adultos

» 33 » 1 »

» 31 » 2 »

» 29 A » 2 »

» 29 » 6 »

» » » 3 »

Rua das Flores

N. 45 vaccinou 1 creança

» 45 A revaccinou 2 adultos

» 47 » 2 »

» 49 » 4 »

» » vaccinou 1 creança

» 51 revaccinou 1 adulto

» 53 vaccinou 1 creança

» » revaccinou 3 adultos.

O estado sanitario é bom.

SÊ

3.<sup>a</sup> secção

O dr. Orencio Vidigal, inspector sanitario desta secção, visitou hoje na rua da Gloria 30 casas achando-as em boas condições de hygiene.

Revaccinou 19 pessoas.

SANTA EPHIGENIA

4.<sup>a</sup> secção

O dr. Cunha Vasconcellos, inspector sanitario da secção primeira do districto de Santa Ephigenia, continuou o serviço de vacinação e revaccinação no districto.

Rua Brigadeiro Tobias :

Na casa sob o n. 2 tres revaccinações

» » » » » 3 quatro revaccinações

» » » » » 10 seis revaccinações

» » » » » 12 oito revaccinações

» » » » » 12 A quatro vaccinações

Em casa de sua residencia tres vaccinações

Na repartição dez revaccinações

» » tres vaccinações

Total 46 pessoas.

E' satisfactorio o estado sanitario.

SANTA EPHIGENIA

1.<sup>a</sup> secção

O dr. Cunha Vasconcellos, inspector sanitario da secção primeira do districto de Santa Ephigenia, continuou o serviço de vacinação e revaccinação da rua Brigadeiro Tobias :

Na casa sob o n. 14 quatro revaccinações

» » » » » 14 A tres revaccinações

» » » » » 14 A duas vaccinações

» » » » » 20 duas revaccinações

» » » » » 24 duas revaccinações

» » » » » 26 cinco revaccinações

» » » » » 28 tres revaccinações

Na repartição quatro revaccinações.

Total 25 pessoas.

E' satisfactorio o estado sanitario.

SANTA EPHIGENIA

2.<sup>a</sup> secção

O dr. Alsino Braga, inspector sanitario desta secção, continuou o serviço na Alameda dos Andradas, tendo vaccinado nas seguintes casas :

No n. 30 (Serraria Internacional)—7 adultos

» » 21—2 adultos

» » 36—5 creanças e 6 adultos

» » 33—1 creança e 1 adulto.

Total 22 pessoas.

Verificou o bom resultado da vaccina de 1 creança no n. 42.

Intimou o proprietario do n. 31 (armazem e casa de commodos) a mandar caiar os quartos e retirar 1 cama de cada um delles.

O de n. 33 a mandar caiar todos os commodos.

E' bom o estado sanitario.

SANTA EPHIGENIA

4.<sup>a</sup> secção

O dr. Francisco Cavalcanti, inspector sanitario, desta secção, visitou hoje 14 predios da rua Pedro Alvares Cabral, encontrando todas em regulares condições hygienicas, procedendo a 2 vaccinações e 6 revaccinações.

Não encontrou doente algum.

CONSOLAÇÃO

1.<sup>a</sup> secção

O dr. Vieira de Mello, inspector sanitario deste districto, visitou hoje a rua Peixoto Gomide de ns. 1 a 85, estando 3 em más condições e as demais em regulares, expedindo as necessarias instrucções

Vaccinou 25 pessoas e não encontrou doente algum.

CONSOLAÇÃO

2.<sup>a</sup> secção

O dr. Clemente Ferreira, inspector sanitario desta secção, procedeu hoje a inspecção hygienica de 24 casas á rua Martinho Prado, comprehendendo 5 domicilios particulares, 18 habitações collectivas e 1 casa commercial.

Encontrou 1 em bom estado 13 regulares e 6 em más, em razão do excesso de lotação, achando-se casas compostas de 5 a 6 peças servindo de alojamento a 30, 35 e 40 pessoas.

Expediu 6 intimações para ser reduzido a lotação dos predios.

Vaccinou 14 creanças.

E' satisfactorio o estado sanitario.

CONSOLAÇÃO

3.<sup>a</sup> secção

O dr. Evaristo Bacellar, inspector sanitario desta secção visitou hoje 25 casas da rua Amaral Gurgel, de n. 2 a 50, comprehendendo neste n. 2 habitações collectivas, 1 sapateiro e 2 armazens de viveres.

Expediu intimações p proprietario de 12 casas para mandarem collocar caixas de descargas nas latrinas dos quintaes.

Vaccinou tres creanças.

Visitou tambem uma Eschola Publica estabete-cida naquella rua.

As demais casas estão em regulares condições de asseio.

E' bom o estado sanitario.

CONSOLAÇÃO

1.<sup>a</sup> secção

Dr. Ascanio Villas Bôas, inspector sanitario, visitou os predios da rua das Palmeiras de ns. 134 a 76.

Vaccinações :

Predios: 132—2 crianças.

Ns. 76—4 »

» 82—6 »

» 88—3 »

» 93—5 »

» 96—1 »

E' bom o estado sanitario.

BRAZ

2.<sup>a</sup> secção

O dr. Paulo Lima, inspector sanitario desta secção percorreu em a rua Piratininga as casas de ns. 58 a 114, inclusive : 4 vendas, 1 quitanta, 2 cocheiras, 1 alfaiataria, 1 açougue, 1 pharmacia, 1 funilaria e 1 barberia.

Intimou os moradores da casa de n. 82 a fazerem completa limpeza no interior do predio e do quintal. Fez outras intimações para remoção de lixo e escoamento de aguas servidas.

Revaccinou 2 creanças. Revaccinou na Pharmacia do Norte 6 creanças e 4 adultos.

BRAZ

4.<sup>a</sup> secção

O dr. Victor Godinho, inspector sanitario desta secção, visitou hoje 30 casas da rua Sayão Lobato de ns. 6 a 36 e de 1 a 20, tendo encontrado 25 dellas em boas condições.

Fez 5 intimações para pequenas obras.

Vaccinou 6 creanças.

ACTOS FEDERAES

DECRETO N. 3011—DE 23 DE SETEMBRO DE 1898

*Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.*

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de Dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na comarca de Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 31<sup>a</sup>, que se comporá de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 100, 101 e 102, e este com a designação de 34, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Setembro de 1898, 10.<sup>o</sup> da Republica.—PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.—Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3012—DE 23 DE SETEMBRO DE 1898

*Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo.*

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de Dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na comarca de Avare, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 35.ª, que se constituirá com tres batalhões do serviço activo e um de reserva, aquelles com as designações de 103, 104 e 105, e este com a de 35, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Setembro de 1898, 10.º da Republica.—PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.—*Amaro Cavalcanti.*

## NOTICIARIO

**Faculdade de Direito.**—Foi remittido ao director da Faculdade de Direito desta capital o decreto de 26 do corrente mez, que concede a gratificação adicional de 5 % dos vencimentos ao lente cathedratico do extincto curso annexo á mesma faculdade, bacharel conego José Valois de Castro.

**Alojamento de Immigrantes.**—O Ministerio da Fazenda pediu ao presidente deste Estado informações sobre o estado em que se acha o proprio nacional denominado «Alojamento de Immigrantes», que, segundo o aviso n. 142 de 26 de Agosto ultimo, foi cedido para serviço do governo deste Estado, afim de que possa o mesmo ministerio tomar a respeito as providencias que forem necessarias.

**Despachos de recursos.**—A directoria do expediente do Thesouro Federal dirigiu ao delegado fiscal neste Estado os officios que abaixo se seguem:

Communico-vos para vosso conhecimento e devidos effectos, que o sr. ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado pela alfandega de S. Paulo com o officio n. 14, de 18 de Março do corrente anno, é interposto por Nicolau Schneider, do acto da inspectoría da mesma alfandega que o obrigou ao pagamento da multa de 200\$ em que incorreu aquelle commerciante, por infringir o art. 38 do regulamento n. 2.421, de 31 Dezembro de 1896, vendendo bebidas nacionaes sem o competente sello, resolveu, por despacho de 29 de Agosto ultimo, proferido da accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 17 desse mez, negar provimento ao dito recurso, por haver ficado plenamente provada a infracção que deu lugar á decisão recorrida.

—Em solução ao officio n. 125, de 12 de Agosto do anno proximo passado com que a alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por L. Lucae do acto da mesma alfandega, que mandou cobrar *ad valorem*, na razão de 48 %, os direitos sobre 5 caixas com flores naturaes seccas, para ornamentação, que pela nota n. 11697, do referido anno, foram submettidas a despacho com a declaração de ignorancia do conteúdo, declaro-vos para os fins convenientes que, por despacho de 29 de Agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o sr. ministro manter a decisão recorrida, que está de accordo com o disposto na ordem do Thesoure n. 21, de 30 de Janeiro de 188).

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Em solução ao officio n. 3, de 4 de Fevereiro do corrente anno, com que a alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por Camillo Cresta & Comp., do acto da mesma alfandega mandando cobrar a differença de direitos de consumo sobre uma estatua importada pelos recorrentes e submettida a despacho pela nota n. 26615, de 1897, com o valor de 420\$000, que, julgado insufficiente, foi elevado a 1:500\$000, e impondo a multa do quintuplo desta quantia, na forma do despositivo competente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 de Agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 8 do mesmo mez, resolveu o sr. ministro dar provimento ao referido recurso, visto que a factura, devidamente authenticada pelo consul, prova que o valor do objecto importado, na praça exportadora, é declarado pelos recorrentes.

**Correio.**—O ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pediu á directoria geral dos correios para informar sobre o memorial de Panteleão U. de Assis Paimel, afim de poder ser resolvida a proposta do preenchimento das vagas abertas na administração dos correios do Rio Grande do Sul, pela aposentação do official Antonio de Souza Guedes.

—Foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a José de Oliveira Marques, chefe de secção da administração dos correios deste Estado.

—Foi despachado o seguinte requerimento:

Manoel Alexandre Marcondes Machado, praticante da administração dos correios de S. Paulo, addido á do Districto Federal e Manoel Teixeira Peixoto, praticante da agencia do correio da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Deferido.

## EDITAES

O bacharel Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De ordem do exmo. sr. ministro e presidente do Tribunal, faz publico que, estando findo o prazo do edital que poz a concurso o officio de partidor e distribuidor da comarca de Itapetininga, ao qual concorreu o cidadão João Luiz Landin, fica designado o dia 3 de Outubro p. futuro, ao meio dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ter logar o exame do referido cidadão. Secretaria do Tribunal de Justiça de São Paulo, 30 de Setembro de 1898. Eu, Martinho José Ribeiro, official, o escrevi.—O secretario, *Luiz A. Pereira de Araujo.* 3-1

O bacharel Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De ordem do exmo. sr. ministro e presidente do Tribunal, faz publico que, estando findo o prazo do edital que poz a concurso o officio de partidor e contador da comarca de Itapetininga, ao qual concorreu o cidadão Antonio Villaça, fica designado o dia 3 de Outubro p. futuro, ao meio dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ter logar o exame do referido cidadão. Secretaria do Tribunal de Justiça de São Paulo, 30 de Setembro de 1898.

Eu, Martinho José Ribeiro, official, o escrevi.—O secretario do Tribunal, *Luiz A. Pereira de Araujo.* 3-1

### Fallencia de J. Pojaghi & Comp.

O doutor João Thomaz de Mello Alves, juiz de direito da 1.ª vara commercial desta comarca de São Paulo.

Faço saber aos que este virem ou delle noticia tiverem, que no dia sete (7) do futuro mez de Outubro, ao 12 dia, no Forum, na sala das audiencias, terá logar a reunião de credores da massa fallida de J. Pojaghi & Comp., para o fim de, verificados os creditos, tomarem os credores conhecimento do balanço, inventario, exame de livros e causas que determinaram a fallencia dos mesmos e resolverem a respeito da boa ou má fé, culpa ou dolo com que os mesmos fallidos procederam. F, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado este para ser affixado á porta do Forum e publicado pela imprensa, na forma da lei. Passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1898. Eu, Luiz Augusto Ferreira, 4.º escrivão, subscrevi.—*João Thomaz de Mello Alves.* Está conforme. O 4.º escrivão, Luiz Augusto Ferreira. 3-1

O dr. Frederico Dabney de Avellar Brotero, ministro e presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Faz saber que, estando vaga a comarca de Ribeirão Bonito, segundo comunicação do governo, é aberto concurso para preenchimento dessa vaga, pelo que são convidados os interessados a inscrever-se durante o prazo de um mez, findo o qual, decorridos oito dias, começarão as provas escripta, oral e pratica na forma do art. 23 do decreto n. 123 de Novembro de 1892, devendo os interessados concorrentes habilitar-se exhibindo os documentos legaes. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 30 de Setembro de 1898. Eu, Martinho José Ribeiro, official, o escrevi.—*Frederico Brotero,* presidente. 3-1

### Com o prazo de trinta dias para citação de Silvio Alimonda

O doutor José Vieira de Moraes, juiz de direito do civil desta comarca de São Roque, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Adolpho Guidoni, por seu procurador Antonio Amobio, me foi feita a petição do teor seguinte: Illustre cidadão doutor juiz de direito do civil desta comarca de São Roque. Diz Adolpho Guidoni, por seu procurador abaixo, que tendo requerido citação de Silvio Alimonda, morador nesta cidade, para assistir o processo de uma justificação, em que o supplicante vai provar o seu direito contra um privilegio de invenção de um novo systema de curtimento de couros, que obteve do Governo Federal o dito Alimonda, certificou, como adiante se vê, o escrivão não ter encontrado Silvio Alimonda, nesta cidade, e, como o supplicante acaba de saber que Alimonda acha-se ausente em logar incerto e ignorado, quer provar este facto, com as testemunhas abaixo, afim de ser publicado edital de citação na forma da lei, pelo que vos requer que designeis dia, logar e hora para realizar-se a justificação na forma allegada, intimando-se as testemunhas. Assim se pede que, juntada esta aos autos já existentes, e justificada quanto baste a ausencia referida, seja julgada por sentença, expedidos deitães de citação na forma da lei, pelo prazo que der logar a prova, findo o que se prosiga a justificação alludida com as formalidades legaes. Rol das testemunhas: Giusti Silvio, Giusti Francisco, Maraccini Ramiere, todos residentes nesta cidade. Sendo de justiça. E. R. D.

Sobre uma estampilha de duzentos réis. São Roque, dezesseis de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito. O procurador, Antonio Amobio. Nesta petição dei o despacho do teor seguinte: Intimem-se as testemunhas arrolladas para deporem acerca do allegado em dia e hora que o escrivão designar. São Roque, dezesseis de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito. V. de Moraes. E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles lavrei a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Estando provado pelas testemunhas inqueridas de folhas dez verso a doze, que Silvio Alimonda acha-se ausente em parte incerta, mando que se passe a carta de editos por trinta dias, para ser citado segundo foi requerido a folhas nove, e pague os justificantes as custas. São Roque, dezoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo que cito e chamo ao mesmo Silvio Alimonda para vir a este juizo assistir a justificação, a que se refere o supplicante, em seguida á audiencia ordinaria deste juizo, que se seguir, findo o dito prazo, sendo que as audiencias ordinarias deste juizo verificam-se aos sabados, ao meio-dia, em o edificio da cadeia publica desta cidade, á rua 13 de Maio, realizando-se as mesmas no primeiro dia util seguinte quando aquelle seja feriado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Roque, aos 29 de Setembro de 1898. Eu, Luiz Martins Villaça, escrivão, o subscrevi.— José Vieira de Moraes.  
1 2 5 7 9 11 13 15 16 18 alt. 10-1

2.ª praça

O dr. João Thomaz de Mello Alves, juiz de direito da 1.ª vara commercial da comarca de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e o seu conhecimento interessar que, tendo por este juizo e segundo cartorio, o barão de Tatuhy proposto uma acção executiva hypothecaria contra o capitão Lourenço José de Sant'Anna e sua mulher para haver destes a importância devida aos supplicantes, decorreu a acção todos os seus termos regulares, sendo os réos condemnados e a sentença passou em julgado; pelo que se procedeu á penhora nos tres terrenos que foram á 1.ª praça, deixando de encontrar licitante os dous terrenos infra, que serão levados á 2.ª praça no dia 1.º de Outubro (sabbado), ao meio dia, á porta do Forum, rua do Quartel, n. 23, pelo porteiro dos auditorios, com o abatimento de 10 % na avaliação abaixo, a saber:

Um terreno situado á rua Fontes Junior, antiga rua Tavares, freguezia do Sul da Sé, Villa Marianna, nesta cidade, medindo a frente 40 metros e de frente ao fundo 106 metros, mais ou menos, dividindo por um lado com terreno de Angelo Krajevale e por outro lado com terreno de Pedro Antonio Tripole e pelos fundos com uma grota, visto pelos avaliadores, avaliam o terreno por 3:500\$000, (tres contos e quinhentos mil réis).

Um terreno situado á rua França Pinto, antiga rua Angelo Abreu, situada na freguezia do Sul da Sé, Villa Marianna, nesta cidade, medindo a frente 30 metros e de frente ao fundo 50 metros, dividindo de um lado com pessoa cujo nome ignoro e por outro com uma esquina, conforme a escriptura junta, visto pelos avaliadores, avaliam o terreno por 2:500\$000, (dous contos e quinhentos mil réis).

—E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, que será affixado á porta do Forum e publicado pela imprensa. S. Paulo, 23 de Setembro de 1898. Eu, Antonio Ludgero de Souza Castro, escrivão, o escrevi.— João Thomaz de Mello Alves.

O coronel Joaquim Alves Ferreira e o capitão Joaquim Alexandre dos Santos Ramos, syndicos da massa fallida de Joaquim Tucano, competentemente auctorizados pela commissão fiscal da mesma massa, avisam a quem interessar possa que, nos termos do artigo 60 lettra A combinado

com o artigo 36 lettra D do decreto n. 917 de 24 de Outubro de 1890, levarão em hasta publica por intermedio do porteiro dos auditorios, em falta de leiloeiro, no dia 3 de Novembro proximo futuro ás 11 horas do dia, na porta da sala das audiencias do juiz, tres casas nesta Villa situadas na rua do Commercio, sendo uma grande e duas pequenas e que se acham todas hypothecadas aos credores da massa, Santos Ribeiro & Companhia, negociantes na Capital Federal.

Quem quizer por tanto lançar nas ditas casas, compareça no dia hora e logar supra declarados. Avisam mais os syndicos que deixam de levar a praça os mais bens por não convir aos interesses da massa, mas farão opportunamente, segundo julgarem conveniente aos mesmos interesses aos credores Santos Ribeiro & Comp. auctorisaram a compra daquellas casas que se lhes acham hypothecadas pela quantia de nove contos de réis e por tanto os syndicos não aceitarão no leilão a effectuar-se lanço inferior áquella quantia. Finalmente avisam que de accordo com o doutor juiz de direito da comarca e commissão fiscal, logo após aquella praça se procederá ao pagamento do primeiro rateio do que deve caber aos credores da massa. E de tudo, para constar, lavrou-se o presente edital e mais dous de igual teor que será affixado um na porta principal do edificio da camara outro será levado a imprensa local e outro ao *Diario Official* deste Estado para serem publicados. Santa Rita do Paraíso, 26 de Setembro de 1898. Eu, Ramiro Pimentel, escrivão, o subscrevi.— Joaquim Alves Ferreira.— Joaquim Alexandre dos Santos Ramos.

Serviço Sanitario

Em virtude do que dispõe o art. 77 do regulamento da lei n. 432 de 3 de Agosto de 1896, a directoria do serviço sanitario faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Carlos Francisco Goulart, pratico em pharmacia, lhe dirigiu a seguinte petição: Cidadão doutor director do serviço sanitario do Estado de São Paulo. Carlos Francisco Goulart, desejando estabelecer-se na Aparecida, municipio de Guaratinguetá, onde não existe pharmacia dirigida por pharmaceutico nem pratico licenciado, porquanto o supplicante fez aquisição por compra da de propriedade de Messias Alagano & Comp. e sendo julgada necessaria pelas auctoridades competentes a abertura de uma pharmacia naquella localidade como prova com os documentos juntos, vem pedir a v. exca. de conformidade com o que dispõe o art. 81 do regulamento do serviço sanitario, que se digne mandar publicar no *Diario Official* o teor deste requerimento e si depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico resolver abrir pharmacia no logar, pede a v. exc. se digne marcar logar, dia e hora para o supplicante prestar o exame de sufficiencia a que se refere o regulamento sanitario. Conceder licença para a abertura da pharmacia do abaixo assignado. Nestes termos pede deferimento. E. R. Mercê. Aparecida, 21 de Agosto de 1898.—Carlos Francisco Goulart (sobre uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada). E declara que, si no prazo de trinta dias, depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico lhe communicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao supplicante a licença requerida.

Directoria do Serviço Sanitario, em São Paulo, 19 de Setembro de 1898.—O secretario, João Rodrigues de Souza. 8-8

O doutor Alexandre Telles de Menezes Junior, juiz de direito e de orphans da comarca de Jahú.

Faço saber aos que o presente virem, que o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro interino dos auditorios desta comarca, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 5 de Outubro do corrente anno, ao meio-dia, em o edificio da camara municipal desta cidade, os bens seguintes: 2 carros, avaliados por 800\$000; 1 dito inferior, avaliado por 200\$000; 1 carroça, avaliada por

150\$000; 26 bois, avaliados a 125\$000, por 3:250\$000; 2 vaccas, avaliadas a 140\$000 por 280\$000; 3 novilhas, avaliadas por 240\$000; 1 boisinho, avaliado por 80\$000; 1 touro, avaliado por 200\$000; 4 muares para carroça, avaliados por 800\$000; duas poldras, avaliadas por 180\$000; 1 egua, avaliada por 180\$000; 1 engenho de cylindro e seus accessorios, avaliado por 10:170\$000; o pasto do engenho, avaliado por 500\$000; uma olaria e seus accessorios, avaliada par 3:500\$000; 1 pasto de 6 alqueires, avaliado por 2:000\$000; 4800 pés de café, avaliados por 2:100\$000; uma parte em um pasto de 4 alqueires, avaliada por 670\$000; uma parte dos 50 alqueires de terras do sitio da quantia, digo, sitio da Barra da Estiva, da fazenda Barra Bonita, desta comarca, da quantia de 11:135\$000; uma parte na casa de morada do sitio, e suas dependencias, da quantia de 2:000\$000; os quaes todos importam em 23:935\$000 e pertencem ao acervo da finada d. Rita Porfíria de Jesus, e vão a praça para o seu producto ter o destino legal: sendo para pagamento de credores do espolio a quantia de 21:200\$000, e legitima pertencente aos herdeiros menores, filhos da referida finada, a quantia de 12:735\$000. Quem quizer arrematar ditos bens poderá fazel-o dando seus lances ao porteiro, no referido dia, logar e hora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Jahú, aos 14 de Setembro de 1898. Eu, João Gil de Andrade Vasconcellos, e scrivão, o escrevi.— Alexandre Telles de Menezes Junior. Conferido. O escrivão. Gil. 3-3

Rehabilitação dos negociantes Julião, Varella & Monteiro

O dr. João Thomaz de Mello Alves, juiz de direito da 1.ª vara commercial de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento lhes interessar que, havendo Julião, Varella & Monteiro, negociantes atacadistas desta praça, lhe requerido a sua rehabilitação fundada em documento comprobatorios de haverem cumprido a concordata acceta e obtido plena quitação de seus credores, mostrando-se ao mesmo tempo livre de culpa com sua folha corrida, de accordo com a promoção do dr. curador-fiscal, defere a petição dos supplicantes. E por isso, nos termos do art. 87 do dec. n. 917 de 21 de Outubro de 1890, faz publico o pedido de rehabilitação dos ditos negociantes, afim de que qualquer credor ou prejudicado possa a ella oppor se por petição, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de ser a mesma rehabilitação julgada por sentença para todos os effeitos de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente que será affixado á porta do Forum e publicado pela imprensa. S. Paulo, 27 de Setembro de 1898. Eu, Antonio Ludgero de Souza Castro, escrivão, o escrevi.— João Thomaz de Mello Alves. 3-3

LEI N. 9

DE 28 DE AGOSTO DE 1893  
Estabelece o processo eleitoral do municipio de Bahurú.

O cidadão Azarias Ferreira Leite, president: da camara municipal da Villa de Bahurú, etc.

Faço saber que a camara municipal de Bahurú decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º E' declarada lei municipal, para que por ella se rejam as eleições municipaes, a lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario;

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da lei n. 9 cometer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Faço da camara municipal da Villa de Bahurú, 23 de Agosto de 1898.—Azarias Ferreira Leite, presidente.—Carlos Augusto de Araujo, secretario. 3-3

O doutor Alexandre Telles de Menezes Junior, juiz de direito e de orphans da comarca de Jahu.

Faço saber aos que o presente virem, que o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro interino dos auditorios desta comarca, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 5 de Outubro do corrente anno, ao meio-dia, em o edificio da camara municipal desta cidade, os bens seguintes: 30 quartéis, mais ou menos de socca de canna, avaliados por 960\$000; 1500 pés de café novo, avaliados por 1:500\$000; 7 casas para colonos, avaliadas por 2:000\$000; uma parte em 50 alqueires de terras mais ou menos, situadas no sitio da Barra da Estiva, da fazenda Barra Bonita, desta comarca, da quantia de . . . . 8:865\$000; uma parte na casa de morada do mesmo sitio, da quantia de 7:100\$000; todos no valor de 21:255\$000, cujos immoveis pertenceu ao espolio do finado José da Rocha Porfirio, e vão a praça a requerimento dos interessados para o pagamento de credores do mesmo espolio. Quem quizer arrematar ditos bens, poderá fazel o dando seus lances ao porteiro no referido dia, logar e hora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 14 de Setembro de 1898. Eu, João Gil de Andrade Vasconcellos, escrivão, o escrevi. — *Alexandre Telles de Menezes Junior*. Conferido. O escrivão, Gil.

3-3

O bacharel Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

De ordem do exm. sr. ministro e presidente do Tribunal de Justiça faz publico que acha se designado o dia 3 de Outubro proximo futuro, ao meio dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ter logar o exame do cidadão José Virgilio Marcondes Machado, que pretende habilitar para exercer o officio de advogado, nos auditorios da comarca de S. João da Boa Vista. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, 27 de Setembro de 1898. Eu, Martinho José Ribeiro, official, o escrevi. — O secretario do Tribunal, *Luiz Augusto Pereira de Araujo*.

3-3

O bacharel Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

De ordem do exm. sr. ministro e presidente do Tribunal, faz publico que acha-se designado o dia 3 de Outubro p. futuro, ao meio-dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ter logar o exame do cidadão Paulino Galvão Pinto Dias, que pretende habilitar-se para exercer o officio de solicitador nos auditorios desta capital. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, aos 27 de Setembro de 1898. Eu, Martinho José Ribeiro, official, o escrevi. — O secretario, *Luiz Augusto Pereira de Araujo*.

3-3

#### Convocação de credores de Rocha & Figueiredo

O dr. Eliseu Guilherme Christiano, juiz de direito desta comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por parte dos fallidos Rocha & Figueiredo lhe foi feita uma petição na qual pedem a convocação de seus credores para tomarem conhecimento de uma proposta de concordata na qual se propõe a pagar 50 % a vista, concordata essa que foram acceptas por mais de 3/4 do passivo dos fallidos. E, sendo assim, mandou affixar e publicar pela imprensa o presente edital para a reunião dos credores, a effectuar-se no dia 7 de Outubro, ao meio-dia,

na sala das audiencias, do edificio da cadeia publica desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 23 de Setembro de 1898. Eu, Eudoxio de Figueiredo, escrivão interino, que o escrevi. (assignado). — *Eliseu Guilherme Christiano*. Confere, Eudoxio de Figueiredo.

3-3

#### Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

De ordem do dr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que no dia 1.º de Outubro proximo vindouro, ao meio dia, serão recebidas e abertas em presença dos interessados, nesta Secretaria, propostas para execução das obras de reparos da ponte do Casqueiro, na estrada desta capital á cidade de Santos, orçadas em 11:497\$700.

As propostas deverão vir acompanhadas de certificado de deposito feito no Thesouro do Estado, de accordo com o regulamento em vigor, da quantia de 300\$000, como garantia da assignatura do contracto e boa execução das obras.

As plantas e mais desenhos relativos ás obras, os orçamentos, clausulas geraes e espezias do contracto, bem como exemplares do regulamento em vigor, serão franqueados aos concernentes, nesta capital, na superintendencia de Obras Publicas e, em Santos, na secretaria da respectiva camara municipal.

Na presente concorrência serão observadas as disposições regulamentares em vigor, que baixaram com o decreto n. 499, de 18 de Novembro de 1897.

Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, São Paulo, em 16 de Setembro de 1898. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

até 1.º de Outubro

#### Inspectoria de Terras, Colonização e Imigração do Estado de São Paulo.

NUCLEO COLONIAL DE SÃO BERNARDO

Em virtude do aviso n. 985, de 18 do corrente, do dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, determino o praso até 31 de Dezembro do anno corrente, para que todos os colonos possuidores de lotes nas —Linhas—ultimamente emancipadas do nucleo colonial de S. Bernardo, mas que não possuem titulos definitivos de propriedade dos ditos lotes, venham perante esta inspectoria exhibir os documentos comprobatorios do pagamento realizado no Thesouro do Estado, do valor dos mesmos, ou requerer a competente «guia» para effectuar esse pagamento.

Scientifico, portanto, a todos os colonos concessionarios dos lotes constantes da relação infra que, decorrido aquelle praso, serão vendidos em hasta publica os lotes que não tiverem preenchido essa formalidade.

Relação dos lotes a que se refere o presente edital:

*Sede colonial*.—Lotes urbanos ns. 12, 57, 63, 106, 118 e 128;

*Linha Jurubatuba*.—Lotes ruraes ns. 48, 68A e 72.

*Linha S. Bernardo Novo*.—Lotes ruraes ns. 29A, 41, 44, 50, 54, 56, 61, 67, 71, 73 e 80.

*Linha Rio dos Meninos*.—Lote rural n. 20A.

*Linha Dutra Rodrigues*.—Lotes ruraes nss 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

S. Paulo, 21 de Agosto de 1898.—*A. Tertuliano Gonçalves*, inspector.

17 (ult, a 31 de Dezembro)

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, Joaquim Fernandes da Silva, portuguez, empreiteiro, teido ficado mais conhecido no Brazil desde que aqui chegou por Joaquim Pinheiro, começou logo tambem a assignar assim em escripturas publicas e em titulos de responsabilidade. Continuará, pois, a assignar do mesmo modo, o que faz sem dolo, pois não renega obrigações contrahidas como Joaquim Fernandes da Silva, nome que trouxe da Europa e com o qual fez registrar a paternidade de alguns de seus filhos. São Paulo, 30 de Setembro de 1898.—*Joaquim Pinheiro*.

### CLUB EDEN SANTISTA

Para os fins do artigo 4.º do decreto n. 173 de 10 de Setembro de 1893, a directoria do Club Eden Santista, abaixo assignada, faz publicar as seguintes disposições, extrahidas dos respectivos estatutos:

1.º

O Club Eden Santista, fundado nesta cidade, em 21 de Novembro de 1893, é uma associação composta, em numero illimitado, de pessoas idoneas, sem distincção de sexo ou nacionalidade, e com os requisitos exigidos pelo artigo 4.º (Art. 1.º dos estatutos).

2.º

O Club tem por fim proporcionar aos socios, convidados e ás suas exmas. familias, os divertimentos permittidos em boa sociedade, como sejam bailes ou simples reuniões dançantes, saraus musicaes ou dramaticos, passeios, jogos licitos e leitura. (Art. 2.º dos estatutos).

3.º

O Club é administrado por uma directoria composta de doze membros, conforme abaixo se vê, cujo mandato durará um anno, a começar sempre de 1.º de Janeiro. (Art. 29 dos Estatutos).

4.º

Ao presidente do Club compete represental-o activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros. (Art. 34-I).

5.º

Os socios do Club não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do mesmo contrahirem expressa ou intencionalmente em nome delle. (Artigo 62 dos estatutos).

Santos, 16 de Setembro de 1898.

João de Freitas Guimarães Junior, presidente  
Tito Alberto de Paula Martins, vice presidente  
Luiz Apocalypse, 1.º secretario  
Jo-é de Souza, 2.º secretario  
Graciliano de Oliveira, 1.º thesoureiro  
João Quintino de Oliveira, 2.º thesoureiro  
José Estanislau Bezerra Paes, director  
Luiz Carlos da Silva, idem  
Francisco de Castro, idem  
Felizardo Gomes, idem  
Alfredo Freire, conselheiro.

### Companhia Mercantil e Industrial de São Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os srs. accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de Outubro p. futuro, na secretaria da Companhia, á rua de São Bento n. 34, sobrado, á uma hora da tarde para serem lhes submettidas a approvação as contas da transacta directoria acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

São Paulo, 26 de Setembro de 1898.—(Assignado.) *C. Teixeira de Carvalho*.

3-2

### Regimento das Custas Judiciais

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vende-se no escriptorio do *Diario Official*  
a 2\$000 • exemplar

Typographia do *Diario Official*

## Juntada =

As junças de Outubro de mil oitocen-  
tos e noventa e oito junto a estes au-  
tos a petição e despacho por adiante  
se vê; depois face este termo. de, Manoel  
Martins Villaca, escrivão, o nome)

Mestre Ciduaes Dr. Juiz de Direito do Civil  
 da Comarca de São Paulo.

Dezendo, a escritura designada e  
 a genealogia e inquirição de testamentos e inquiri-  
 cões, que por esse fim se fez e se faz, e no  
 mais a cédula de Liberação de Siquito de Siquito  
 para a execução do justificado acima. E a qual

Diz Adolpho Guinone, por seu procurador abaixo,  
 que tendo requerido citação de Silvio Simonetti,  
 morador nesta Cidade, para assistir ao proces-  
 so de sua justificação, em que o suplicante se  
 demonstrar os seus direitos contra um privilegio  
 de um novo systema de contabilidade de cursos abito  
 do Governo Federal, pelo dito Simonetti, verificou-se a falta  
 de este auctor em lugar incerto e não sabido, o que  
 foi provado, pelo que até agora correndo os computantes  
 e ritos de citação, devendo ter lugar a justificação  
 em princípios do proximo futuro mez, acontece  
 porém, que a testemunha arrolada Givetti Silvio, vai re-  
 tirar-se desta Cidade, com destino a Europa, no dia  
 do corrente mez, tornando-se assim impossível a seu  
 depoimento em epocha marcada e correndo o risco  
 de não poder já mais depor, pois que sua retirada é  
 por mudança, e como o seu depoimento é de grande  
 importancia, quer o suplicante que tal testemunha  
 seja perguntada a perpetuam rei memoriam, ficando  
 o depoimento já feito, para dos respectivos au-  
 tos.

Assim pois, o suplicante ora  
 requer nomeação de um curador ad  
 dito auctor, para assistir a si

seu notificado para que se apresente e comparetinha ju-  
ramentos.

L. Roque, 15 de Outubro de 1898.

Do de Obediências

inquirição de referida testemun-  
ha, assignando-se-lhe o lugar e ho-  
ra e intimando-se a mesma  
testemunha.

Seu de Justiça  
C. R. D.

Luz Roque, 15 de Outubro de 1898

O promotor

Antônio de Araújo

Exmo. Sr. Juiz do Comarca do  
Luz da Tenda para ter lugar em  
a sala das audiências do Juízo a  
inquirição supra referida  
e ordenada pelo despacho supra re-  
ferido. Luz Roque, 15 de Outubro de 1898.  
O Escriva J. J. J. J.

Luiz

Carta

Carta que nesta cidade intimou aobi  
 dadas d'El-Rei d'Alfonso de Castella para  
 se comparecer na residência do d'El-Rei  
 d'Alfonso Juiz de Direito da Comarca d'  
 Jozé Maria de Moraes, no dia 18 do corren-  
 te ao meio dia, a fim de prestar ju-  
 ramento de curador do justificando  
 avanti d'El-Rei d'Alfonso, na presente  
 justificação do seu seminario e  
 do seu. Das 10 de Junho de 1888.  
 O Escriva, Juiz Martin, Vilaca

Juramento ao Curador

Eu de certo dia do corrente anno e ajuiz  
 declarador, autenticado de João Ma-  
 gau, na residência do d'El-Rei d'Alfonso,  
 mo Juiz de Direito do bino desta Co-  
 marca d' Jozé Maria de Moraes,  
 onde vim me verificar de seu car-  
 go no juiz nomeado ao meio dia  
 ehi comparecer e obedecer d'El-Rei  
 no d'Alfonso de Castella, e pelo ato  
 Juiz de Direito juramento do d'Al-  
 fonso Branco e he me comparecer  
 bem e fielmente, com boa e boa  
 consciência, e no nome de curador do  
 justificando avanti d'El-Rei d'Al-  
 fonso, no d'Alfonso, que vai pre-  
 tar a testemunha d'El-Rei Justi-  
 na presente justificação sobre os  
 itens da petição de petição de  
 Juiz. E jurado por elle curador adi-

dito juramento assim promettere cum  
fieri, do que foi neste termo seu as-  
segna com o mesmo fidei e de p.  
Fidei, fidei de Martin Villaca, e curia,  
o mesmo)

De de Claros  
Silvrio Augusto de Arruda

Cartão

Cartão que surge, ficando intimada  
toda a mesa do Juizo Justi, ao procura-  
dor do justificante e do fidei, e do  
Antonio de Aguiar e do Amador do  
justificante ausente do Juizo e Li-  
monda, Silvrio e Aguiar de de ma-  
da, a todos para comparem em  
sob as penas d'ahi apontadas as  
tres horas da tarde na sala da  
audiencia deste Juizo e p. de  
ser tomado o depoimento da  
mesma testemunha do Juizo Jus-  
ti; do que se intente p. e de ma-  
pe. das Pop. da Outubro de  
1888. O curia

Juzi Martin Villaca

Terma de admittada

Nos dias do mez de Outubro  
 de mil oitocentos e noventa e oito,  
 nesta cidade de São Paulo, me en-  
 trei das audiencias do Excmo. Sr.  
 Juiz de Direito do Brasil da 1.ª Circun-  
 scrição de São Paulo de Moraes, assistido  
 de mim mesmo Juiz como já se viu de  
 seu cargo adiante, nomeado prome-  
 tor e procurador de justiça e do  
 Sr. Juiz de Direito, Antonio de Moraes,  
 e Juiz de Direito de substituição de  
 Almeida, de Direito e Juiz de Direito,  
 pelo procurador de justiça e por  
 inquirida e testemunha, como asien-  
 te se vê: do que para constar, faço  
 este termo. Eu, Juiz de Direito, de  
 São Paulo, assinado e rubricado.

1.ª Testemunha

Deixo aqui, com toda a fé e au-  
 mor da idade, sermo, e estado, pro-  
 cedendo nesta cidade, natural da  
 Ilhéus, e por costume, sem nada,  
 testemunha jurada por diante de  
 vossa honra, em um livro de lés, em  
 que pôz sua mão direita, prame-  
 nte de um a verdade do que acabou  
 se e ele fosse supellido e sem  
 inquirida pelo procurador de justiça  
 e do Sr. Juiz de Direito, Antonio  
 de Moraes, sobre os fatos da petição  
 de poder de dois e três de presentes

quitos: Dize quanto ao primeiro item, que  
não pode affirmar positivamente  
ser idêntico o processo de contimentos  
de curso de pu se surr e justifican-  
te ao do justificado, pois que este  
ainda está retardado de montar  
o respectivo cartame, mltando na  
placidade de furo e surr e que  
pu e que consta da factura de  
um arco para se fazer uma cartola  
e igual a idêntico surr e que foi  
para o justificante isto é, o surr e  
que foi para o justificado no q' d'ido  
posto e igual ao do justificante.  
Quanto ao segundo item que sabe ter  
o justificante irrontado um novo  
sistema de contimentos de curso, isto  
a cerca de dez ou quinze dias  
que o justificado ainda se achava  
na Europa e por tanto não tinha  
ainda obtido o privilegio, em quanto  
notando-se que sabe da irronção  
do justificante por ter feito serviços  
de seu officio como já declarei.  
Quanto ao terceiro item que sabe ter  
sido Honel Chavila socio do jus-  
tificante por em anteriormente a ter  
o justificante posto em pratica o seu  
irronto, que estando já furcicio-  
nando o novo sistema do justifi-  
cante Honel Chavila no cartame  
militar e commens com o justifi-  
cante, e obter deste uma pidaço de con-

como certo pelo nome novo site  
 ou do mesmo justificante, utramque  
 se logo dentro desta cidade. quan-  
 to ao ponto item que não pode af-  
 firmar que se não pode com-  
 municar a respeito da innocen-  
 da justificante ao justificado sendo  
 bem tanto certo que se depois da uti-  
 lidade de de onde esta cidade e que  
 o justificado obtém o privilegio que  
 ora se nome. quanto ao ponto item  
 que não tendo sido o decerto pelo qual  
 e concedido o privilegio de innocen-  
 da em novo sistema de costumes de  
 curso do justificado, não pode em  
 que condições foi tal privilegio con-  
 cedido quanto ao ponto item que como  
 já direi para cerca de dez ou quinze  
 que o justificante esteve no costume  
 de que e socio nesta cidade de consubi-  
 dadas suas de se não pelo novo sis-  
 tema de sua própria innocen-  
 da, quanto não possa afirmar que  
 o justificado se apoderou de algum  
 do deste invento, e certo que se a ser-  
 va de oito meses e que o referido jus-  
 tificado trata de trabalhar em cus-  
 tumes e só a muito pouco tempo  
 e que elle tentou em seu unico  
 pallar no privilegio obtido pelo jus-  
 tificado. quanto ao septimo item  
 finalmente que como já direi a os-  
 to meses e que não o justificado se

residência, estabilidade, e no momento  
te e para elle testemunha sem ovido  
pallar das pultões do justificado  
quanto ao novo sistema de conti-  
nente de curso e de privilegio obti-  
do pelo mesmo justificado. Nada a pa-  
reira as curatores do justificado au-  
sente para representar a testemu-  
nha ou contestal a, por elle nada a pa-  
representado ou contestado. E por  
nada mais não tem elle a represente-  
de, ou a represente até a presente, ou  
depois de ser lido e oada conforme  
grahou com o juiz, curador, e proce-  
rador de justificado, o que tudo deu  
pe. Sec. (Juiz Martin Villaça, escri-  
va, e o curador)

D. de Olleraes

Julio Guisti

Antonio e Brubio.

Silverio Augusto d. Arruda

### Outidos

Outidos que nesta cidade intimi as  
testemunhas que lada na pultão de  
pellar duas e tres, Commaney Julio Guisti,  
Guisti Francisco e Antonio Romano,  
Maraccini Francisco, Parcoal Ja-  
plardi Antonio do Santo do fundo,  
Julio Guisti de Oliveira, Maraccini  
Ramieri para comparecerem para  
la das audiencias no dia cinco de es-  
unta a omi hora depois de cinco dia

dia p[er] su[as] p[ro]p[ri]etas p[er] su[as] p[ro]p[ri]etas  
 m[er]ito p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 cum an[im]o p[er] su[as] p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 das p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 curado p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 Almonda, e a p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 cont[ra] p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 Tomis p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 p[er] p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas  
 p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas p[ro]p[ri]etas

Ilustre Cidadão Dr. Juiz de Direito do Civil desta  
Comarca de São Roque.

Como requer  
L. Paquet, 4 de Novembro de 1878.  
e. de ellor

Liz Nolpho Guidone, por seu procurador abaixo,  
que sendo os cidadãos Ervete Ferré, Jose Ferrari, Jose  
Frugilho, e Nicolau de Sal, importantes testemunhas  
para se porem sobre os atos de uma justificação que  
o supplicante promoveu por este Juiz, a favor de seus  
direitos sobre um novo systema de partimento de cauros,  
vem requerer - vos que mandeis intimar os ditos Ci-  
dadãos para se porem no dia, lugar e hora já fi-  
cados, notando-se que o supplicante se agora re-  
quer tal intimação por que achavam-se they cidadãos  
ausentes, utando ora o primeiros residendo nesta Cidade  
e outros aqui temporariamente.

Dado a Justiça.

E. R. D.

São Roque, 4 de Novembro de 1878.

O procurador

Antônio de Barros.



Autidao

Autidico que nesta cidade intima  
a testemunha envolvida na politica ri-  
to, chamada Escobal Figueira para com-  
puzer o mandado a minha boca de  
passo do meu dia na sala das au-  
diencias apin de prestar seu depoimen-  
to na presente perhibicao, e puda  
ver de intima, as demais testemu-  
nhas envolvida em a mesma poli-  
tica por não tallas incontradas em  
tabidada de todos os officios dou-  
pe. São Paulo, 4 de Novembro de 1888.  
Escrivão, Luiz Martins Villaca

Termo de Assentada

Em cinco dias do mes de Novembro  
de mil oitocentos e noventa e oito, na  
tabidada de São Paulo, na sala  
das audiencias do Juizo de Direito des-  
ta Comarca, presentes o Abogado e Juiz  
de Direito d. José Vieira de Moraes,  
comprocurador de um dos proci-  
pales, o procurador do justifi-  
cante e do outro lado, o Antonio  
de Amorim, o curador do justificado  
quante, Bruno de Aguiar de Almeida,  
depois a audiencia ordinaria  
realizada hoje do mesmo dia, pelo  
procurador do justificante foi impu-  
nida a testemunha, e por nome,  
sob nome e continue adianta se  
re, do que faz este termo. E

Eu, Luis Martins Pellacá, escrevo,  
 e escrevo)

2ª Intimada —

Julio César de Oliveira, com cinco  
 ou seis annos de idade, professor  
 de publico, casado, morador na  
 Taboão, natural do Estado do  
 Rio Grande do Sul, e por certamen  
 de nomeação. Intimada jurada  
 ao Santo Escrúpulo em um li-  
 vro delle em puzer sua mão di-  
 rita e promettera não se en-  
 tado. E sendo inquirida pelo pro-  
 curador do justicante sobre ori-  
 gem da policia de folhas duas e  
 tres dos presentes autos. Disse quan-  
 to ao primeiro item que ignora as  
 identicas a sistema de cortimento de  
 couros de que usa o justicante do  
 de justificado; Quanto ao segun-  
 do item que tem certeza que o ju-  
 sticante inventou um novo pro-  
 cesso de cortimento de couros, em  
 que não se ha economia de ma-  
 terias empregadas para o corti-  
 mento como tambem a diminui-  
 ção de tempo para obter se o  
 producto; que assim se ha proce-  
 ido ao estabelecimento de corti-  
 mto de couros Thompkins, on-  
 de o justicante é socio, mija-

Julho e agosto de 1868, e  
norma e etc., e alli ter visto pri-  
meiro o justificante preparada  
uma cartolla em miniatura,  
isto e, uma cartolla para in-  
salar, em miniatura, e novo  
sistema por quanto sendo em  
saio de te no deo, me de epon-  
to; quanto ao primeiro item que  
da testemunha tem entera que  
dona Henrieta, na socio de aqui-  
da, utro me aquido estabelci-  
mento de costume, por mais de  
prna vez, depois de ter o justifi-  
cante inventado o sistema em  
quintas, e ali comissoo com  
o mesmo justificante e meca  
de tal immcao e de consta que  
dona Maria occasio obter  
um pedaco de couro cortado  
pelo novo sistema do justifica-  
te; que posteriormente dona  
retirose de dita cidade e alli ter  
testunha seppoi que dona  
incontando se com ditro de  
Limonada que acaba de chegar  
da Europa de urbon e sepe-  
do da immcao do justificante;  
quanto ao segundo item que so me  
ca de um anno depois de ter in-  
vificado a immcao do justifica-  
te e que o justificado se apresen-  
tou como inventor do sistema de

de certidões de causas para o qual se  
 tem privilegio. Quanto ao quinto item  
 que trata de a intima do decto  
 que concede o privilegio na pueria  
 sabe tu sido tal privilegio con-  
 cedido com reserva dos direitos de  
 terceiros quanto a novidade e auten-  
 ticidade da invenção. Quanto ao  
 sexto item que effectivamente data  
 de mais de um anno a invenção do  
 justificante e que se ha pouco tempo  
 dei mais mais ou menos e que tu  
 curido fallar da invenção do jus-  
 tificado. Quanto ao septimo item  
 finalmente que tu curido fallar  
 que o justificado vivo da Europa de mais  
 ou menos mais ou menos e que se ha  
 dei mais mais ou menos, como ja  
 disse, e que tu curido fallar no pre-  
 scripto obtido pelo justificado. Nada  
 e palavra ao emador do justificado  
 quanto para representar ou contestar  
 por a testemunha por elle nada foi  
 representada ou contestada. E por na  
 da mais ha representada ou repre-  
 sentada esta de pimento que se ha de  
 lado lado e achado conforme anti-  
 gna com o que se procurador e emador  
 o que tu do de p. Ce. Luis Martin  
 (Vilaca, novias, ou em)

D. seccres  
 Julio Ceza d'Alvira  
 Antonio Brindis.

Silverio Augusto de Arruda

3ª Intimanda

Peteriano de Carvalho Belkano, com  
tinha amor de casa, Tabellião do tabo-  
maico, casado, morador nesta cidade,  
de natural do Estado do Maranhão,  
e ao certamen disse nada; testemunha  
que putou compromisso de honra pro-  
mettendo sob sua palavra de honra  
dizer a verdade de seu sobrenome  
sem perguntas. Franco injuriado  
pobre e velho que puto de fazer  
suas obras; disse que quanto ao pri-  
meiro item não sabe se o sistema de  
certames de juize sura o justificação  
de igual ao do justificado; quan-  
to ao segundo item que em Outubro de  
mil oitocentos e noventa e sete o Sr.  
D. João de Aguiar proprietário  
de um estabelecimento de certames  
Tabellião e seu socio o Sr. João de Aguiar  
me pediram a elle testemunha que era  
sem uma noticia para ser publi-  
cada no jornal O País que se pu-  
blica na Capital Federal do Rio de Ja-  
neiro de um novo sistema de certame-  
to de cursos puto por Juizem que é ge-  
nente do dito estabelecimento, sendo  
de mais fornecidas as bases para  
de tal sistema; que o Sr. de Aguiar e  
de Aguiar redigiu noticia e foi  
esta publicada no dito jornal e no

no referido meo que com quanto nas  
 rasas integralmente publicas a con-  
 ta que elle testemunha redigido para  
 ser publicada como noticia, esta trou-  
 ve o credior para o sistema em  
 quanto ao consumo em e como  
 mia de material pessoal e tempo  
 para obtincao do producto e au-  
 mento de peso ante a sua  
 superioridade do producto empe-  
 nno; seu quanto ao tempo se dizia  
 na noticia e a termo para obtincao  
 do completo cortimento de couro;  
 pelo de boi e outras identicas de vinte  
 e oito a quaranta dias, pelo de ani-  
 mais pequenos de doze a vinte dias;  
 quanto ao impago de material deve  
 a elle testemunha o justificante de  
 economia de um tres melleas  
 do sistema consumo e quanto ao  
 pessoal de um economia de cinco  
 ta por cento, por meo quanto ao peso  
 um luero de dez por cento; seu quanto  
 a superioridade do producto se veri-  
 fica pelo facto de se ser a pele comple-  
 tamente preparada para no volume  
 que no interior quanto ao cortimento;  
 sua superioridade occasia, isto e um  
 Quilates de mil e o cento, e noventa  
 e sete pelo justificante foram apre-  
 sentadas a elle testemunha, e a  
 mortas de couro creto, pelo sistema in-  
 ventado pelo mesmo justificante, uco-

recomendando, elle testamante, por as annos  
três indicarem realmente produzidos  
o novo sistema, vantajoso, em rela-  
ção ao commercio; Quanto ao terci-  
ro item nada sabe; Quanto ao quarto  
item, consequentemente, também na-  
da sabe; Quanto ao quinto item, que  
se' quando fora intimado para de-  
por e' que teve conhecimento de que  
relatório de que se trata; Quanto ao  
sexto item, que da mais de um an-  
no e' justificante entre outros pelo  
sistema de sua invenção; Quanto ao  
septimo item, finalmente, que não  
comhecendo e' justificada, nada produz  
poder quanto a sua residência e  
tempo della. Dada a pelarua do cu-  
rador do justificado para se presen-  
tar ou contestar a testamante  
por elle nada foi representado ou  
contestado. Sendo elle não, no depoi-  
mento por elle foi dito que tinha e con-  
tenta por as q'uezas a que sempre  
foam enviadas a indação do  
Obai, mas este, em sua noticia  
dito que ellas ali estavam, em respo-  
sidade as ordens do publico, e que  
quando o justificante de Gallina  
para receber a noticia para Obai  
e' de dimora das ao seu invento  
e' a nomeação de Galo. Presi-  
lucio. E nada mais de sumo representa-  
do que se produz este depoimento

que actado por ella conforme assignacion  
 e procurador de justificante, curador de  
 justificada, assignando primeramente  
 a Juan e Juan de los Angeles, Juan  
 Martin Villaca, veinteaño, o sus hijos

2.º de ~~de~~

Octaviano de Carvalho Pultrane

Antonio Anubio.

Silverio Augusto de Almeida

N.º Intimada

Antonio de Santos Sobrinho, com sua  
 mulher e um filho de idade, moradores  
 da Municipalidade de Itabirica, ca-  
 sado, morador nesta cidade, natu-  
 ral desta municipalidade. Testoumura  
 que por seu compromisso solenne e  
 que prometeu por sua palavra de  
 honra dizer a verdade do que sou-  
 besse e lhe fosse perguntado. Grande  
 inquirida sobre os termos da petição  
 de pedras de mar e mar. Dize quanto ao  
 primeiro item que não conhece o sis-  
 tema de que se trata e justificado  
 não podendo assim estabelecer com-  
 paração com o de justificante. Quan-  
 to ao segundo item que o anno para  
 do de 1864 foi de 1865 e de 1866, tes-  
 timunha testemunhada em nome  
 pro como de colmante mostrando de  
 outra occasião um pedaço de cou-  
 ro tratado pelo dito novo processo,  
 de uma occasião sobre que se supu

publicada no Jornal. O Brasil uma anti-  
cia sobre a invenção de ditos novo  
procedimento, isto é, que a Companhia  
nada se deve ao conhecimento da  
pessoa jornal, por favor, Guidoni  
parte da pessoa física, a notícia  
da dita invenção, mostrando-se na  
dita ocasião o justificante para a sua  
invenção tem vantagens sobre o sis-  
tema commum, não só quanto ao  
emprego de tempo como economia  
de matérias e superioridade de pro-  
ducto, sendo também economia  
de pessoal; que o invento de já dis-  
culta data de tempo bastante  
anterior a época em que o justifi-  
cado obteve do Governo Federal  
um privilegio de um sistema de cor-  
timento; quanto ao terceiro item apre-  
sentado que Honal Aberti, por por-  
te da pessoa física e Companhia  
quanto ao estabelecimento de um cor-  
tume nesta cidade; quanto ao qua-  
to item que depois de Aberti, utran-  
do-se da sociedade com a pessoa  
também nesta cidade; que o justifi-  
cado obteve o privilegio em questão;  
quanto ao quinto item que sabe tu-  
se o privilegio concedido ao jus-  
tificado mediante a condição  
de serem reservados os direitos  
de terceiros quanto a novidade e u-  
tilidade da invenção; quanto ao

do restar em que como já disse o ju-  
 rificante em todo o sistema a sua  
 innocencia desde o anno passado e  
 do este anno e que justificado obte-  
 ve o privilegio de que se trata; quan-  
 to ao septimo item finalmente  
 que nas condicoes justificadas e por  
 innocencia pode peticionar a sua in-  
 dencia e tempo della. Dada a pu-  
 lica do Conselho de justificado  
 para se ppetuar ou contestar a  
 testemunha por elle nada foi sup-  
 pletado ou contestado. E por nada  
 mais lhe suppletado ou se por tudo  
 este depoimento que este sendo lido  
 e por elle acatado conforme aqum  
 como fuis, proemador e emador, o  
 que tuas do gl. de, Thomaz Antonio  
Villaca, escrivão, ou escrivão

2. de elle

Antonio dos Santos Lob

Antonio Amalio,

Silverio Augusto de Aranda

5.ª Testemunha

Benjamin Giuseppe, com parenta e oi-  
 to annos de idade, casado, eora  
 do, morador nesta cidade, natural  
 da Italia, e as costumbres dizegrada;  
 testemunha jurada dos Santos Evan-  
 gelhos na forma da lei supranu-  
 tuar da in amada de que se trata  
 se elle for suppletado. E sendo in

inquirida sobre o itens de aplicação de  
póssas duas e três. Assim quanto a p  
maior item que não sabe ter o justifi  
cado inventado algum processo de an  
timentos. Quanto ao segundo item  
que no mes de julho de mil oitocentos e no  
venta e sete como elle testemunha e  
carpinteiro e se achava ao serviço de  
Luizins de Espina, socio do justifican  
te do estabelecimento de um cortin  
mestabilidade foi chamado pelo jus  
tificante para construir uma cor  
tella sobre o dundo da daplomen  
mo justificante que effectivamente  
foi o unico que de via ordinada  
sinto a cortella e mltica as ordi  
narias tanto supra abertura no sen  
tido longitudinal onde estava ada  
ptada e uma porta que ficava na di  
mensão da abertura e ambas tal cor  
tella uma peça de ferro na parte  
posterior, em dois lados, de modo a su  
pular se a um movimento rotato  
rio, que nuna occasião o justifican  
te explicou e se que a referida cor  
tella, que tambem tem uma peça de  
madeira que inserada interiormente  
de impedem os eouros e a compensar  
o movimento da cortella alternan  
do a puda deites de um ponto do  
jeito conjuntamente com ornamentos  
mipngados para o cortinamento, eia  
para experimentos o sistema de cor

cortimto por elle justificante inven-  
 tado ja da alguns annos na Italia e  
 seu sistema certo de resultados  
 da e pouco pratica, nifical o aqui,  
 sistema por elle justificante dire an  
 vantagens por se demandava e pe-  
 nos metades de tempo em relacão  
 ao sistema commum; por um de-  
 to mais ou menos de quinze annos  
 viu a cartolla por elle testmunda  
 continuo funcionando conforme  
 me da tanta replicado e justifi-  
 cante notando elle testmunda por  
 para o cortimto de curso em di-  
 ta cartolla via impugado menos  
 poreal por no sistema ordinario,  
 que ignora tpo justificade obtido  
 algum privilegio de cortimto; quan-  
 to ao terceiro item que apenas conde-  
 eu honre abanti e sabe puelle po-  
 sicio de Guirino de q' pua' no cor-  
 timto; quanto ao quarto que em con-  
 sequencia nada pode dizer; quanto  
 ao quinto item como ja se per-  
 tir ignora; quanto ao sexto item  
 que como ja notou seu mais de um  
 anno que o justificante certo con-  
 nos pelo sistema de sua invencao  
 notabilidade no estabelecimto  
 de cortimto de Guirino de q' pua' onde  
 como justificante e socio;  
 quanto ao septimo item p'nalmen-  
 te que não conde e justificade e

provisão nada pode ser quanto a  
usidincie e tempo della dada a  
Lima ao emato do justifica opo  
na supunlar ou contestar a lida  
munda por elle na foi supun-  
tado ou contestado. E por nada  
oumi saber aua se por pias ute apoi-  
minto pu undo. Me lido e por colla  
dado conforme a regra com o juiz  
procurador e curador, o que tudo con-  
se. Teo. Luis Martin Villaca es-  
@mado, o remu)

2. de elle os cues

Giuseppe Belluaggi

Antonio Anubio,

Silverio Augusto de Arruda

### 6.ª Testamta

Barcoale Tagliarsi, com quarenta e  
um annos de idade, sapaturo, casa-  
do, morador nesta cidade, natu-  
ral da Italia, e as costumas dize  
nada: Testamta jurada por don-  
tes Brampello, na forma da lei  
promittu dize a mada do pu-  
rebeiro e de fone supunlado. Com-  
do mprivida sobre o lida da pe-  
tiero de follar duas e tres. Dize ao  
jurnio ita que ignora m o parti-  
picado a jurmella Testamta na  
condice mntada algum preciso  
de colimento, quanto ao segundo  
que pu felle ou e ferto de mil o lida

citando a norma e rete foi, ora sua  
 lidada de sapataria compra e soldado  
 estabelecimento de costume, nesta vida  
 de de furo de de furo e de e justi-  
 ficante e socio e adim com um  
 mo de rede de superior qualidade  
 e furo de compra e justifican-  
 te de laou e de testam e a pa-  
 ras de podia vender aquella sola  
 que era cortada por um novo sistema  
 de marca e de justificante  
 por que della precisava para  
 quella occasio de testam e ali-  
 vis e a parte em que e justifican-  
 te por cutura e seu imbu e a si-  
 tendo tal a parte em pura cartot  
 ca em movimento q ualora; e quanto  
 ao furo e item que a parte e a si-  
 do e de laou e socio no dito esta-  
 belecimento de costume; quanto ao  
 furo e item nada pode dizer; quan-  
 to ao punto item tambem ignora;  
 quanto ao ponto item que se ma-  
 is de um anno que e justificante  
 e de que sistema de sua marca;  
 quanto ao ultimo item principal-  
 te nada pode responder. Dada a  
 palavra ao curador para apor-  
 tular ou contestar a testam-  
 e a parte nada foi aporportado  
 ou contestado. E por nada mais sa-  
 ber disse por furo este depoimen-  
 to que ele sendo furo e por ele a-

deleto conforme assigna e o qual  
procurador e curador e que tua don  
ge. Tu, Luis Martin (Pilla ca, con  
ras, o nem)

2. de Elencas

Gagliardi Pagnoli

Antonio Arnolis

Silverio Augusto de Arruda

Ya. Testamento

En cole Tu, com parenta e tu an  
nona de idade, industrial, criado, mo  
rador nesta cidade, natural da  
Italia e dos costumes de in nada.  
Testamento puado por Santo Em  
pador na forma da lei pu proce  
tu de in a cidade de pu souber  
se e de pone pu puato. Dando  
inquirida sobre os itms de pu puato  
de puos duas etas. Din e pu pu  
to do pu puato itm pu ignora o in  
Uma de cortimto de pu se sur o  
justificado mas podendo an in com  
paralo com o de justificante  
qu mt tanto pu ouvido din  
pu o pu puato se pu do pu pu pu  
do e apud do do justificante pu  
cionando apud pu puo este do u  
so da inanca. In puante do se  
pudo itm pu o justificante por  
seu in pu puato de cortimto de  
cours de pu puo inanca de pu pu  
justificante de pu do a inanca de

de muito tempo antes do justifica-  
 do obter o privilégio em questão, seu  
 a invenção do justificante por publi-  
 cada em jornais na parte que não  
 se refere ao segredo pido antes  
 contida a notícia quanto a no-  
 vidade por Honellanti & Paulo  
 Almonda, seu diário, e outros por  
 serem um sistema repetido de con-  
 tinuando, que há pouco meses corria  
 os olhos de testemunha de um jus-  
 tificante a pedido deste e depe-  
 ndo o dado para construção do  
 aparelho que obedece ao aparelho  
 que em miniatura se usava para  
 a justificante no altar ou no site,  
 mas tinha a capacidade de ter  
 mil letras, ou uma ocasião  
 de testemunha para dar o nome  
 do justificante obter os seus dese-  
 jos, e de mesmo justificante  
 a necessarias explicações sobre o a-  
 parado e observou isto em mi-  
 niatura já funcionara quanto  
 de terceiro, isto por Honellanti  
 que foi socio de Huirns de Espain  
 no mesmo costume, mas que o justifi-  
 cante e socio apudou o segredo do  
 justificante e de testemunha esta  
 certo de que Honel e Almonda  
 tal reputação justificada ou an-  
 tes de Paulo Almonda por via de  
 transmittido a sua invenção justifi-

justificados; quanto ao primeiro item  
que Thomaz Abanti petionou se da u-  
quida sociedade seguiu para a Itália  
e de lá voltou com Paulo Affonso  
da e que se muito tempo depois  
e que veio da Itália para o Brasil  
e justificados; que se conta e que  
o justificado obtém o privilégio  
de que se trata. Quanto ao quinto  
item nada pode dizer; quanto ao se-  
to item que como já se nota, foi  
mais de um anno que o justificado  
foi percutado nesta cidade, no cor-  
tume já alludido e sistema de  
sua immoção de lá para de aqui  
to pouco tempo o privilégio do  
justificado; quanto ao septimo i-  
tem finalmente, pela oito mais  
mais ou menos de foi o justificado  
apresentado por Paulo Affonso da  
tudo o mesmo justificado e de-  
gato da actualidade naquelle tem-  
po e no depois e que elle testou no  
sua ouvio fallar no privilegio  
suprido. Dada a patente de ena-  
dor para suppyantar ou contentar  
a testemunha por elle nada foi pergun-  
tado ou contentado. E por nada ma-  
is elle suppyantado deuse por pinto  
este depoimento que sendo esse lido  
e achado por elle conforme a negma  
com offui, pro curador e curador, o  
que tudo dou se. Eu, Thoz. Abanti

Martin Villaca, escriuão, o escrivão

2. de ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
Escrito Ferraz

Antonio Amalio,

Silveiro Augusto de Almeida

Porto a 20 de Novembro de 1888. Fui por  
dito juiz sendo a hora já a da manhã,  
sua hora da tarde, amanha o dia se  
tudo corrente para a continuação da  
inquirição dos testemunhos, a seguir  
dia nesta mesma sala, do que se está  
tratando. Eu, Martin Villaca, escriuão,  
nao, o escriuão

2. de ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Cartão

Cartão para intimar os testemunhos para  
se acharem presentes Francisco Justo,  
Maraccini Francisco e Maraccini  
Nancini, e bem assim ao procurador da  
causa Antonio Amalio, e ao curador do justici-  
cado, Silveiro Augusto de Almeida, a to-  
dos por todos contidos do despacho  
supra; de que se intimaram e doasi.  
Cidade de Nova, 5 de Novembro de 1888.

Escrivão, Martin Villaca

Cartão

Cartão para notificação intimar  
aos heredeiros José Augusto e Meu-  
lan Fiolini para comparecerem  
no juizo na sala das audiencias ao  
primo dia a fim de depor com  
testemunhos sua presença justici-

justificação; do seu sem-ti-picar em  
essa p. do Sr. Popu, de Novembro de  
1888. O Excmo. Sr. Martin Villaca

Sumo de Assentada

dozete dias do mês de Novembro de  
mil oitocentos e noventa e oito, nesta  
cidade de São Paulo, em a sala das  
audiências do Juiz de Direito desta  
Comarca (puztos a hereditário  
Juiz de Direito Sr. Jozé Piura de Moraes  
es, como o irmão de seu corpo, no  
seu nomeado e procurador do justi-  
ficante e do Sr. João Suidani Antonio  
e Anselmo, o curador do justificante  
Sr. João Almeida, da parte, e Sr. João  
Augusto de Almeida, do outro dia, e  
seu procurador do justificante po-  
ram em juízo as seguintes razões,  
cujos nomes, sobrenomes e costumes  
adiante se vê; do seu facto este ter-  
mo. Sr. Martin Villaca, es-  
criva, o meu)

8.ª testemunha

Francisco Justo, com vinte e nove  
anos de idade, solteiro, solteiro,  
morador nesta cidade, natural da  
Itália, e dos costumes acima nada;  
testemunha jurada do Sr. Sr. Sr.  
falso na forma do seu promet-  
tuário a verdade do seu sou-  
ber e de seu conhecimento. Escri-

sendo inquirida sobre os itens da  
 petição de Pedro de Alcazar e Sim. Dize  
 quanto ao primeiro item que nada pode  
 affirmar posto desconhecer o processo  
 de que se trata o justificado e bem  
 assim o justicante. Quanto ao se-  
 gundo item que com quanto igno-  
 rer o justicante, imutavelmente  
 pedano de continencia, ha mais de  
 um anno por diversas pecas de  
 peno sobre incommenda e de um  
 do justicante dizendo que se trata  
 peca para uma cartola em que a  
 inquirimento um novo pedano de  
 cortei como e isto antes de ter jus-  
 tificado obliido o privilegio me jus-  
 tico. Quanto ao terceiro item que na-  
 da sabe. Quanto ao quarto item que  
 doze de Abril de quanto consta de  
 de terminada por socio com Guini-  
 no de copiar no mesmo estabeleci-  
 mento de continencia em que o justifi-  
 cante actualmente habella e que  
 deixando a sociedade utrouse  
 para a Italia de onde depois vol-  
 tou com Paulo e Simonda visado  
 do justificado vindo este algum tem-  
 po depois. Quanto ao quinto item diz  
 sou o procurador do justicante de que  
 ser perguntas por ter a peca e con-  
 do elemento. Quanto ao sexto item  
 que faz com certeza um anno que o jus-  
 ticante Coronou a habella em que

plô proano de cortimento em cartolla  
ignorando de testemanda em seu tem-  
po e justificado obter o privilegio de  
que se trata; quanto ao segundo i-  
tem finalmente que ignora dada a  
palavra de curador de justificado pa-  
ra responder ou contestar a esta  
munda por elle nada foi respondida  
do ou contestado. E por tanto, mais  
se respondido que se por parte de  
primeiro que sendo de lide e prola a  
cidade conforme a cypna com o juiz,  
procurador e curador, e que tudo sou-  
pe. Eu, Luis Martin Villaca, escriba,  
(e creu)

2. de lide e prola

Luigi Francesco  
Antonio Arnobio.

Silverio Augusto de Almeida

3.ª testemanda

Francisco Maraccini, com trinta e um  
anos de idade, negociante, casado,  
morador na cidade de natural de Cat-  
alua, e dos costumes de sua cidade. Es-  
ta testemanda jurada aos Santos Evan-  
gelhos na forma da lei que prescreve  
dizer a verdade do que souber e  
de que souber respondido. Sendo inquiri-  
do sobre os itens da petição de  
pedir duas e tres. Dize perante a  
primeira item que não conhece o si-  
gnifica de cortimento de que se trata o

o justificado e apenas o do justifi-  
 cado; quanto ao segundo item que versa  
 se de um anno que o justificante deve  
 a elle testemunha firmada, um no  
 processo de continentes tendo a  
 testemunha visto estar funcioando  
 o dito novo processo em uma carta  
 da mesma como referencia, tan-  
 do a testemunha fornecer o cou-  
 ro de um grande boi que o justifi-  
 cado possuia tal como milite piloso  
 como common e outras mil e mais pelo  
 novo processo tendo se verificado  
 na quinta parte ou quarta dia  
 e dado um product, melhor do que  
 pelo outro sistema; que quando isto  
 se realisou Silvio Almada ain-  
 da se achava na Italia e as mu-  
 do ainda obtido privilegio para  
 o novo sistema de continentes; quan-  
 to ao terceiro item que versa sobre  
 a porcao no estabelecimento de co-  
 tume onde o justificante traballava e  
 a anota referencia da immo-  
 do novo sistema de justificante inte-  
 rando se estabelecida por ter annos  
 a sociedade com destino a Italia  
 de onde voltou, estar estabelecida  
 de com Silvio Almada; quanto  
 ao quarto item que versa sobre a  
 do qual para a obra do justificado  
 o sepe da immo- do justifi-  
 cado onde se a testemunha sabe que

que doze e o justificado com matricu-  
las fornecidas pelo justificado e pre-  
sente a experiencia de mais de trinta e  
doze annos que não du bem usado  
tudo; que só depois do reporto e que  
o justificado obtive o privilegio  
quanto quanto ao punto item di-  
vou o procurador do justificado a  
fazer perguntas por buccionas pro-  
velo e com documento; quanto ao  
socio item que effectivamente se ma-  
is de um anno que o justificado era  
de pelo proprio seu di. In inventado  
e pouco tempo que o justificado ob-  
tive o privilegio privilegio; quanto ao  
septimo item finalmente que a uni-  
versidade de justificado nesta cidade da  
de de facto mais mais ou menos  
e que só depois que ella para aqui  
vies e que obtive o alludido privi-  
legio. Dado a palavra ao autor do justifi-  
cado para responder ou contestar  
a testimony por este modo por respu-  
ndido ou contestado. E por nada  
mais de se perguntado em se por pido  
este depoimento que de arde, lido e a-  
chado por elle conforme a mesma com  
o seu procurador e curador, e que tu-  
do do se. Te. Mui Martin Villan,  
(vinda, orrem)

2. de 1812  
Francisco Maraviz  
Antonio Amalio

Silverio Augusto de Arruda

10.<sup>a</sup> Testemunha

José Augusto, com vinte e sete annos de idade, meicano e casado, morador na capital de São Paulo, natural da Espanha e com costume em dizer verdade. Testemunha jurada do Santo Escrivão, na forma da lei que prometteu dizer a verdade que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquireda sobre os termos da petição de Jellas Duarte, disse quanto ao primeiro item que nas condições e sistema de seu se serve o justificado e apensas do justificante não pode affirmar se são iguaes. Quanto ao segundo item que o processo de certidão de seu se serve o justificante foi insentado por este proprio, muito tempo antes de ter a justificação obtida para ser para um novo sistema de certidão, que passou de um anno e pouco. E acompanhada, firmada por eu o justificante figura como socio, mandado em sua officina oito grandes cartellas com todos os seus pertencimentos em um estabelecimento de certidão de papel. La firma minha, lida de fora, se necessita o novo sistema de just.

justificante; por para factua de duas  
cartellas por elle enviado um deu-  
mo de uma pequena cartella onde  
o justificante ja recutera o seu  
sistema de custimto; por so depo-  
is do referido e por o justificado  
obter o privilegio de que se trata;  
quanto ao terceiro item que cons-  
ta da testemunha por o justificado  
mandou algumas pessoas ao estabe-  
lecimento de custime e industria  
onde estava funcionando o novo  
sistema de custimto do justifica-  
te a fim de apudarem o sistema  
e mandarem para tal sistema  
tudo que podiam orientar para re-  
educar o mesmo sistema com-  
municando a elle justificado;  
quanto ao quarto item que nao cons-  
ta da testemunha podendo as-  
sim dizer a seu respeito; quanto ao  
quinto item disseram o procurador  
de justificante de que se referem  
por tencionar por oral e com docu-  
mento; quanto ao sexto item que  
como ja se nota por mais de um  
anno por o justificante entrar pelo  
sistema de sua invencao e por elle tes-  
tunha seu meu jornal em Ju-  
nio ou Julho deste anno a noticia  
da obtincao do privilegio de um  
novo sistema de custimto pelo jus-  
tificado; quanto ao septimo pi-

fundamente pu nada podi responder.  
Para a palavra do curador do juizo  
picado para a puzunta ou contes-  
ta a testemunha puzilla nada puzi  
puzuntada ou contestada. E por  
nada mais de a puzuntada ou  
pro puzido, isto de puzimento pu ehe  
sendo lido e puzilla a cada conforme  
m a puzura e cam ofuzi puzuradas  
e euzadas, e pu lida de a puz. de. Luiz  
Martins Puzilla, curador do curador

D. de Puzilla  
Jose Cruzilte  
Antonio Amolho.  
Silverio Augusto de Arruda

M.ª Testemunha  
M.ª Juliana; com vinte e qua-  
tro annos de idade, puziente, casa-  
da, morador na hospital de São Ban-  
do, Italiano, dize natural da Ita-  
lia, e as contumes dize nada. Tu-  
munda puzada por Santo Fran-  
cisco na forma de a puz puzuntada  
tu a puz a puzada do que sou-  
berse e he puz puzuntada. E  
puzido injuriado sob a oritura  
de puzica de puzas de a puz.  
Dize puzado ao puzimo ituz pu  
nada comeca e a puzima de pu se re-  
re e puzificada e a puzimento do puz-  
puzicante nada sabendo a puz se a  
identico, quanto ao puzimo ituz pu

que de facto e justificante o inventor  
de um novo sistema de continueamento sis-  
tema este que nesta Bahia da proda  
do superior dos processos e continueamento  
de continueamento que em Novembro de  
mil oitocentos e noventa e seis o ju-  
rificante permitiu para sua casa  
de negocio negocio este que e wate  
mente sob o artigo de couros mais  
ou menos nome e plicamos de plicar arti-  
das pelo sistema de invencao della  
justificante, que elle testamunda  
reconheceu que tanto pelo poram na  
mente eutidas por um sistema an-  
da naõ condecido facto este que foi  
confirmado por muitas pessoas e  
deu no anueto, que por este  
facto as ditas plics naõ poderam  
ser immediatamente perdidas  
e elle testamunda notou curiosidade  
da parte de diversas pessoas em pu-  
rarem condecir o sistema pelo qual  
poram eutidas as plics, que  
Juliano Flebu estabelecida com eor-  
tuna em São Paulo que compare a  
invencao do justificante, mas naõ  
se deslison o negocio por motivo qm  
nator ou por que o justificante pro-  
pusse a condeciao de continuar  
a veicular o seu invento nesta Bahia  
de e que porante depois de que fica  
dito e que o justificante obteve o  
privilegio que ora poram sob euti-

certamente, quanto ao terceiro item  
 que afirma sobre o artigo Honelliani.  
 O socio no estabelecimento de curatella  
 estabelecida onde tambem se justifi-  
 cante o socio; quanto ao quarto item  
 que consequentemente nada pode de-  
 clarar; quanto ao quinto item de  
 non o procurador de justificação de  
 passaportes pelo motivo já de  
 Clarato; quanto ao sexto item que  
 por mais de um anno que se justifi-  
 ca o menor o seu procurador de cur-  
 timento e muito pouco tempo que  
 o justificado obteve o privilegio  
 referido; quanto ao septimo fi-  
 nalmente que nada pode impor.  
 Dada a palavra ao curador para in-  
 terrogar ou contestar a testemu-  
 nha por elle chamada por intermedia-  
 ção ou contestada. E por nada mais  
 de se perguntado que se por providente  
 depoimento que sendo elle lido ca-  
 chado por elle conforme a mesma e com  
 o Juiz, procurador e curador, e per  
 tudo deuse. La Muis Martin Villa-  
 or, escrivão, escreve)

2. de ~~de~~

Vivaldo Giuliano

Antonio Amadio.

Silverio Augusto de Arruda

12.ª testemunha —

Antonio Romano, com timbre e quatro an-

amor a cidade, sapato, e asado,  
morador nesta cidade, natural da It-  
ália, e as costuras de mado;  
Fiz uma jurada ao Santo, e em  
fidelidade na forma da lei que prometi  
tu disse a medida de seu sobes-  
se e de seu nome por jurado. Quando  
impunida sobre os itens de folhas,  
depois da publicação de folhas duas e  
três: disse quanto ao primeiro que  
não conhece o sistema de certimento  
de justificação e simplesmente o de  
justificante não podendo provar com  
paral. os; quanto ao segundo item que  
se mais de um anno indo ao certim-  
po de humano de copiar a esta bi-  
dade onde o justificante Tabalha a  
lição que se certifica uma pequena quan-  
tidade de couros em uma pequena ti-  
na em movimento de rotação di-  
do esse o justificante que a pello se pa-  
ria por reputação; que depois disso em  
um jornal italiano que se publica  
na capital deste Estado, um artigo  
em que honra Chaviti contava ser  
o justificante o inventor de um siste-  
ma rapido de certimento de couros  
pois que tal sistema via nelle emi-  
to conhecido na Europa; que ao mesmo  
tempo tem ouvido falar no in-  
silencio obtido pelo justificado; quan-  
to ao terceiro item que apenas sabe  
ter sido honra Chaviti socio no or-

estabelecimento de costumes por aqui  
 do; quanto ao que se trata que do  
 mil Annos futuros e da dita socieda  
 de e sequis para Europa donde se llo  
 e intermentes, lida de; quanto ao que  
 to item quiron o procurador do justi  
 ficante de fazer suplicas pelo mote  
 ro ja declarada; quanto ao resto item  
 que por certo por mais de um anno  
 que o justificante ante pelo sistema  
 de que se fallou e que quanto ao pri  
 vicio de justificado de pouco tempo  
 tem ouvido fallar; quanto ao sep  
 timo item finalmente que nao ce  
 mbece o justificado mas que ouvido  
 fallar que de aqui pois de pouco  
 tempo. Dada a palavra ao emador  
 para suplicar ou contestar  
 l'entenda-se por elle nada por sup  
 plicats ou contestats. E por nada  
 mais l'he suplicats que se por l'hi  
 de este depoimento que se de l'he lido  
 e por l'he achado conforme anexo o  
 com o que procurador e emador, que  
 tudo dou p. a. Luis Martin Villan  
 (conceito, o concilio)

P. de Moraes  
 Antonio Semario  
 Antonio Anselmo  
 Silverio Augusto de Almeida

1ª testemunha  
 Annacim Raimon, com tanto e

e dei gnomi, deidade, negociante,  
solturo, morador, instabilidade, natu-  
ral da Itália e dos costumes desse  
nada: testemunha jurada dos San-  
tos Evangelhos, não formada, eu  
prometto, não a verdade de que  
sejam e se não sejam, e se  
pudo, inquirida sobre os ritos da  
pública de se fazer duas e três: disse  
que indicando o sistema de curtimento  
tanto do justificante como do justifi-  
cado, na parte em que pode ser obser-  
vado, não se são idênticos, e con-  
seguentemente quanto ao segundo:  
também que o justificante é o operador  
no interior do sistema pelo qual cur-  
te no exterior de se fazer sempre  
na instabilidade, por tal siste-  
ma consiste em colocar-se a pele  
dentro de uma cartola com cores  
apropriadas, moidas, e a pele por-  
do, se em seguida para a mesma  
cartola e ficando concluída a o-  
peração de curtimento, na qual  
se dá, e compreendendo-se o pro-  
cedimento da pele para a lanca-  
da na cartola, por só se por um  
to tempo de tal o justificante, in-  
vencido este sistema e que o justifi-  
ficado obtém o privilégio de um  
novo sistema de curtimento que ora  
poru, quanto ao terceiro item que  
deverá ser por socio de se fazer

no dito estabelecimento e la esturam  
 o caria im ju o justificante res-  
 ecutora o su sistema de certificação,  
 pu istando Alanti na casa de  
 le testemunha asi dinc pu oris-  
 tona ju o justificante Alia ter  
 invidade via relle e conhecido  
 e pu illa Alanti via pum pos-  
 seia um novo sistema de sua in-  
 vencao; pu elle testemunha presume  
 ter sido Alanti pum communi-  
 cou o segredo da invencao do jinto  
 perante o justificado mesmo por  
 nas ter lido com resultado a in-  
 vencao dille Alanti; quanto a que-  
 to itm pu Alanti retirandose da  
 sociedade com opeia separa para  
 a Europa voltando depois e no ha  
 pouco tempo e que o justificado obte-  
 ve o privilegio em questao; quanto ao  
 quinto itm dizea o procurador do  
 justificante de haver puzpuntas  
 por motivo pei dito; quanto ao se-  
 to itm pu come ja dinc por mais  
 de um anno ju o justificante entre  
 pelo sistema de sua invencao da qual  
 de parecer ter o justificado approva-  
 do o segredo por alguma forma  
 sendo certo que o referido privilegio  
 e de recente data; quanto ao septi-  
 mo itm finalmente pu ha pouco  
 ou cinco meses e ju o justificado  
 riu para estabilidade tudo nisi

salvo da Itália. Para a mesma  
em o mesmo e tendo obtido o dito  
privilegio quando já estava aqui.  
Dada a palavra ao emissor para  
perguntar ou contestar a testemu-  
na por elle nada por impugnado  
ou contestado. E por cada uma se  
perguntado ou se por fidei-juramento  
depoimento, ou de outro modo e por  
elle achado conforme a mesma. Com  
o qual, pro emissor e cancelado, o seu  
tudo do que. Eu, D. N. S. D. Carlos  
Villaca, escrivão, o escrevi.

D. de D. de D. de D.  
Jonien' e Moraccini  
Antonio Amelio.  
Silverio Augusto de Almeida

Annata =  
este site de Novembro de mil oitocentos  
e noventa e oito junto a estes autos  
e publicas e depois de me adianta serri-  
do que face este termo. Eu, D. N. S. D.  
D. N. S. D. Villaca, escrivão, o escrevi.

Illustra bicaudat D. Juiq de Direitos do Civil do  
 do Comarca de São Paulo

Como pede.

L. Paulo, 7 de Novembro de 1898

~~Antonio de Moraes~~

Diz Estalpo Guidoni, por seu procurador  
 abaixo, que sendo de importancia os depoimentos  
 dos credores Alexandre Balci, e Andre Ale-  
 stano, e Joaquin Gulla, para a justificacao  
 que se processa por esse Juizo e em qual  
 vem o supplicante provar os seus direitos  
 contra um privilegio de um novo syste-  
 ma de sustentamento, obtido do Governo Fed-  
 eral por Silvio e Alimonda, nem re-  
 servar que mandeis intimar os ditos i-  
 credores, que se'o residentes neste estado,  
 para comparem em seu logar e bore fi di-  
 rigidos.

Senado de Justice

E. R. D.

São Paulo, 7 de Novembro de 1898

O procurador  
 Antonio de Moraes



Designo o dia 8 do corrente ao meio  
dia para ter lugar na sala das  
audiencias do Juizo a impunicao  
das testemunhas referidas nas  
fictas etc.

São Paulo, 4 de Novembro de 1898.

Placido Villaça

Justiças

Certifico que nesta brevesse intimi  
as testemunhas Aluanda Balduino,  
João Clutério e Joaquim Gallo para  
comparecerem amanhã ao meio  
dia na sala das audiencias a fim  
de prestarem seus depoimentos na  
presente justificação, e bem assim  
que dei sciencia a presença do  
justificante Adolpho Fuidoni, Ju-  
renio Amadio e ao curador do  
justificado quanto a Sr. Aluanda  
da, Sr. Clutério e Sr. Gallo, para  
que designei o dia de amanhã ao  
meio dia para a dita impunicao.  
De todo o referido deu fé.

São Paulo, 8 de Novembro de 1898.

Placido Villaça

Termo de Assentada

Nos nove dias do mês de Novembro  
de mil novecentos e noventa e oito,  
ponta baixa de São Paulo, em a  
sala das audiencias do Juizo di-  
vinto da Comarca, perante o Sen-

Abaixo assinado Juiz de Direito da Co-  
 marca de São Paulo de Moraes e  
 go mehiras de um cargo adiantado no  
 meado, perante o promotor do ju-  
 rizado e do J. de Direito, e do Ju-  
 rizado de Moraes e emador do jurizado  
 cada perante o Juiz de Direito da Co-  
 marca de São Paulo de Moraes, pelo pro-  
 curador do jurizado, foram inquiri-  
 das as testemunhas cujas nomes,  
 sobrenomes e costumes adiantados  
 se; de que se trata, termos. E, Juiz  
 de Direito (Cillaca, e demais)

1.ª Testemunha

Alvarado Balda, com vinte e seis  
 annos de idade, casado, e  
 morador nesta cidade natural  
 da Itália e com costumes de in-  
 nada: Testemunha jurada do an-  
 te referido na forma da lei  
 jurada para a verdade do ju-  
 rizado e de que se trata.  
 E sendo inquirida sobre os itens da  
 petição de Moraes e Moraes: Disse  
 quanto ao primeiro item que nada  
 pode responder por ignorar o sistema  
 de ambos; quanto ao segundo item  
 que ignora se o jurizado juriza-  
 tado algum novo processo de conti-  
 nente tendo apenas visto no esta-  
 bhecimento de costume de juriza-  
 no de Moraes, nesta cidade de Moraes

intarse eurlindo, em uma cartolla  
em movimento giratorio; quanto ao  
tercio item que nada pode respon-  
der por ignorar; quanto ao quarto  
item conjuntamente nada se  
de responder; quanto ao quinto i-  
tem divou e procurador de casa  
pergunta pelo motivo ja declarado;  
quanto ao sexto item que foi  
de novo mais ou menos, que da  
testemunha, foi funcionando  
a cartolla a que se refere; quan-  
to ao septimo item finalmente  
que apenas recorda se ter visto o  
justificado nesta cidade, em  
Abril do corrente anno pela  
primaria, re. dada a palanque  
emador do justificado para inter-  
pantar ou contestar a testemunha  
por da nada foi interpan-  
tado ou contestado. sendo de lido  
declarou por acanista, que na  
qualidade de carpinteiro traballou  
em fins de lido e principio de  
Junho deste anno conjuntamente  
com mais um carpinteiro sob com-  
manda de Bonacors e Mathias  
de tal na factura de uma cartolla  
que devia funcionar de modo i-  
qual a cartolla a que ja se re-  
feriu cartolla em que se disseram  
su determinada a fabrico de polvora  
mas que depois disseram que ia

ca, pu utilizada para certimento no  
establecimento de justificação nua  
cidade. Nada mai dire e dize por  
pudo este depoimento pu sendo por  
ella adado conform aqumina cam o  
juiz, procurador e curador, o pu tudo  
deu de. Ca. Luis Martins Chilaça, ca  
Ovidio, o mequi

2. de Elle

Alexandre Belg.  
Antonio Amalio,  
Silverio Augusto de Arruda

15ª testemunha

Joaquim Gello, com quarenta e tres an  
nos de idade, solteiro, mora  
dor nesta cidade, natural da Italia,  
e ao certamen disse nada. Testemu  
na jurada aos Santos Evangelhos na  
formada hi pu prometter dize a  
verdade do pu sobem elle por  
pantado. Sendo inquirida sobre os  
itms da peticao de sellas duas e tres:  
Disse: quanto ao primeiro item que nas  
condicoes e artigos de pu se sur o ju  
tificadas e apmas o do justificante sur  
do certo estabelecido pu um carpinte  
ro pu trabalhar para a justificação  
m obito para o certamen desta Ma  
jore pu curio do justificado della  
vacas de pu obreira do governo  
sem privilegio para um sistema de  
certimento de curso e por este moti

motivo ia falar de proclamação e justi-  
ficante de Takellan no sistema de  
que se vive; quanto ao segundo item  
que se trata de um anno e justifi-  
cante de cantor, tem insentado um  
novo processo de cumprimento sobre o  
qual já na Itália se fez a opinião  
melhor certificação se formalmen-  
te aqui dos bens, resultados, que  
de testemunha não comença na Ita-  
lia, e nem aqui comença sistema de  
cumprimento igual ao do justificante,  
que se muito tempo depois da mar-  
cação do justificante e que o justifi-  
cador obtiver principio já referido;  
quanto ao terceiro item que nome  
de anti foi socio do estabelecimento  
de cumprimento em que o justificante ha  
bella notabilidade e que depois de  
ter se retirado da sociedade, e ter  
no dito cumprimento onde foi compro-  
vado em tempo em que já funcio-  
nava o sistema do justificante  
com uma sabe da testemunha de Ita-  
lia comrazado sobre o anexo e  
que suppoz da testemunha de Ita-  
lia se tomou conhecimento de segun-  
do da marca do justificante;  
quanto ao quarto item que se trata  
de anti da sociedade referida anterior-  
se para a Itália de onde se punto  
po depois voltou e estar nesta vida  
e com o justificado, sendo antes sup

suposição da testemunha que a  
 não tinha ao justificado e segundo  
 da munição do justificado e pu  
 somente depois da volta de Abri  
 ti da Itália e que a testemunha  
 tem ouvido falar no privilégio  
 alludido; quanto ao ponto em que  
 vou a procurador de fama presun  
 tas pelo motivo já referido; quan  
 to ao resto em que a mais de  
 um anno não no estabelecimento  
 de costume nesta cidade onde o jus  
 tificado habita mas funcionando  
 o sistema de costume que o justifi  
 cante devesse ser a sua immedia.  
 Quanto ao resto em que finalmente  
 se que da testemunha não pela pro  
 moção ou a justificado nesta cidade  
 de parte ou outro ou ser mais ou  
 menos e que só depois de uma época é  
 que ouviu falar no privilégio me  
 ncionado. Nada a palavra do creador  
 do justificado para apontar ou  
 contestar por elle nada foi apun  
 tado ou contestado. E procurador  
 por ai saber sem que se apun tado  
 que se por parte de approximado que  
 sendo elle lido e achado por elle confor  
 me a mesma com o seu procurador e  
 creador e que não douz. Lou, Luis  
 Martin Villaca, verina, ou com

e. e. e. e. e.  
 o pagador Gully

António Arnolho,  
Silvino Augusto de Almeida

16.<sup>a</sup> Tentativa =

Quem elucida, com tanta e tão me-  
nor de idade, acurately e corado,  
proceder, notabilidade, natural da  
Itália, e acurately, dirig. nada, to-  
tamente, para os Santos Tron-  
dos, na forma da lei que prometteu  
dada a vida de lo que sobere e  
de se por supuntes, e sendo in-  
vida, sobre o item de peticas de pe-  
das duas. Dize quanto ao primo  
no item que ignora, quanto ao segun-  
do item que ignora a unicas de jus-  
tificante e sobre peticas de continen-  
to apnas, no continen. m. que  
pudori traballa notabilidade e  
ma cartella, em movimento gra-  
torio no sentido do esphim-  
to cartella m. publicamente  
illi entendido e corado, que como con-  
pintis traballar, na construcção  
de tres cartellas, sob m. commu-  
de Paul e Almeida para segundo  
de direcom, se applicadas, no sabi-  
co de pobra, nesta cidade, que tem  
cartellas, foram construidas de mo-  
do a seguiram se a movimento  
identico a cartella de justifican-  
te, que por cartellas, se construido  
publico, em ta. uero preparacões

onde, assim, se collocadas igual  
 numero de peças de Amarias de  
 dentes para fora, de modo que  
 a primeira cartella que justifi-  
 cante, ponha no estabelecimento  
 de costume já dito, que não con-  
 cluiu as referidas cartellas, por se  
 Paulo Almeida, de se seguir para  
 o hospital onde se trabalhava em  
 um costume de lavaria da Bar-  
 ra. Funda em cartellas do mes-  
 mo sistema da já se referiu a  
 penas commendo o serviço;  
 quanto ao terceiro item que não po-  
 de responder por juro, quanto ao  
 quarto item que também não pode  
 responder pelo mesmo motivo; quan-  
 to ao quinto item diversa o processo  
 do justificante de fazer supuntes  
 pelo motivo já referido. Quanto  
 ao sexto item que trata modo a en-  
 tabridade da dita mesa logo foi de  
 costume em se trabalhar e justifi-  
 cante e ali se a cartella deste  
 funcionando do modo já se re-  
 feriu. Quanto ao sétimo item pinas  
 mente se no Rio de Janeiro Almeida  
 nesta cidade, da sua mesa, em se  
 o comecio, nada sabendo quan-  
 to do privilegio de mesmo Rio-  
 de Janeiro. Dada a palavra ao curador do  
 justificante para supuntes ou con-  
 clutar por ele nada foi supuntes

reputados ou contentados. E por na  
de mais de as reputados de se  
por tanto este documento se amdo  
de lido e por elle achado conforme  
propria e com o fme, pro emadone  
em rador, e puctas dou pt. de. Mis  
deantim Villaca, eximia, e exrain

D. de elerases

eleu terio. Andrea

Antonio Anubio.

Silverio Augusto de Abruda

Illustra Ciceladas D<sup>o</sup> Juiz de Direito do 1<sup>o</sup> Tabelião  
desta Comarca de São Paulo

Como requer, e nomeio a Paulo de Almeida  
Cavaliere Escrivão no 1<sup>o</sup> Tabelião da Comarca de  
desta Comarca a quem se refere a petição, e no-  
tifique-se a Comarca de São Paulo e respectivo ju-  
ramento em minha residência, de je, ás 2

Adolfo Guindoni, por seu procurador abai-  
xo, vem requerer-vos que mandeis juntar aos  
autos de uma justificação que por este ju-  
izo promoveu a fim de fazer firmes os seus  
direitos sobre um privilegio de um novo  
sistema de cortinamentos obtido por Silvio  
Alimonda, os inclusos documentos sob n<sup>os</sup> 2,  
3, 4 e 5, como provas em tal justificação, pro-  
cedendo-se quanto ao n<sup>o</sup> 4, 5 a respectiva  
Tradução com as formalidades legais.

Senhor de justiça,  
E. R. D.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1878.  
O procurador  
Antônio de Araújo.



L'arabesca

L. J. Pagani, 3 di Dicembre del 1898

Pa. di ellipsi

Ministerio  
da  
Industria, Viagão e Obras  
Publicas



Directoria Geral  
da  
Industria

Em execução do despacho lançado na petição de *Adolfo Guindani*

, datada de *doze* de *Outubro*

e que fica archivada, certifico que no Livro do Registro especial das patentes de invenção concedidas nos termos da Lei n.º 3129 de 14 de Outubro de 1882, e do respectivo Regulamento approved por Decreto n.º 8820 de 30 de Dezembro do mesmo anno, acha-se registrada a folhas *Dois mil* *quinhentas e oitenta e seis* a patente concedida nos termos seguintes: Numero *Dois mil quinhentas e oitenta e seis*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: faz saber a quantos esta Carta Patente virem que, attendendo ao que requereu *Silvio Mionda, italiano, residente* *na cidade de S. Roque (C. de S. Paulo)* *por seus procuradores Jules Girard & Leber* *brasilieiros, agentes de privilegio, moradores nesta* *Capital*

e considerando que, segundo allegou em sua petição, julga ser elle proprio o primeiro e unico autor de uma invenção para *Systema de curtimeira denominada:* *Systema Fato - Brasileiro*

conforme o relatorio..... depositado: considerando que o supplicante deve ter observado lealmente o que dispõe a Lei n.º 3129 de 14 de Outubro de 1882, e seus Regulamentos, sobretudo na parte referente á especificação dos caracteres constitutivos da invenção, os quaes são objecto da propriedade e uso exclusivo garantidos pela presente Carta: Resolve, resalvados os direitos de terceiro e a responsabilidade do Governo, quanto á novidade e utilidade da dita invenção, conceder-lhe o uso, gôso, beneficios e vantagens della pelo prazo de *quinze* annos, contados desta data, emquanto cumprir as disposições que a lei impõe. E para firmeza de tudo mandou passar a presente Carta que vae sellada com o sello das Armas Nacionaes. Capital Federal, em *quinze* de *Julho* de *mil* *oitocentos* *noventa e oito* da Republica

*Prudente J. Moraes Barros* *Juramento P. Moraes Barros*

Nada mais se continha na carta patente á qual me reporto. E para clareza se passou a presente certidão que vae datada e assignada pelo Director da Primeira Secção da Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

E eu *Thomaz Luis Petrucci, Segundo Official*  
*a pedido,* ..... a escrevi.

Primeira Secção, em *31 de Outubro de 1898.*

O Director de Secção,

*Jose Crispiano Valdeano*



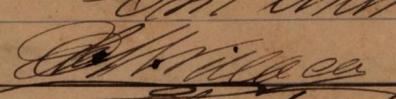
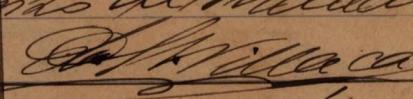
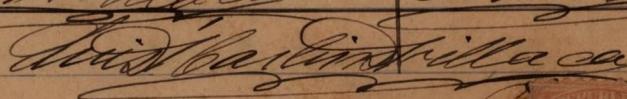




N° 4-

Publica forma di un articolo de  
 journal d'annonces Fanfulla pu-  
 blicus na hospital de São Paulo.  
 Dal Fanfulla giornale giusticia-  
 no Italiano di S. Paolo del 13<sup>o</sup>  
 Ottobre 1834 N. 1112. Qua Boa Vi-  
 ta 28. Segunda pagina. Tercina co-  
 luma. Chor. Industria. Stato Bra-  
 siliense. Siamo stati visitati og-  
 gi dal nostro commissario ed  
 amico Sig. Adolfo Guidoni che  
 ci mostro dei campioni rimma-  
 cheroli di buoi compensati  
 conformi un sistema di sua  
 invenzioni e concia rapida nel  
 lo Stabilimento d'acqua e Compa-  
 gnia in São Paulo del quale di-  
 rettor gerente. Il Sig. Guidoni  
 ci propo di comunicare e se con  
 tale sistema si ottiene la concia-  
 tura completa della suola in  
 soli quaranta giorni compreso  
 in questo tempo tutte le opera-  
 zioni di calcinaggio scarnifi-  
 cazione e reggimazione ecc; il  
 titolo in lo giorno montone  
 in 12 Pacchette del peso in peso  
 di 7 1/2 in giorni 23. A quanto ci  
 diceva il Sig. Guidoni sono esi-  
 stentissimi i vantaggi che offre  
 un tale sistema che permette di  
 limitare considerevolmente l'im-  
 piego di capitale in confronto di

di quello usato finora che esigeva  
un periodo di parecchi mesi per  
la completa confezione delle pi-  
sti. Oltre a ciò i prodotti tratta-  
ti a conca sapida danno un  
risultato molto superiore per qua-  
lità e consistenza ed un ricavo  
maggiore del 10 per cento sopra  
il prezzo di più la sapida nel-  
le operazioni permette l'eco-  
nomia di una terza parte del-  
la scorsa occorrente. I campio-  
ni sono esposti quanto prima  
nel Negozio di Giulia e Pillarini  
del Sig. José Ferrari e Bispa  
José Bonifacio. Era ogni accertamento  
dato ante de supradictis journal, quam copia  
presente per se reproduca in copia le-  
gal e autentica a qual me reporto. Truso de  
monno bon e filmante potabile a piante  
publica prima quam per i confiri como  
original, e per adda a certamen intudo,  
a subscuro canjeno in publicis e caso,  
militando a a popolar, jmitamante  
com o ditto original, de qua tuda adusi me  
Publicada de São Paulo, em 21 de Novembro  
de 1888. Cu. José Bonifacio Pillarini,  
supremo Tribunal de Tabacosa, qua a  
premi, confiri e canjeno in publico ca-  
se.

Em testemunho de verdade:  
   
  
Era ut supra.



N° 5-

Publica forma di un articolo de  
journal denominado *Fanfulla* publi-  
cado na Capital de São Paulo.

Do *Fanfulla* giornale quotidiano o  
Italianno de S. Paulo del 11 de Otto-  
bro 1834. N. 113. Qua Ora Vertua et  
23. Segunda pagina terceira columna.  
Titulo. Uma partitioni di bores du  
Métodi. Al proposito di una noti-  
cia fornita di dal *Scj. Guidoni*  
de São Paulo e nostri amici Ita-  
liti e *Alimonda* bursellati liti  
per un nuovo sistema de carneia  
rapida ei servono. *Carissimi*  
amici. Na dichiarazione del *Scj.*  
*Guidoni* publicata ieri nel  
*Fanfulla* non i esatta. Il *Scj.*  
fama a cui accenna il *Scj. Gui-*  
*doni* chiamandolo suo. E un in-  
fama vecchio già usato e del  
quale potremmo parceri noi,  
come chiunque altro. Il nostro  
sistema di cui abbiamo rapo-  
san borsello di tutte le nacio-  
ni e che noni già sperimenta-  
tato con successo a Parigi e  
molto differente da quello: e la  
sua eccellenza e accento e la  
sua superiorita sur gli altri  
métodi e indiscutibile. Col nos-  
tro método, essa multa ogni  
cosa notrice e consequentem-  
te e di maggiore economia. Del

del voto i risultati mostreremo  
al pubblico tutto il grande valore  
intrinseco del nostro governo.  
Salute cordiali. Per il Morite e  
Almonda. Era o qui se continua  
no ditto artigo de ditto jura el, que  
son por apresentado para seu proprio  
uso em copia legal e autentica,  
ou a qual em reporto; tendo do  
governo em e finalmente certifi-  
cado a presente publica forma que  
dizem copias com o original; e por  
achado conforme em tudo, e sem  
erro e omisso em publico e caso,  
presentando a do portador, jura  
testamento com o ditto original; ou  
seu tudo dou se, e a tabella de  
de d'os d'os por vint e um de to-  
pombos de mil e oitocentos e no-  
venta e oito. Eu, Rui Martins  
Villaca, segundo Tabelião desta  
Comarca, que a escrivir, e escreverei  
primeiro em publico e caso.

Em testemunho de verdade:

Rui Martins Villaca      Rui Martins Villaca

Rui Martins Villaca



Declaração

Eu, Antônio que sou da cidade de Itaboraí, compareci ao Sr. Paulo de Almeida para comparecer depois de duas horas da tarde em a residência do Abenitissimo Juiz de Direito da Comarca d. J. de Vi-  
via de Moraes e fui de Itaboraí para Itaboraí para traduzir os documentos  
de numero quatro e cinco antes  
 dos escritos em italiano para  
 o idioma nacional, de juiz de  
Itaboraí e de de.

Da Cidade de Itaboraí em 2 de Dezembro de 1898.

Antônio, Juiz de Itaboraí.

Juramento do Tradutor

Eu, Antônio que sou da cidade de Itaboraí, compareci ao Sr. Paulo de Almeida para comparecer depois de duas horas da tarde em a residência do Abenitissimo Juiz de Direito da Comarca d. J. de Vi-  
via de Moraes e fui de Itaboraí para Itaboraí para traduzir os documentos  
de numero quatro e cinco antes  
 dos escritos em italiano para  
 o idioma nacional, de juiz de  
Itaboraí e de de.

italiano para o idioma nacional,  
e assim jurando pro e contra em  
sua significação se apanhada  
luz; do que se entende, porém, que a  
significação dos termos aqui o que  
tudo isto é. Ce. Paulo D'Avila  
Paula, em nome do nome

2. de Paulo D'Avila  
Paulo D'Avila

Illustra Cidadania D<sup>o</sup> Juiz de Direito do Cível  
deste Comarca de São Paulo

Como segue.

L. 1º de Janeiro de 1888.

~~Re. de 1888~~

Diz estolpo Guicconi, por seu proce-  
rador abaisa, que tendo justificado plenamente  
a sua justiça, haver descoberto um processo es-  
pecial de custimento de cursos, bem como que  
se presume ter sido surpreendido o seu re-  
quido esse processo por Sibris Estimonda,  
em virtude de comunicação a este feita por  
Leonel Maritti, que então socio do applica-  
cente separou-se da sociedade para ligar-  
se a Sibris Estimonda, tendo este, posterior-  
mente a esse facto requerido patente de in-  
venção, como tendo estado dos autos de justifi-  
cação alludida, vem o applicante, por sul-  
requerer os seus direitos e interesses, requere-  
re-vos que digneis mandar tomar por termo  
o protesto que ora faz de haver do applica-  
cáo Sibris Estimonda, os juros e danos que  
o mesmo lhe venha a causar, uma vez que  
se verifique in idem ao seu processo o  
que empreza ou venha a emprezar o applica-  
cáo no custimento de cursos, avaliando, desde  
já, esse dano em cem contos de reis.

Nestes termos pede o applicante  
que seja tomado por termo o seu

protesta, renovo della intimado o ap-  
plicado libris etimonda, em pres-  
sa de um representante judicial, ten-  
do, em pro publicação pela impre-  
sa.

De deferimento, junto es-  
te nos autos de justifica-  
ção

E. B. M.

São Roque, 3 de Dezembro de 1898  
O promotor do suplicante  
Antonio Arnobio.

Termo de protesto

Antes de desambros de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório compareceu Edolpho Guidoni por seu proceca. De Antonio Anselmo e declarou perante as testemunhas abaixo que na forma de sua petição e outro que parte se ca fazendo parte protesta dam de Silvio Olimonda de seu das e danos que o mesmo lhe re-nda a causa, uma vez que se mi-figar ser identico ao seu proces-so e que impedia ou renda a im-primir o nome de Silvio Olimonda no certimento de coarar, araban-do desde ja nos danos um cem centos de reis, de como anem dei-se depois e larui este termo que anigna com as testemunhas abai-ro. Era, Thus Martin Villaco, es-crivão, oremi)

Antonio Anselmo,  
 Eduardo Vieira de Camargo  
 Jose de Aguiar e Silva

Cartório

Cartório que por irregularidade de bico, das Causas Olimonda, irmão de Silvio Olimonda, sobre que o mesmo Silvio Olimonda, nesta corte, cidade de São Paulo, judicial, do referido de si.  
 São Paulo, 3 de dezembro de 1898. O Es-

Examinas, Luis Martin Villaca

Nota

Este libro de D. Ambrósio de Almeida e Silva  
foi impresso e editado pelo Sr. Antonio  
de Almeida e Silva, traductor, e  
depois de Paulo de Almeida e Silva  
foi impresso e editado, em publi-  
ca propria, sob numero quatro  
e cinco a folhas quaranta e oi-  
to e seis e folhas quaranta  
e nove e seis e setenta e oito;  
do que para com o Sr. de  
Almeida e Silva, Sr. Luis Martin  
Villaca, examinador, ou  
com

Com a Nota

Paulo D'aura, cidadão italiano, traductor juramentado, ad hoc neste Juiz do Crime da Comarca de São Roque, para traduzir dois documentos em publicas-formas, os tradusi, do modo que se segue: Documento n. 4. Publica forma de um artigo do jornal denominado Sanfella, publicado na Capital de São Paulo. Sanfella, jornal quodidiano, italiano, de São Paulo, do dia 13 de Outubro de 1897, numero 1112, rua da Boa-Vista 23: segunda pagina, terceira columna. Industria Italo-Brazileira. Visitou-nos hoje o nosso compatriota e amigo Senhor Alfredo Guidoni, que exhibiu algumas consideraveis amostras de couros preparados conforme um systema de sua invenção de cortimento rapido em estabelecimento Aguiar & Cia em São Roque do, qual é director-gerente. O Senhor Guidoni pediu-nos que communicassemos que com tal systema se obtém o cortimento completo da sola em quantos dias somente inclusive o tempo necessario para as operações, escarnação, refinação &c; o bezerro se curte em vinte dias, carneiro em doze, vacchetta de peso em pullo, de quinze kilos em vinte e tres dias. Pelo que nos informou o Sr. Guidoni são incontestaveis as vantagens que offerece um tal systema que permite limitar consideravelmente o emprego de capitães em confronto ao systema usado até agora, que exige um periodo de alguns meses para a completa preparação das peles. Além disto, os

productos tratados pela portimenta rasgada  
dão um resultado muito superior em quali-  
dade e resistência e uma vida maior, do  
vez por outro sobre o peso; demais a rapi-  
dez da operação permite economisar uma  
terça parte da casea necessaria. As amo-  
stras feitas expostas sem demora no ne-  
gocio de sola e pelles do Sr José Fer-  
rari & Cia, rua José Bonifacio. Era o  
que se continha no dito artigo do re-  
ferido jornal que me foi apresentado pa-  
ra ser reproduzido em copia legal e au-  
tentica a qual me reporto; tendo do mes-  
mo bem e fielmente extrahido a presente pu-  
blica forma, que depois comparei com o origi-  
nal e por achar a conforme em tudo, a su-  
bscrever e assignar em publico e rasgo, en-  
tregando-a ao portador, juntamente com  
o dito original; do que tudo sou fei no-  
ta Cidado de São Paulo, aos vinte e um de  
Novembro de mil oitocentos e oventa e oito.

Eu, Luiz Martins Villaca, segundo Va-  
bellião desta Comarca que a escrevi em  
feri e assignar em publico e rasgo. Em  
testemho de verdade. (Estava o signal  
publico) Luiz Martins Villaca. Estão  
duas estampillas e stavas represen-  
tando o valor de duzentos reis, inutili-  
zadas. Documento n. 5. Publica  
forma de um artigo do jornal denomina-  
do Fanfulla, publicado na Capital de  
São Paulo. Fanfulla, jornal quotidiano,  
italiano, de São Paulo, do dia 14 de Ou-

tubro de 1897, numero 1113, rua da Boa-Vista, numero 23, segunda pagina, terceira columna. Theor. Uma questão de Costume. Dois methodos. A proposito de uma noticia fornecida pelo Sr. Guidoni de São Roque, os nossos amigos Mariti e Almonda privilegiados neste assumpto, por um novo systema de portinenta papira nos escreverem. Carissimos amigos. A declaração do Sr. Guidoni publicada bontem no Faufulla, não é exacta. O systema ao qual allude o Senhor Guidoni chamando-o seu - é um systema velho, já usado e do qual podemos nos servir, como qualquer outro. O nosso systema do qual temos regular privilegio de todas as nações (e que já foi experimentado com successo em Paris) é muito differente daquelle: e a sua excellencia é certa e a sua superioridade sobre os outros methodos é indiscutivel. Com nosso methodo, é desnecessario qualquer força motriz e consequentemente é de maior economia. De resto: os resultados demonstrarão ao publico todo o grande valor intrinseco do nosso processo. Cordiais saudações. Nossos Mariti e Almonda. Era o que se continha no dito artigo do dito jornal, que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e autentica, a qual me expor

At, tudo mesmo bem e fielmente re-  
trahido, a presente publica forma,  
que se porio conferi com o original, e  
por dehal a conforme em tudo, a ou-  
bscrevo e assigno em publico e rasso,  
entregando-a ao portador, juntamente  
te com o dito original; do que  
tudo sou fei nesta Cidade de São  
Boque dos vinte e um de Novembro  
de mil e oitocentos e noventa e oito.

Eu Luiz Martin Villaca, segun-  
do Tabelião desta Comarca que a  
escrevi, conferi e assigno em  
publico e rasso. Em testemunho  
de verdade. (Estava o signal publico)

Luiz Martin Villaca. Estas duas  
estampillas estaoas representando  
o valor de quinhentos reis similiti-  
lizadas. Era o que contava dos di-  
tos documentos que me foram apresentados  
para serem traducidos para o idioma  
deste Paiz, o que bem e fielmente o fiz  
e de tudo dou fei.

São Boque, 5 de Dezembro 1898  
O Traductor Paulo D'aurio



Advertimentos

No mesmo dia supra declarado  
reabi o livro que com a traducção  
supra e nro; do paga e quite tudo.  
Eu, Luiz Martin Villaca, scri-  
vador, o remi)

55-

Amplada

estes unice de dezembro de mil  
setecentos e noventa e oito jun-  
to a estes autos, os autos de pro-  
cedencia por adiante segun do  
que facerem termo. e, Luis  
Martín Cillaca, escribano,  
(e nome)

Nº 44

1898

~~F. A.~~

Juizo de Direito da  
1ª VARA civil

O 4.º Escrivão

DE  
SÃO PAULO

Ferreira

*Precatoria*

O Juizo de Direito da Comarca de São Roque

Dep<sup>to</sup>

O Juizo da 1ª Vara civil desta Comarca

Dep<sup>to</sup>



No anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus  
Christo de mil oitocentos e noventa e oito aos vinte e cinco  
do Mese de Abril antuo a precatoria que segue

D 15

do que, para constar, faço esta autoação. Em São Paulo  
Ferreira 4º Escrivão subscreevi

2  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

54000. Manojo  
Juiz de Direito do Cart. procatema re-  
birl da Comarca. Juiz Titular de delgria-  
da São Paulo. via tomada a seguir.  
Dr. H. A. H. off. mente de Adolpho Gui-  
doni para o fim que  
25. 11. 98 He abaixo a declara:

O Doutor Juiz Titular de delgria Juiz  
de Direito de birl desta Comarca de  
São Paulo, &

do M. e C. de São Paulo  
Dr. Juiz de Direito da Comarca desta  
birl da Capital de São Paulo, ou  
a quem suas sus. fin e o conheci-  
mento desta haja de pertencer.

Faco sa-  
ber que por este Juiz e cartório do  
escritório de repunto officio que esta  
subscorre promove Adolpho Guidoni  
os termos de uma justificação, unde  
me dirigido pelo mesmo Adolpho Guido-  
ni a applicação do teor seguinte: "Illus-  
tr. Ex.ª Sr. Juiz de Direito de birl  
desta Comarca de São Paulo. Vi Adolpho  
Guidoni por sua procuração abaixo que  
não estando ainda intercedida, uma  
justificação que por este Juiz promove a  
fim de dar valor aos direitos e carta um  
privilegio de um novo systema de certi-  
ficados, obtidos por Simão Almonda do  
Governo Federal, e que se adando presen-  
te na Capital desta Cidade o dito  
Simão, tabalhando um um cartume do

do Banco da Bahia Funda proximo a  
União Brasileira, que por ser de summa  
importancia, o supplicante que o justifi-  
cado exponda sobre todos os itens da  
referida justificação, pelo que nem que-  
rer republicar de publicação a um dos ju-  
ses do Bine da Capital ante Estados e fin-  
de ser alli o justificado citado para de-  
por sobre os alludidos itens com as forma-  
lidades legais. Sendo de Justica. O R. d. João  
Azevedo, vinte e um de Novembro de mil oitocen-  
tos e noventa e oito. Procurador Antonio  
Arrobas. Não duas estampillas estadas  
no valor de sesenta mil utilidades,  
em cuja publicação foi o despacho do Bine  
segunte: Topica se conta publicação ao  
Juizo de Direito da 1ª vara civil da Ca-  
pital para o fim referido. O Azevedo, 21 de  
Novembro de 1898. 2. de Horas. Medema  
se continua na dita publicação e seu des-  
pacho acima transcrito, em virtude  
do que se parou a segunte conta pu-  
blicação que com o Bine da qual depen-  
do do Bine e do Bine do Juizo de Direi-  
to da Primeira Vara civil da Capital  
de São Paulo ou a quem suas reser pi-

parece com o contrato de uma loja de por-  
 tugal, que sendo da a mesma empresa  
 da indopoc min originada a fazer  
 cumprir e guardar como nella se con-  
 tem e declara. Com um empremen-  
 to depois que C. L. a puzi nella o nu-  
 mero de empresa e mandaria in-  
 timar ao justificado Felício e Honon-  
 da para em dia, lugar e hora que C.  
 L. designar de por, sobre os termos se-  
 guintes: "A) Seu offencioso de entimen-  
 to de coar de pu a esse o justifica-  
 do e idêntico ao de quem usa o justifi-  
 cante. B) Seu offencioso foi inventa-  
 do pelo justificante e muito tempo an-  
 tes que se usasse o justificado, e quando  
 e obtido patente de invenção. C) Seu  
 offencioso é uma invenção do justificante e  
 ra conhecido do italiano Honon da  
 rilla, mltos antes do estabelecimento  
 de costume em que o justificante e so-  
 cio nesta cidade, de seu Honon da  
 rando se da sociedade a quem pertence,  
 como antes, foi communicar ao justi-  
 ficado o offencioso referido, sendo que de-  
 pois disso e que o mesmo justificado

justificação e guerra a patente de invenção, obtidas e privilegiadas por sua invenção; e se tal patente foi obtida sem offensa dos direitos de terceiros, e sem responsabilidade do governo; § 1º Insuper mais de um nome que o justificante entre os nomes pelo processo de sua invenção, cujo requisito fora suprahendido pelo justificante, que se há pouco tempo após em o alludido privilegio; § 2º Insuper mais o justificante mais notável, he de se mencionar ou menos, e que se a priori de se o justificante mais notável he marca e que apparece a sua patente ao privilegio que se obtiver. Assim quando se cumpre para justiça as partes e a minime que o mesmo faria em circumstancias idênticas. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 23 de Novembro de 1898. Eu, Luis Martim Silva, e, vice, a quem

José Vieira de Moraes

São Paulo, 23 de Novembro de 1898. Encerrado e assinado

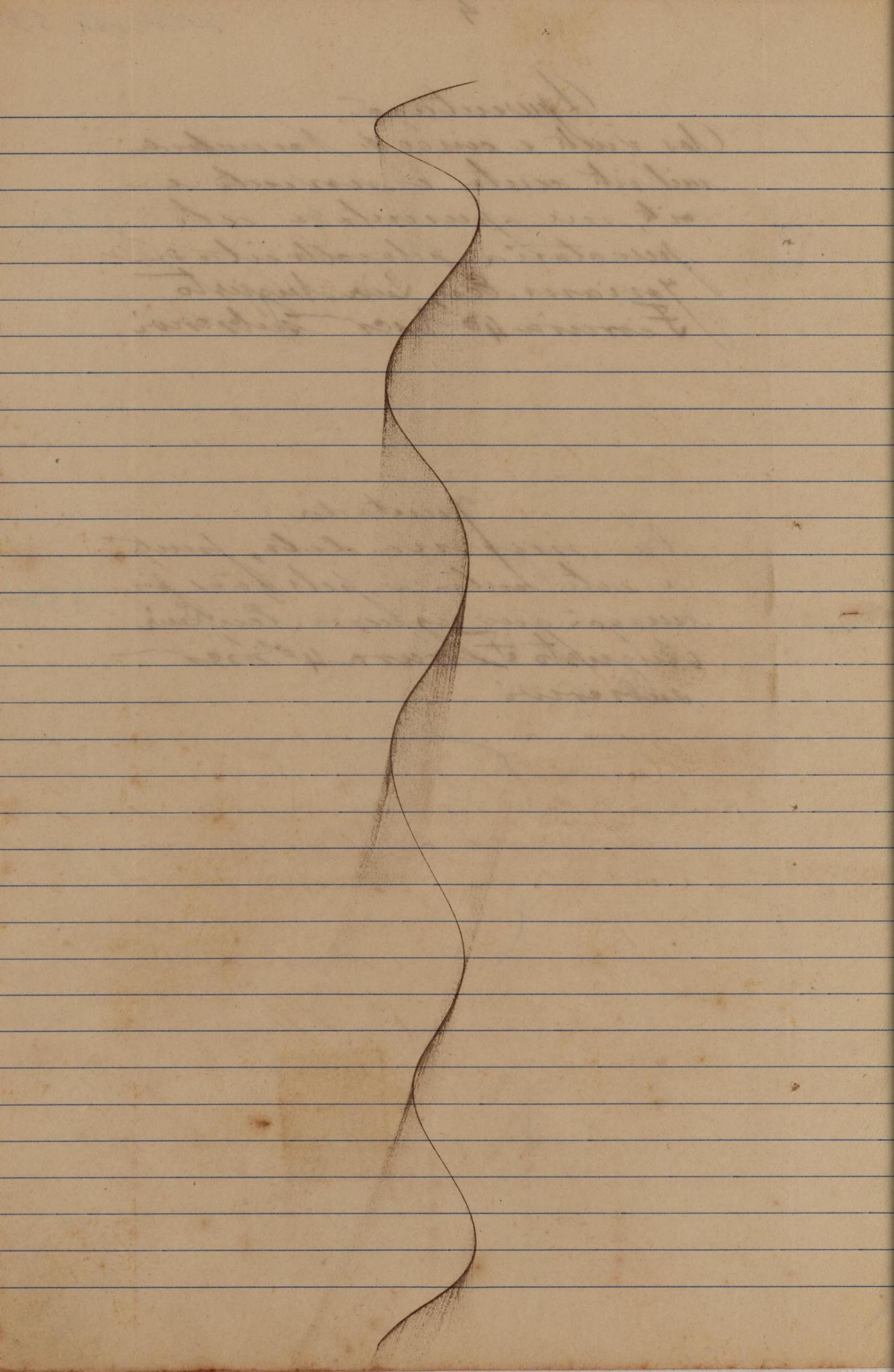


## Apresentação

Aos vinte e cinco de Novembro de  
 mil e cento e noventa e  
 oito, me apresento a este 524  
 juízo para pedir a citação  
 dos Senhores Senhores  
 Ferraria 40 Escr Subservi

## Quintada

Na mesma data, junto  
 a este juízo a petição de pro- 2500  
 curação que segue. Senhores  
 Augusto Ferraria 40 Escr  
 subservi



JOVIANO AZEVEDO

TRABALHA COM O

ADVOGADO

DR. ESTEVAM OLIVEIRA

SÃO PAULO

Il<sup>mo</sup> Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz da 1<sup>a</sup> vara,

J. Pin. S. Paulo  
28.11.98 Hely

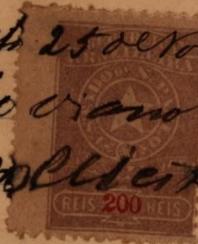
Adolpho Guirini avendo requerido na  
Comarca de São Roque uma precatoria  
para a esta Comarca e a este juizo  
para aqui ser tomado o depoimento  
pessoal de Silvio Alimonda vem  
requerer a V<sup>cia</sup> que se digno se man-  
dar passar mandado para a citaçã  
do supplicado e designar-se  
uma audiencia extraordinaria, da  
lugar e hora para ser tomado o depo-  
imento pessoal de Silvio Alimonda  
sob pena de confesso caso compareça  
ou não compareça e recuzar-se a  
depor.

Do depoimento

E. O. M.

Paulo 25 de novembro de 1898

J. O. M. Zumbado  
M. S. M. Zumbado



Resiguo odia 2000  
concedi de hon. satam.

Off. Incurvat. =  
Luis Augusto Ferr.<sup>a</sup>



Estados Unidos do Brasil, Estado de São Pau-  
 lo, Comarca de São Roque, 2.º Tabelionato,  
 p. Traslado Livro de notas n.º 6 f.º 36 verso e 37.  
 Procuração bastante que faz Adolpho Guido-  
 ni para o fim adiante declarado. — Sai-  
 vam, quanto este publico instrumento  
 de procuração bastante sive, que no  
 anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil e cento e noventa e oito  
 aos treze de Setembro do dito anno, nesta  
 Cidade e Comarca de São Roque, Estado de  
 São Paulo em meu cartorio compareceu  
 Adolpho Guidoni, residente nesta Cidade  
 reconhecido e ouvido pelo proprio e das tes-  
 temunhas ao fim assignadas, o qual  
 deu fe: perante as quaes por elle me foi  
 dito que por este instrumento e na me-  
 llor forma de direito nomea e constitui  
 seu bastantes procuradores na Capital  
 do Estado a Cidadão Dr. Estevão  
 de Oliveira e nesta Cidade a Cidadão An-  
 tonio Memorio, com poderes expressos  
 de apresentarem um protesto contra  
 o facto de obtenção de uma patente sob  
 numero 2.586 de invenção de um novo  
 systema de continentes de Gouro que foi  
 requerido e premiado Federal a Cidadão Dil-  
 sio Almonda, italiano industrial, resi-  
 dente nesta Cidade, visto elle autormente  
 ser o verdadeiro inventor de tal systema  
 e promover a respectiva cancellação  
 do Privilegio a que se refere a dita pa-  
 tente, podendo para isso requerer

requererem em qualquer Juiz desta  
 Republica o que necessario for ao  
 desempenho deste mandado, como sejam:  
 Justificacões, interposicões de protesto  
 e outros autos indispensaveis e de na-  
 tureza de assumpto, e bem assim  
 usarem de qualquer recurso, como  
 seja: apelar e appellar, podendo  
 substabelecer esta em quem lhes con-  
 vier. Assim vósse e me pediu este  
 instrumento que feito lhes li e achado  
 por elle conforme autorizaçõ accellã,  
 e assigna com as testemunhas residen-  
 tes nesta Cidade de Vila Rica de Camarg,  
 e Joaquim Antonio Roza, perante  
 mim Luiz Martin Silveira, re-  
 gundo Tabelião desta Comarca que a  
 descrevi e de tudo deu fe. Volpfo Gui-  
 lherm, Eduardo Vieira de Camarg, Joaquim  
 Antonio Roza. Nada mais mandei fazer,  
 e a cuo traslado da me data nro consome  
 do original o que dou fe. Eu Luiz Martin Sil-  
 veira, Tabelião e confim, autem e assi-  
 gno em publico e a seo.

Com testemunho de verdade:

Luiz Martin Silveira      Luiz Martin Silveira  
 Tabelião      Tabelião



Substabeleço, com reserva, o  
 poderes certo no livro de  
 Joviano de Aguiar. 800  
 24 de Junh anno 1878. e ad  
 Esteo em a solvencia.

Cartidão  
 Petições e dou fi que expedi-  
 do's mandado requerido  
 na petição utro e outro D 14  
 quer ao official Pombal.

St Paulo, 25 - Novembro de 1898

O 4º Escrivão

Quir Augusto Ferrá

Audiência extraordinária  
 Audiência extraordinária de dia 28  
 de novembro de 1898, que se realizou  
 para o julgamento civil do caso  
 Thomaz de Mello Alves.

- Postura panna.

N'ella compareceu o Solicitador Joviano  
 e vice que por parte de Adolpho Juiz  
 ni accusa a citação feita a Silvio  
 Almeida para ni a esta audi-  
 encia e que pessoalmente sobre  
 o facto allegado em a, rece-  
 toner dirigida pelo Juiz audi-  
 nito de Mello Alves já autorizada  
 em cartorio no formo de man-  
 dados que ora offerece e requer  
 que sob pregação se haja a  
 citação por feita e accusa-  
 da tomando-se o depoimen-  
 to e supplicado caso com-  
 pareça ou sendo julgado  
 confessio caso n'este campo  
 reca ou compareça e recu-  
 se-se ad quem. Apiegado por

J 24

meu Escrivã, comparecer  
Silvia Almeida e disse estas  
prontas a dypã. Afirmar  
ou que fosse prestado o dypã  
ment. Nada mais havendo  
mandou o juiz encerrar  
a audiencia e fizo por min  
lavo este termo em que  
assigname. Eu Luiz S. Fer  
reira, Escrivã escrevi.  
Alves. Joviano Aguedo.elli.  
mouvi. Eis que cecuta d  
protocollo, ao qual me re  
portu na mesma data de  
Luiz Augusto Ferrera 4<sup>o</sup>  
Escrivã escrevi.

## Depoimento de Silvio Alminda

Aos vinte e oito de novembro de  
 mil e oitocentos e noventa e oito  
 nesta cidade de São Paulo  
 em o Fórum onde se achava  
 o do Doutor Juiz de Direito  
 da primeira vara e vel  
 João Thomar de Algodão  
 Juiz comungo Escrivão  
 adiante nomeado presen  
 te o solicitadão Joviano  
 Azevedo, e supplicado Sil  
 vio Alminda a este deffor  
 o fazer o juramento aos  
 Santos Evangelhos eucar dys 24  
 regou lhu de beneficium  
 te sem dolo nem malicia  
 de pos sobre os itens cons  
 tante da precatória citro  
 e sendo por elle accito o  
 juramento assim pro  
 mettua eim priv e de cla  
 ron quanto a letra A que elle  $\text{\textcircled{D}}$   
 deposite não sabe no proces  
 so de curtimento de cursos  
 usado pelo justificante  
 em seu ofsture em São  
 Roque, e mesmo de que  
 usa o justificado por  
 que elle deposite não  
 conhece o processo em  
 pregado pelo mesmo jus

tipicante. Disse quanto a letra

B.

que elle deponente seque  
reio ha seis meses mais ou  
menos mais de um proci-  
legio de cartimento de  
couros não sabendo por  
tanto que o justifiante  
seja inventor de um pro-  
cesso qualquer de carti-  
mento de couros. Quanto

C.

à letra C disse que sabe que  
Leonel Mariti foi empregado  
de Digo foi socio Digo era  
socio do justifiante no cor-  
tume em São Roque sendo  
que posteriores mente trabo-  
lhava em negocios com elle  
deponente em cortume e  
couros na Barra Funda  
e tambem em São Roque  
não sabendo se Leonel  
Mariti conhecia qualquer  
segredo de invenção de  
cartimento de couros  
do justifiante. Que elle  
deponente tem interesses com  
muito com Leonel Mariti  
em couros e cortume  
se bem que não seja so-  
cio. Quanto a letra D.  
disse que Leonel Mariti  
depois que deixou a socie-  
dade que tinha com o jus-

justificante foi para a Italia  
 para trazer um novo systema  
 ma de ensinar eouros e aqui  
 chegando com um systema  
 que ja tinha sido privilegio  
 no mundo inteiro ligou se  
 a elle deponente requerendo  
 entao teste aqui no Braz  
 zil apatentes de invencao  
 que ja disse sendo certo que  
 Leonel Marti foi a Italia  
 ha deois que se retirou  
 Du cara de justificante  
 um Sao Paulo que como ja  
 disse. Quanto a lettra  
 G que o privilegio referi e  
 do foi obtido por elle de po  
 ente sem responsabilidade  
 do do governo e sem offen  
 sa de direitos de terceiro  
 na forma da Lei. Que  
 quanto a lettra F não sabe  
 a quanto tem certo o jus  
 tificante segundo o pro  
 cesso de sua invencao,  
 sendo que como ja disse  
 ha seis meses mais ou  
 menos que elle deponente  
 requere o privilegio  
 de ensinar eouros  
 que possui. Quanto  
 a lettra G disse que elle  
 deponente mora em Sao

Paulo actualmente sendo que  
morou em São Roque quando  
do vicio Da Italia e está  
sete meses mais ou menos  
sendo que não se lembra da  
data em que obteve a pa-  
tente de invenção referi-  
da. Disse finalmente que  
respondeu a todas as per-  
guntas feitas reservando  
se o direito de pedir a satis-  
fação pelos danos mo-  
raes e materiaes que lhe  
são causados pelo justi-  
ficante. E como nada  
mais disse nem lhe foi  
perguntado deu se por  
feito este depoimento  
que lido e achando confor-  
me assigna com offi-  
e proceador do justifi-  
cante Gen Luis Augusto  
Ferrara 4º Escriu

*Gen. Augusto Ferrera*  
Actuam e. dolo

2500

quintada  
No mesmo dia junto a estes  
autos o mandado com certi-  
dao que segue Gen Luis  
Augusto Ferrara 4º Escriu  
escriu.

# Mandado

O Doutor João Thomas de Mello Reis, juiz da 1ª Vara, nesta Comarca de São Paulo

## Mando

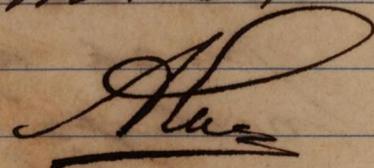
a qualquer official de justiça desta ou de qualquer outra comarca ou cidade por onde se achar o Sr. Adolpho Guidini, vítima a Silvio Alimanda por todo o conteúdo do petição que segue: Illustrissimo Excelex

terrimo Senhor Doutor juiz da 1ª Vara, Adolpho Guidini, havendo requerido no Comarca de São Paulo

D. R. G. S. Ass.  
48200  
Pg. off. al  
M. Ad. Lira  
Luis A. Ferr.

por requerer a homologação para a extinção da ação de despejo em favor de Silvio Alimanda, vem requerer a Vossa Excelexia que se dignem mandar por mandado de prisão de corpo livre, designando-se uma audiência extraordinária, e, logo que se houver para o efeito, provido o despejo em favor de Silvio Alimanda.

manda, sob pena de confesso  
caso compareça ou não compareça  
e recuse - n a depôr.  
De Superiorment. E. B. M.  
(Sob uma estampa pilla de  
duzentos reis): S. Paulo, 25  
de Novembro de 1898. João  
Azevedo, Sollicitador (Despacho):  
G. Sim. S. Paulo 25-11-98.  
Hócs. (Designação): Deuqno o dia 28  
do corrente a 1 hora da tarde. 04º  
Escrivão. Luiz Augusto Ferreira.  
Nada mais. E quem consta das  
petições, despachos e designações  
supra transcriptos, pelo conteú-  
do do que se intimado Sibilio  
Alimando, cumpria. Passado  
nesta cidade de S. Paulo  
em 25 de Novembro de 1898.  
Luiz Augusto Ferreira 4º  
Escrivão substituído



P 500 de emaltes do  
S. Paulo 25 de Novembro de 1898  
98  
G. Sim. S. Paulo 25-11-98  
104º Escrivão  
Luiz A. Ferr. Luiz A. Ferreira



Certifico que estei pessoal-  
 mente, Silvio e Olimanda, pelo Distribuidor  
 contendo no mandado retro e) F. a. u.  
 seu despacho, que elle leu, e mandado,  
 declarou ficar sientu, do dia po) - di. a. u.  
 e lugar que deve comparecer) condução  
 e para o que foi citado, f. e. l. i. o) F. a. u.  
 com traço, que lhe entreguei.) F. a. u.  
 Oreficão é v. u. l. a. d. e, e d. a. n. g. e. F. a. u. 3. 1. 2. 0  
 S. Paulo de Novembro, de 1898.) F. a. u. 13. 2. 0  
 Cassias da Delegacia, ) F. a. u. e. l. a. u.  
 Thomaz e Augusto e F. a. d. i. n. g. ) F. a. u. e. l. i. v. i.  
 ) r. a. o.  
 ) F. a. d. i. n. g.

Conclusão

Desvinte e oito de Novembro  
 de vinte e oito cento e no-  
 venta e oito, f. r. e. p. o. r. t. e  
 cento e noventa e cinco  
 ao M. D. a. n. t. o. j. u. g. 2500  
 de Direitos de R. =  
 V. u. a. j. r. e. M. a. r. c. a. d. e  
 M. u. l. l. a. O. l. i. v. e. i. r. e. S. u. i. r.  
 Augusto Ferreira 4º O. r. e. s.  
 Subscrevi.

do Sr.  
 F. a. u. e. l. i. v. i. e. r. e. a. o  
 Curitiba de Paulo 28  
 11-7-8  
 Alex  
 Data

Data

2500

Cominti e rit de Novembro mil  
oitocentos e noventa e seis  
migramas netugas este  
auto. Em, Luiz Augusto  
Ferreira 4º Escal subscruir

Certidão

Int 85

Certifico e dou fiquem in-  
tenui o despacho retro do  
Doutor Astor de Oliveira  
procurador do justifi-  
cante e ao justificados  
Silvio Almeida Span-  
ho 28 de Novembro 1898

04º Escal  
Luiz Augusto Ferreira

Recuperação

2500

Das 28 de Fevereiro de 1898. recu-  
te este auto a contada e qd  
Em, Luiz Augusto Ferri-  
ra 4º Escal subscruir  
humetº

Acc 145000

Certo

Jo. Luiz

Recu-  
te este auto a contada e qd  
Em, Luiz Augusto Ferri-  
ra 4º Escal subscruir  
humetº

3000

Deposito

de Astor de Oliveira

Deposito

21.000

09.00

15.200

17.200

Prorrogatº

19.200

64

Campanha R.		19.200
J. Joviano:		
Aut.	1.000	
Bregui	1.000	
Agencia	8.000	
Mã	2.200	
Pg de b -	5.000	15.200
terc.		

Recbi  
Yoviano Joviano

Aut	1.000	
Sa 50	2.500	
Sa 21	2.000	
Deput	5.000	
rec -	4.000	
Contador	9.000	21.500
Contador		
Somme R.		50.900

Blaise  
Estavio da  
Lima Ferreria

Pg. Adv. Jo - 5.000  
P. Adv. Jo - 5.000

São Paulo, 28 Novembro 1898-

Contador,  
H. Carneiro

Data

Das duas de Dezembro de mil e oitocentos e noventa e oitenta e oitenta, sou  
foram cartuchos etc. etc.  
Eu, Luiz Augusto Ferreria  
2º Escriba - Subscrito

Pg 2ª de unidos  
Pg nº 983  
04º Escrivão  
Luiz A. Ferreria

Luiz Augusto Ferreria

Remessa

Aos dois de Dezembro da mil  
oitocentos e noventa e  
oitto, remetto esta con-  
ta para o Juizo expuente  
por intermedio do escri-  
vaõ respectivo Luis Martins  
Villaca. Por Luis Augusto  
Ferreira 4<sup>o</sup> de 1898 Subseriva

— Remettido —

— Abiminto —

Por juizo da cidade de Coimbra  
de mil oitocentos e noventa e oitto  
reaberto ante o meu cartorio,  
e faco este termo. Eu, Luis de  
Luis Villaca, escrivão, ou escrivão

— Conclusão —

Por cinco dias de prazo como  
supra declarado faco este au-  
tor com clausão de intermissão  
de dias da Comarca de Coimbra,  
cidade de Coimbra, do qual faco este ter-  
mo. Eu, Luis Martins Villaca, es-  
crivão, ou escrivão

— Conclusão —

Junctura a averbação de jus-  
tificação.

L. Prego 5 de Dezembro de 1898

D. de Coimbra

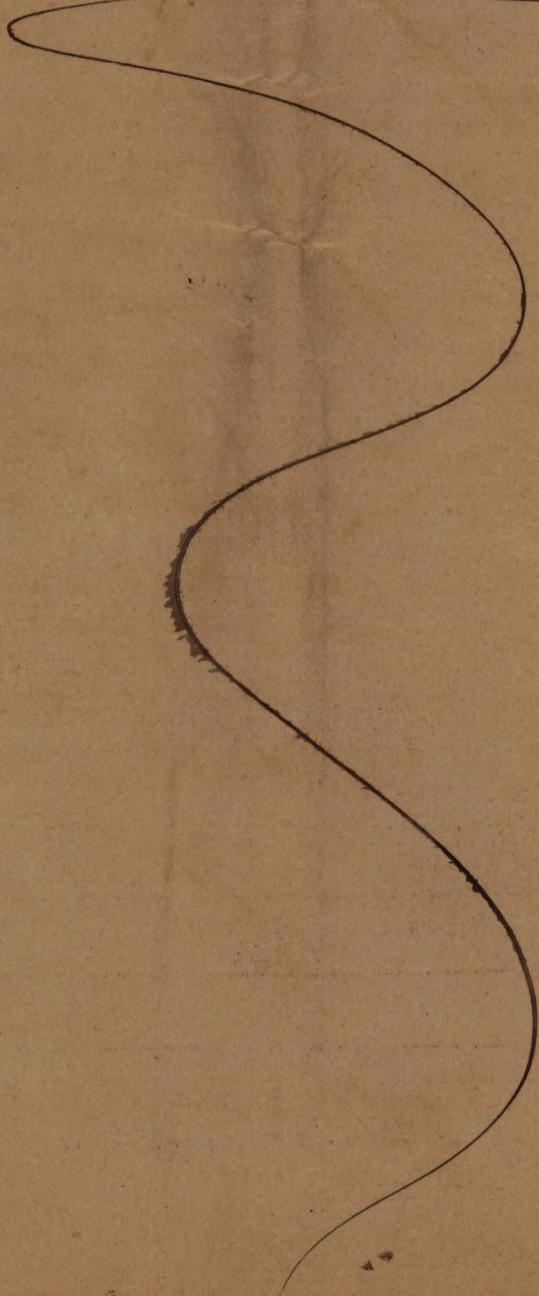
Data —

Remisso da supra declarada reaberto.

esta carta com o despacho; e logo  
faz este termo. Eu, Rui de Azevedo, Chanceler  
da Real Chancaria, escrevi assim)

~~14~~  
Juntada =

Os sete de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete  
ponto e noventa e sete pontos a  
vinte e sete a copia de edital por  
adiante se re; do que se faz em  
term. de Luis Martinho de  
Lacerda, procurador, o mesmo)



O Doutor Jozé Sampa de Moraes, juiz de  
 Direito do Civil da Comarca de São  
 Roque, etc. Faço saber que por parte  
 de Adolpho Guindou me foi dirigida  
 a petição de teor seguinte: Ilustre  
 Cidadão Sr. Juiz de Direito do Civil  
 desta Comarca de São Roque.  
 Voz Adolpho Guindou, por seu pro-  
 curador abaixo que thus justifica  
 plenamente neste juízo, para desco-  
 berto um processo especial de continen-  
 to de furos, bem como que se presume  
 ter sidoprehendido a seu segredo  
 nesse processo por Filário Alimonda  
 em virtude de communicação a esta  
 feita por Leonel Mailli, que então  
 socio do supplicante separou-se da  
 sociedade para ligar-se a Filário Al-  
 monda, tendo este posteriormente a esse  
 facto requerido patente de usucução,  
 como tudo consta dos autos de justi-  
 ficacão alludida, bem o supplicante  
 para salvaguarda os seus direitos  
 e interesses, requerer vos que digneis  
 mandar tomar por termo o protesto  
 que ora faz de haver do supplicad  
 Filário Alimonda, as perdas e dam-  
 nos que o mesmo lhe venha a causar  
 uma vez que se verifique ser iden-  
 tico ao seu processo o que emprega  
 ou venha a empregar o supplicad  
 no continente de Camos, avaliado,  
 desde já, esses danos em

cem Contos de reis. Nestes termos pede o supplicante que seja tomado o seu protesto por termo, sendo delle intimado o supplicado, Silvio Almada em pessoa de seu representante judicial. Tendo em por publicação pela imprensa. No deferimento, prout está aos autos de justificação C. R. D. São Roque 3 de Dezembro de 1898. O procurador do supplicante Antonio Amobio. Está uma estampilha de duzentos reis inutilizada. É a que se continha em dita petição a qual me sendo apresentada nella proprios despacho do Theor seguinte: Como requer. São Roque 3 de Dezembro de 1898. R. de Moraes. É a que se continha em dito despacho por bem do qual foi lavrado o seguinte.

**Termo de protesto.** Aos trez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito nesta Cidade de São Roque em meu cartorio comparecer Adolpho Guimaraes por seu procurador Antonio Amobio e declarou perante as testemunhas abaixo que na forma de sua petição retro que deste fica fazendo parte protesta haver de Silvio Almada as perdas e danos nos que o mesmo lhe venha a causar, uma vez que se venha a verificar identico ao seu processo e que

que emprega ou renha empregar o mes-  
mo Silrio Alinanda no contrato  
de couros arabiaes desde ja' eras dam-  
nos em cem contos de reis, de como assim  
disse don Pedro Laxeiro este termo que assign-  
na com os testemunhos abaixo. Eu  
Luiz Martins Pelica, escrevi, p' o escri-  
to Antonio Diniz, Eduardo Pena e Co-  
marg. Joze' d' Aguiar e Silva. Era o  
que se continha em dito protesto, e nao  
havendo o mesmo Silrio Alinanda com-  
parecido pessoalmente ou por procurador  
aos termos da justificacao a que se re-  
fere o supplicante Adolpho Fridgen,  
vapezar de citad por edital, na forma  
da Lei, e para que chegue o presente  
protesto ao seu conhecimento e quem  
mais fora interinar mandei ex-  
pedir o presente edital que sera' af-  
fixado e publicad na forma da Lei,  
Dad e parad nesta Cidade de São  
Roque, aos 7 de Dezembro de 1898. Eu,  
Luiz Martins Pelica, escrevi, p' o escri-  
to Joze' Pena de Moraes. Estas duas  
cotaçoes p'ilhas estadas no valor de seis  
centos reis inutilizadas.

### Conclusões

Por este de Novembro de mil oit-  
centos e noventa e oito de costas au-  
toras conclusões do Tribunal  
Juri de Direito da Comarca d' São Vi-  
aria de Moraes, do meu p'co de for-



Antes de ser admitido da Co  
muna d. Jose Maria de Moraes; do  
que fazo este termo. Eu, Luis Mar-  
tins (Villaca, menino, o mesmo)

Fazo e proceuo a jurisi-  
ca de 2000 a 2000 do  
art. 6, 7, 8 e 23. Juiz d. 25.

Em 11 de maio de 1888. Villaca  
Lancharon no dia pri-  
meiro de maio de 1888. Villaca  
Dixtos, etc.

Juzes não justificadas ex  
item a, e ulteriores, de te consequentes,  
e constantes da petição a res. 2, diante  
dos depoimentos dos testemunhos pro-  
duzidos e documentos ecclisidlos  
justificante. A identidade de  
processo de certimento de causas entre  
o de que se servem o justificado e o  
justificante, repunlo a esse em  
o item a), não se acla compromen-  
da por nenhuma das testemunhas  
inqueridos. Assim é que, umas in-  
queridos a respeito, dizem que nada po-  
dem afirmar porque de canções  
antigos e prae nos; e outros também  
na deu afirmam porque só constam  
o processo do justificante. Apenas o  
12º testemunho diz a res. 28a que, conde-  
cendo o sistema do justificante e do jus-  
tificado na parte em que se acham iden-  
ticados, vale que são idênticos. O que,  
com esta notificação, evidenciam a ter-

testemunha que não conhece o sistema  
do justificado em sua intima consciência,  
e consequentemente é feita a afirmação  
falsa do testemunha sobre a identidade  
de dois dados sistemas, a qual é feita pelo  
justificante. E quando assim não for  
se, em caso de applicar-se este a respeito  
de processo - unus testis, nullus testis.

O conhecimento do sepulchro da invenção  
de curtimento de couros foi feito  
do justificante, conhecimento por este  
atribuído ao justificado em virtude  
de revelação de Manoel Villatti,  
que era zelador de tal sepulchro como fe-  
rente do estabelecimento em que o mesmo  
justificante é sócio, conforme se vê  
em os itens c) e d), também não se  
acta comprovado por nenhuma das  
testemunhas. Nõo somente as testemu-  
nhas seguintes: 2.<sup>a</sup> a fls. 24, 9.<sup>a</sup> a fls. 34,  
10.<sup>a</sup> a fls. 35, 12.<sup>a</sup> a fls. 38 e 15.<sup>a</sup> a fls. 42, e  
suzjeitos, presumirem as epis causas,  
dizem que o justificado soube do sepu-  
lchro em questão. Elles, nem por suzjei-  
ção, nem por presunção, e nem por adivi-  
nação, ou por prova, em face do que en-  
contra-se da doutrina em Manuel,  
Processo Brasileira, 3799, e respectivas notas.  
A 7.<sup>a</sup> testemunha a fls. 31 diz, e verdade,  
que esta carta de Lacerd e mesmo sepulchro  
sido revelado ao justificado por seu  
irmão Paulo Almeida em virtude  
de communicação a este feita por

Leonel Claritti. Não dá, em certo, a testemunha os motivos peractos d'essa ceteza, e que torna nenhuma a sua affirmativa, eo-ri do que clautina e mesmo Ramalho em a obra e lo par citados. Não se considerando compromettidos, deante dos depoimentos das testemunhas, os itens a), c) e d), ficam de que o modo considerados os demais itens como consequentes ou dependentes d'aquelles ou em definitiva do item a). Interrogado a justificando sobre a materia da justificacão, respondendo negativamente a identidade de processo de curso de estudos, allegando em o item a), por desconhecer o processo do justificante, e a revelacão do respeito da inuencão do mesmo justificante, allegando em os itens c) e d), por não saber que Leonel Claritti conhece qualquer respeito de tal inuencão, segundo se vê do depoimento a p. 63. Do documento a p. 54, extractado do jornal es tranquilla, que se publica em a Capital do Estado, em n.º 1113, de 14 de Outubro de 1897, se manifesta que Claritti e Estimanda qualificam de certo o systema a que se refere o justificante em n.º anterior de dicto jornal, e declaram que o seu systema,

para o qual a Citaram repulca pmi-  
legio de todas as nações, e já foi expe-  
rimentado com successo em Paris,  
e muito differente do do justifican-  
te. Finalmente, em a petição  
a les. 51 diz o justificante ter prome-  
tido plenamente a descoberta sua de  
um processo especial de curtimento  
de cauros, bem como que se presume  
ter sido suppreendido o seu supre do  
neste processo pelo justificado, que,  
em seguida, alcançou do governo  
de Vnião patente de invenção para  
tal curtimento, e em consequencia  
proteta lauerdo mesmo justificado  
as perdas e clamores que se venha  
a causar, uma vez que se verifique  
ser identico ao seu processo e que  
emprega ou venha a empregar o jus-  
ificado no curtimento de cauros.

De forma, que o proprio justifi-  
cante não considera prome-  
da identidade de processos a que se  
refere.

Não julgando, pois, justificado  
os itens a seguintes da petição a  
les. 2, mando que sejam e refues  
os autos ao justificante, que pagará  
as custas.

L. Vaque, 21 de Mayo de 1898.

José Vieira de Albarraces

Data=

Data

No mesmo dia, vto declarador  
 cubi estes autos com a sentença  
 vta. do juiz paço vto. Juiz.  
 Eu, Juiz Martinho Villaca, es-  
 crevto, e assinou)

Justificação

Outrigos que nota bedada in-  
 timi do cidadão Antonio A.  
 nobre, procurador do justifica-  
 de estdo do Juiz do m. por todo  
 conteúdo da sentença vta.  
 do juiz reintegrado e douxi.  
 São Paulo, 8 de Maio de 1888  
 Presença, Juiz Martinho Villaca

Juntada

com o título de capitão de armar e orden-  
dos e mercedes e nome pinto a  
estes autos de peticão e depen-  
do que adiante se vier, do qual  
pelo este termo de Juiz Manoel  
Tins, Villaca encerrado em seu

Illm: Exm: Sm: D<sup>o</sup> Juiz de Direito do Circulo  
desta Comarca de São Roque

Senhor Juiz.

L. Roque, 24 de Abril de 1888

E. de Oliveira

Adolpho Guidoni, na justificação produzida contra Silvio Alimardi, vem respectivamente, reclamar contra o despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, considerando insubsistente, por carencia de provas, a justificação realizada, pedindo reconsideração do despacho proferido, attento as considerações que fassa a expender.

Segundo se vê da petição inicial, o supp.<sup>te</sup> promovendo a referida justificação, tratou apenas de acautelar os seus direitos, em imminente choque com os do supplicado, preparando assim um instrumento cujo valor juridico terá de ser apreciado, no futuro, em o caso de se verificar a lucta que fêzo supp.<sup>te</sup> e presista.

Actualmente, entretanto, essa justificação não tem merecimento algum e não o terá posteriormente, quando seja utilizada para effectos juridicos, uma vez que a parte adversa mostre um vicio que lhe tire a efficacia juridica, ou a ella contra fôrha uma justificação ou prova que produza resultado antitheticos. As justificações, na hypothese do supp.<sup>te</sup> são sempre presumidas, sendo sobre ellas proferido despacho judicial de simples homologação, sem affectar os direitos ou interesses dos interessados. Teia. de Fret. em a nota 451 as Princípios do Proc. Civil de P.<sup>o</sup> e Souza, observei: "..... Este vicio de defesa natural não se deve

impedir e só fica livre a parte prejudicada das contrarias justificações em alegar defeitos a' produzida por occasião de juntar-se.

Sendo, pois, a justificação um acto sem affecto directo do justificado, na hypothese em que é ella requerida como um simples instrumento, e extemporanea a apreciação do merito da prova que ella possa fazer, como, alias, fez V. Ex. em seu referido despacho, pelo qual julga a justificação como se tratasse, não de um simples documento da parte que o requer como a ad perpetuam rei memoriam, mas sim como se fôra uma causa, em que houvesse discussão entre as partes, ou que houvesse auctor e reu; em fim.

Deante da exposição feita, V. Ex. fará justiça, reccorrendo em venerando despacho, e julgando a justificação pela forma reclamada, para que produza os devidos effeitos Sendo de justiça

São Paulo, 8 de Abril de 1899. C. R. D.

O promotor do fisco Antonio Antonio Amadio.

## Conclusão

Por diante do Juiz de mil  
 oitocentos e noventa e nove  
 facemos autos conclusos  
 do Interimário Juiz Audienci-  
 to da Comarca de São Paulo  
 de Moraes; do Juiz de mil e  
 trezentos e trinta e dois  
 (Villaca, vicário, etc.)  
Conclusão

Em face do que deu trizer  
 e trinta e seis no Brasil  
 § 223, a sentença a res. 71, que jul-  
 gau não proceder a justificação  
 requerida a res. 2, não pode ser  
 considerada interlocutória  
 simples, e só está, de acordo de  
 doutrina em § 226 de cita-  
 da acima, pode ser revogada pelo  
 mesmo juiz a requerimento de  
 parte, dentro de dez dias, e não af-  
 fectado por justas causas superve-  
 niente, até a sentença de finali-  
 zação. Deixou, em consequência,  
 de conhecer da interlocução, e  
 da sentença a res. 71, conforme  
 requerido e justificando a res. 74.

L. Roque, 23 de Abril de 1938.

Quilombo

Data

No mesmo dia supra declarado  
 nabi estes autos com o despacho

despacho nro. de pu. fac. nro  
 1170. E. Luis Martin Villaca  
 ca, escriba, o. r. nro)

Contas

Contas para esta triena  
 intima de bilacada e nro  
 nro de nro, procurador de  
 justificante e de pu. fac. nro  
 nro por los contratos de  
 despacho nro. de pu. sem. tri.  
 con. de nro. 26 de nro. 1888.

Escrito Luis Martin Villaca

Suma

En quida de es suma de nro au-

teria. Los as contados de pu. fac. para conta  
 para-  
 12000  
 14000  
 137000  
 Villaca

Partidas

Contas de Contas

Al Juz. de Omito D. Marcos		
Al Juz. de Alvaras e preparas pagas		56:000
Al Curador Silvano Amador		
De asist. a inquiric. de las <sup>tas</sup> (16)		16:000
Al Escriv. Villaca		
Aut. nro. e guias	39:500	
Coitas, publicas for <sup>mes</sup> roya	38:200	
Deposimto, certid. e alvaras	339:200	
Copias dos autos e sellos	<u>437:000</u>	516:760
Al procurador Antonio		
Arrobia - peticas (8)	20:000	
Inquiric. de las <sup>tas</sup>	<u>95:000</u>	115:000
		<u>703:760</u>

Segue

Transporte	703:760
do traductor Paulo de Maria traductor	15000
Dellos pagos nos autos	14:400
Contas	<u>2000</u>
Summa R <sup>o</sup>	735:160

Sao Paulo, 27 de Abril de 1899.

O Contador Inteiro

Eduardo Vieira de Saunago

Recebimento

No mesmo dia supra declarado u  
cibi autos autos comia contagem su  
pra emto, do que faco este termo.  
Eu, Juiz Martin Villaca, nesi  
ra e emmi

Carta

Em seguida faco entrega destes  
autos a Cidadão Inteiro e n  
neste procurador do justificante,  
do que faco este termo. Eu, Juiz  
Martin Villaca, nesi e es  
emmi.

Carta